

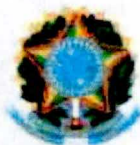


**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

|                           |                                                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Processo sugerido</b>  | Pet 15556                                              |
| <b>Petição Número</b>     | 33108/2026 - SIGILOSA                                  |
| <b>Enviado por</b>        | ODEL MIKAEL JEAN ANTUN (CPF: 270.354.918-05)           |
| <b>Data/Hora do Envio</b> | 17/03/2026, às 16:43:58                                |
| <b>Peças Recebidas</b>    | 1 - Petição<br>Assinado por:<br>ODEL MIKAEL JEAN ANTUN |

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56



*Supremo Tribunal Federal*

**SIGILOS**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO nº 1466/2026**

**PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL**

|             |                           |
|-------------|---------------------------|
| RELATOR     | : MIN. ANDRÉ MENDONÇA     |
| REQTE.(S)   | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO              |
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO E OUTRO(A/S) |
| AUT. POL.   | : SOB SIGILO              |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO              |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO              |

De ordem, a Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** ANA CLÁUDIA QUEIROZ DE PAIVA, na pessoa do advogado LEONARDO COSTA BANDEIRA (OAB/MG 70.056), com endereço no(a) Rua Rio de Janeiro, nº 2735, 6º andar, bairro Lourdes, CEP 30160-042, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3335-8080, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 13 de março de 2026, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 2026.

**Atenção:** A divulgação, transmissão, publicação, exposição ou qualquer outra forma de utilização da imagem deste(a) agente público(a), sem prévia e expressa autorização, pode acarretar responsabilização, nos termos da legislação vigente. O direito à imagem é protegido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional (CF/1988, art. 5º, CC, art. 20, Lei n. 13.709/2018, art. 5º I).

Secretaria Judiciária

*Documento assinado digitalmente*

## **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, às 11h32, procedi à **INTIMAÇÃO** de ANA CLÁUDIA QUEIROZ DE PAIVA, na pessoa do advogado LEONARDO COSTA BANDEIRA, via aplicativo de mensagens whatsapp. Foi-lhe enviado o arquivo digital da presente decisão com força de mandado e demais documentos, seguido da confirmação de recebimento.

Brasília, **16 de março de 2026**.

José Paulo Azevedo de Carvalho  
Oficial de Justiça Federal

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

11:33

< 19 LEONARDO COSTA BA...  
[leonardo@leonardobandeira.com.br](mailto:leonardo@leonardobandeira.com.br)

Obrigado 11:31

Jóia 11:31

ADV - Pet 15556.pdf  
1 página - 355 KB / pdf 11:31

ADV - Pet 15556 - Decisão  
minocrática (1).pdf  
2 páginas - 144 KB - pdf 11:31

Fico no aguardo da confirmação  
do recebimento, Dr. 11:32

Ciente  
Obrigado 11:32

Eu quem agradeço!! 11:33

+ 📷 📎



**PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL**

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| <b>RELATOR</b>     | <b>: MIN. ANDRÉ MENDONÇA</b> |
| <b>REQTE.(S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |

|             |              |
|-------------|--------------|
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| AUT. POL.   | : SOB SIGILO |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |

**DECISÃO:**

1. Trata-se da Petição nº 32389/2026 (e-Doc. 202), apresentada pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado, por meio da qual se requer autorização para a apresentação do investigado PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, a fim de prestar depoimento perante à Comissão no dia 18 de março de 2026, conforme previsto na pauta da CPI, ou, se houver necessidade, em outra data a ser ulteriormente designada.

2. No expediente, informa-se que a convocação decorre da aprovação dos Requerimentos nº 231 e 238, ambos de 2026, deliberados em sessão do colegiado realizada em 11/03/2026.

3. Relata que o convocado suporta, atualmente, medidas constritivas processuais penais, em especial, o monitoramento eletrônico. Afirma,

com base em notícias de imprensa, que o potencial depoente cumpre as aludidas medidas constritivas em residência fora desta Capital Federal, no município da Guaxupé/MG.

4. Em razão desse cenário, argumenta ser *“indispensável a cooperação institucional a fim de que o depoimento possa transcorrer normalmente”*.

5. Acerca da referida convocação, no bojo da Petição nº 33108/2026 (e-Doc. 215), PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA informa que *“já peticionou à r. Comissão Parlamentar de Inquérito, informando a impossibilidade do peticionário, por motivos alheios à sua vontade, de atender à intimação para depor no dia de amanhã”*.

É o relatório. **Decido.**

6. Não obstante a importância superlativa da “CPMI do Crime Organizado” e de sua atuação independente na apuração dos fatos certos e determinados que ensejaram a sua instauração, quais sejam, *“examinar as formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas, com especial atenção aos mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro”*, revela-se inafastável a garantia constitucional de qualquer investigado contra a autoincriminação, direito fundamental expressamente consagrado no art. 5º, LXIII, da Constituição da República.

7. Nos paradigmáticos julgamentos das ADPFs 395 e 444, de junho de 2018, o Pleno desta Corte declarou a incompatibilidade da condução coercitiva de investigados, para interrogatórios, com a Constituição da República, tendo em vista a não obrigatoriedade de participar do ato, que decorre do direito à não incriminação e do princípio da dignidade humana.

8. Desde então, há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o direito de um investigado à não autoincriminação abrange a **faculdade de comparecer ou não ao ato**, entendendo, como corolário do brocardo *nemo tenetur se detegere*, que **inexiste obrigatoriedade ou sanção pelo não comparecimento**. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

*“1. Habeas corpus.*

*2. Intimação de investigado para comparecimento compulsório à Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de condução coercitiva e crime de desobediência.*

*3. Direito ao silêncio e de ser acompanhado por advogado. Precedentes (HC 79.812/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 16.2.2001).*

*4. Direito à não autoincriminação abrange a faculdade de comparecer ao ato, ou seja, inexiste obrigatoriedade ou sanção pelo não comparecimento. Inteligência do direito ao silêncio.*

*5. Precedente assentado pelo Plenário na proibição de conduções coercitivas de investigados (ADPF 395 e 444). 6. Ordem concedida para convolar a compulsoriedade de comparecimento em facultatividade.”*

*(HC nº 171.438/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 28/05/2019, p. 17/08/2020).*

9. Tenho sistematicamente decidido conforme esse entendimento em casos análogos, pelo que destaco os julgados recentes no HC 232.643, HC 247.450, HC 247.450 Extn, HC 247.792 e HC 254.442.

10. Cumpre destacar, ainda, a legitimidade do controle jurisdicional exercido por esta Suprema Corte, mesmo diante dos poderes investigatórios conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito, o



que **não vulnera o princípio da separação de poderes**, mas, ao revés, consubstancia exigência inerente à ordem político-jurídica essencial ao regime democrático. Nesse sentido, colhe-se:

“O CONTROLE JURISDICIONAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

*- O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes.”*

(MS nº 25.668/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 23/03/2006, p. 04/08/2006).

11. Ante o exposto, já tendo sido manifestada a objeção da defesa de PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, através da Petição nº 33108/2026 (e-Docs. 215), **afasto a obrigatoriedade de comparecimento, transmutando-a em facultatividade, deixando a cargo do peticionário a decisão de comparecer, ou não, à “CPI do Crime Organizado”.**

12. Na hipótese de o referido convocado optar, de forma superveniente, por comparecer ao ato, asseguro-lhe, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, o direito: i) ao silêncio, ou seja, de, assim querendo, não responder a perguntas a ela direcionadas; ii) à assistência por advogado durante o ato; iii) de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse

conteúdo; e iv) de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores.. **Nessa circunstância, a custódia do depoente, dentro das dependências do Congresso Nacional, deverá ficar a cargo da Polícia Legislativa do Senado Federal.**

13. Considerando que o requerente encontra-se com monitoramento eletrônico, no tocante ao deslocamento à sede do Senado Federal em Brasília/DF, determino que a Polícia Federal fixe as condições logísticas do transporte e do retorno ao local de custódia, com segurança e vigilância contínua policial por meio de escolta apropriada. Cumprido o ato, o investigado deverá retornar imediatamente ao seu local de origem, observando-se as mesmas regras de segurança e de deslocamento adotadas para o seu transporte rumo ao Senado.

14. Assim, comuniquem-se, com a máxima urgência e com remessa de cópia integral desta decisão, a Presidência da CPI-CRIME, as defesas constituídas, e a Polícia Federal para que sejam adotadas as providências necessárias ao eventual deslocamento do investigado ao Senado Federal, **ficando, todavia, qualquer transferência condicionada à prévia manifestação expressa, formal e inequívoca quanto à sua opção positiva pelo comparecimento.**

15. Cumpridas as determinações acima, dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República.

16. Intuem-se e adotem-se, com a máxima brevidade, as providências determinadas, em regime de absoluta urgência.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2026.

**PET 15556 / DF**

**Ministro ANDRÉ MENDONÇA**  
**Relator**

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, DO E.  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ref.: PET 15.556/DF

**URGENTE**

HENRIQUE MOURA VORCARO, já representado, mas ainda sem habilitação no processo, vem, **muito respeitosamente**, expor e requerer o quanto segue.

1. Há uma razão **nova** para o peticionário tornar à presença de Vossa Excelência, com **maiores esclarecimentos e comprovação de fatos** que constaram de recente decisão da pena deste douto Relator.
2. Com efeito, no julgamento do Agravo Regimental<sup>1</sup>, iniciado em 13.03.2026, Vossa Excelência se reportou a uma suposta transferência de recursos que estariam sendo ocultados em conta do peticionário junto à REAG. Ao ensejo, justificou a recusa à pretensão do agravante Daniel Vorcaro, recorrendo ao bloqueio realizado na citada conta, via SISBAJUD.
3. Não estamos a discutir o bloqueio, **ao menos por ora**. O que se pretende diz respeito à verdadeira **questão de ordem**, se avaliadas as coisas no âmbito da medida cautelar constritiva.
4. A conta então bloqueada junto à REAG **não dispõe e nunca dispôs** dos valores ali apontados, em dinheiro, com efetiva liquidez! Jamais! Não há ali efetivos recursos monetários, para além dos estritamente necessários às despesas de gestão de um Fundo de Investimento em Participações (FIP). Por isso mesmo, **jamais recebeu qualquer aporte do banco** ou de seus Executivos, inexistindo, de fato e de direito, qualquer desvio ou ocultação de valores. Não há, repita-se, efetivo dinheiro, **ao menos no que se refere à carteira do peticionário, naquela Corretora**.
5. Aos fatos e às provas, a demonstrar a **inexistência de recursos líquidos** bloqueados. Para a defesa, seria mais cômodo deixar o bloqueio, já que os valores apontados pelo PF superam o montante de bloqueios determinados na citada cautelar.

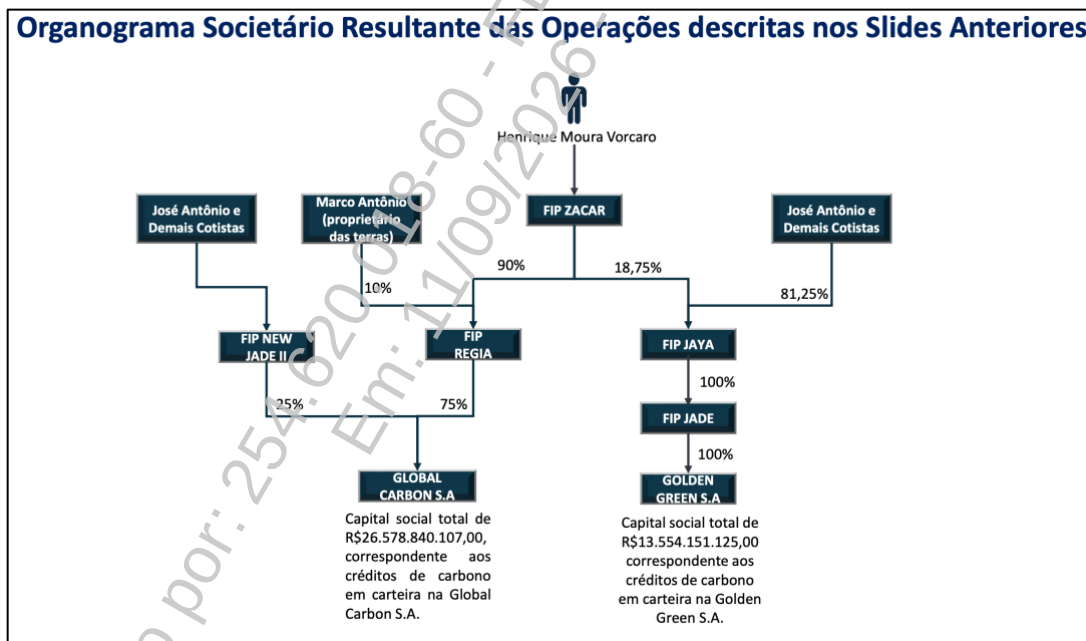
<sup>1</sup> <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-forma-maioria-para-manter-prisao-de-daniel-vorcaro-e-de-outros-investigados-no-caso-master/>

6. A REAG é uma SCTVM - sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, regulada e fiscalizada pela CVM, também autorizada a gerir fundos de investimentos. Cada fundo de investimento aplica recursos em determinada espécie de ativos, cujo valor oscila conforme circunstâncias de mercado.
7. Os extratos das contas contábeis de seus clientes apontam os investimentos em ações e títulos e valores mobiliários, o que inclui cotas de fundos de investimentos. Esses extratos não se confundem com extratos financeiros, que apontam dinheiro depositado em bancos.
8. O extrato da REAG indica que HENRIQUE VORCARO é titular de cotas de fundos de investimentos. Alguns destes fundos investem em créditos de carbono e outros ativos ambientais.
9. Precisamente, o que possui junto àquela instituição são **cotas de um fundo investidor em créditos de carbono**, mas que não têm atualmente **nenhuma liquidez**, nem jamais foram por seu titular negociadas, posto que há uma questão fundiária conhecida posteriormente aos investimentos do peticionário, **na origem dos estimados créditos**: a propriedade de um terceiro sobre uma imensa área de floresta preservada na região amazônica veio a ser **contestada quanto à sua titularidade**, reivindicada como patrimônio da União, fato público e notório. (Cf. histórico do negócio, Doc. 01)
10. Com efeito, e conforme o último extrato bancário de que dispõe o peticionário, datado de abril de 2025 (Doc. 02), todo o investimento de Henrique Vorcaro junto a REAG se resume às cotas do Zacar FIP, fundo exclusivamente relacionado a um projeto de créditos de carbono, **sem nenhum valor aplicado em moeda corrente nacional**.
11. Como se lê nas demonstrações financeiras do Zacar FIP do exercício de 2024, assinadas pelos auditores Conatus Auditores Independentes S.S. (Doc. 03), os seus investimentos se resumem a participações no Regia FIP (90%) e no Jaya FIP (18,75%), tendo o Zacar FIP tão somente R\$16mil em conta para pagamento de despesas financeiras correntes do fundo.
12. Os ativos do Regia FIP, por sua vez, resumem-se à sua participação acionária na Global Carbon S.A, empresa que adquiriu créditos de carbono. É o que registram as demonstrações financeiras do Regia FIP do exercício de 2024, assinadas pelos auditores Conatus Auditores Independentes S.S. (Doc. 04). Para além disso, o

Regia FIP tinha ao tempo das citadas demonstrações apenas R\$ 4 mil em conta, para pagamento de despesas financeiras correntes.

13. Por fim, segundo as demonstrações financeiras do Jaya FIP do exercício de 2024, também assinadas pelos auditores Conatus Auditores Independentes S.A. (Doc. 05), os seus investimentos se resumem a integralidade das cotas do Jade FIP, que por sua vez detém 100% das ações da Golden Green Participações S.A. (“Golden Green”), empresa igualmente titular de unidades de crédito de carbono geradas a partir de preservação florestal em propriedade atualmente questionada. Para além disso, e ao tempo das demonstrações consultadas, o Jaya FIP tinha somente R\$1mil em conta, para pagamento de despesas financeiras correntes.

14. Como se vê, os valores atribuídos em conta do peticionário na REAG correspondem ao **potencial econômico estimado, mas ainda não realizado**, de duas empresas de créditos de carbono, no qual ele detém participação indireta, por meio de fundos de investimentos administrados por aquela financeira, conforme o seguinte gráfico:



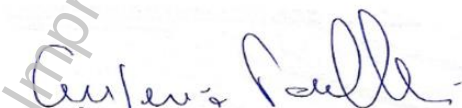
15. Esses valores bloqueados em nome do peticionário, que não correspondem a disposições financeiras líquidas, **jamais foram negociados, dados em garantia, nem nunca serviram para inflar balanço de qualquer instituição financeira.**

16. Em poucas palavras, essas participações (direta ou indiretas) do peticionário em FIPs – completamente estáticas, além de transparentes, contabilizadas e declaradas – **não tem nenhuma relação com o Banco Master e seus investimentos.**



17. Foram adquiridas em meados de 2022, por contratos de opção e exercício de opção de compra e venda de cotas de fundos, firmados com José Antônio Bitencourt, atos nos quais o peticionário dispôs de recursos próprios, muito inferiores ao valor atribuído ao potencial econômico futuro desses ativos.
18. Até aqui, e isso poderá ser oportunamente comprovado, até pela quebra de sigilo bancário e fiscal, o peticionário, por si ou empresas suas, **investiu cerca de R\$ 10 milhões**, de um total de R\$ 100 milhões que prometeu pagar com a receita futura dos créditos de carbono adquiridos (cf. contratos, Doc. 06).
19. Este negócio, em vez de um investimento lucrativo (**lucro jamais realizado**) até o momento – e enquanto não resolvida a pendência sobre a titularidade das terras e dos créditos de carbono a ela vinculados – vêm se mostrando um **prejuízo** tomado pelo peticionário, e **jamais repassado a ninguém**, por erro quanto ao patrimônio relacionado às participações adquiridas, hoje gravemente questionado.
20. Isso é o que cumpre esclarecer por ora, e antes mesmo de se ter vista do extrato do bloqueio, para desde logo desdizer a mensagem ou a impressão que acompanha a informação trazida a este Eminent Relator, pelos investigadores, de que foram bloqueados 2,2 bilhões em conta do peticionário na REAG, tratados pela PF como suposto produto ali ocultado, de desvios do Banco Master.
21. Não há ali recursos provenientes do Master e nem de qualquer forma investidos ou dados em garantia em favor dessa instituição, nem direta nem indiretamente. Tampouco há efetiva riqueza, haja visto a potencial desvalorização a zero das cotas desses fundos, se confirmado o perdimento, em favor da União, das áreas preservadas, nas quais se fundaram os créditos de carbono por eles adquiridos.
22. Requer-se, assim, a juntada destas explicações e dos documentos que a instruem, reiterando-se mais uma vez o pedido de vista desse procedimento, nos termos da lei a bem da ampla defesa do peticionário, investigado e já afetado nestes autos por medidas cautelares reais e probatórias de invulgar gravidade.

Brasília, 18 de março de 2026.

  
**EUGÊNIO PACELLI de Oliveira**  
OAB-DF 45.288

  
**Frederico Gomes de Almeida Horta**  
OAB-MG 96.936

# Doc. 01

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

# Contexto e Instrumentos Contratuais – Investimento na Golden Green Participações S.A

Contexto: José Antônio Bittencourt (CPF 524.658.020-20) era legítimo titular de cotas representativas de 37,5% do Jaya Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (CNPJ 32.275.258/0001-97, atualmente denominado Jaya Fundo de Investimentos em Participações) (“FIP Jaya”). Já o FIP Jaya é legítimo titular de cotas representativas de 100% do Jade Fundo de Investimento em Participações (CNPJ 28.142.331/0001-85), que, por sua vez, é legítimo titular de ações representativas de 100% da Golden Green Participações S.A., (CNPJ 36.729.410/0001-15) (“Golden Green”). A Golden Green é titular de Unidade de Crédito de Sustentabilidade Padrão Brasil Mata Viva (“Créditos de Carbono”), registrados, em 31 de março de 2021, no valor de R\$13.554.151.000,00, conforme avaliação de auditoria independente contratada à época.

Opção de Compra: Em 15/07/22, Henrique Vorcaro, AFC Holding S.A. (CNPJ 37.263.568/0001-05) e José Antônio, celebraram o “Contrato de Opção de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças”, que versa sobre a opção de compra, outorgada pelo José Antônio, a Henrique e AFC, de 7.217 cotas do FIP Jaya (isto é, 18,75% do FIP Jaya e 50% da participação do José Antônio no FIP Jaya). O preço pela outorga da opção de compra foi de R\$10.000.000,00 e, em caso de exercício, o preço de compra das cotas seria de R\$100.000.000,00, nas condições previstas na Opção.

Exercício da Opção: Em 26/09/22, Henrique, José Antônio e AFC celebraram o “Contrato de Exercício de Opção de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças” (aditado em 09/11/22 para retirar a AFC da transação), pelo qual Henrique exerceu a opção de compra das cotas representativa de 18,75% do FIP Jaya. Ficou acertado que o pagamento pela compra das cotas seria de R\$100.000.000,00, sendo: (i) R\$40.000.000,00, deduzido o preço da outorga da opção, no prazo de até 12 meses a contar da data do Contrato, podendo ser prorrogáveis pelo Investidor por 6 (seis) meses adicionais; e (ii) R\$60.000.000,00, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da do Contrato. As cotas adquiridas pelo Henrique foram conferidas ao Zacar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ 47.142.204/0001-20) (“Zacar FIP”).

Valor Patrimonial das Cotas adquiridas por Henrique: O valor das cotas detidas por Henrique no FIP Jaya varia a cada semestre, de acordo com o valor patrimonial atribuído aos Créditos de Carbono, por cada auditoria independente, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM. As referidas demonstrações financeiras estão publicadas no site da CVM ([https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg\\_sistema=fundosreg](https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg)). Abaixo, segue tabela indicando o valor patrimonial das cotas do Henrique, de acordo com cada auditoria realizada e disponível no site da CVM:

| Data das DFs FIP JADE      | Valor atribuído aos Ativos | Valor correspondente à participação de Henrique (18,75%) |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------|
| 31/03/22 – auditor PwC     | R\$ 11.544.563.000,00      | R\$ 2.164.605.562,50                                     |
| 31/03/23 – auditor PwC     | R\$ 11.087.424.000,00      | R\$ 2.078.892.000,00                                     |
| 31/12/23 – auditor Conatus | R\$ 9.344.521.000,00       | R\$ 1.752.097.687,50                                     |
| 31/12/24 – auditor Conatus | R\$ 14.220.154.000,00      | R\$ 2.666.278.875,00                                     |

# Contexto e Instrumentos Contratuais – Investimento na Global Carbon S.A

Contexto. Marco Antônio de Melo (CPF 348.592.251-04) alegou ser proprietário da Fazenda Floresta Amazônica, registrada sob a matrícula 99 do Registro Geral – Cartório Único da Comarca de Apuí/AM, bem como de 2.003.181.363 de Unidades de Estoque de Carbono.

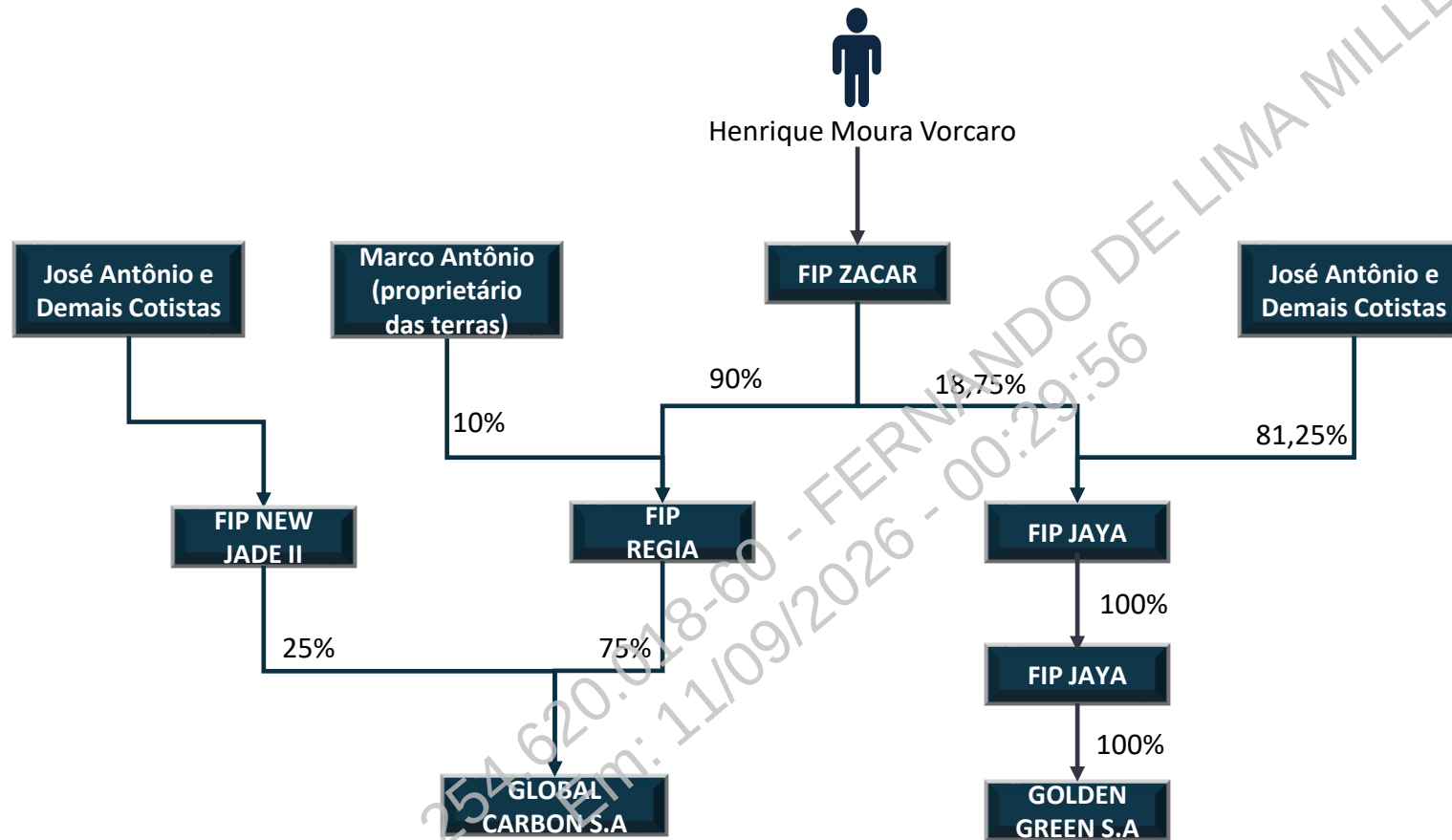
Opção de Compra. Em 23/08/22, Marco Antônio e Jose Antonio Ramos Bittencourt (CPF 524.658.020-20) celebraram o “Contrato de Opção de Compra e Venda de UCS e Outras Avenças”, aditado em 05/09/22 (“Contrato de Opção”), por meio do qual José Antônio adquiriu, de Marco Antônio, o direito de exercer uma opção de compra de 2.003.181.363 de Unidades de Estoque de Carbono, gerados pela Fazenda Floresta Amazônica, relativo às safras de 2011 a 2022 (que vieram a ser inventariados pela UNESP e validados pela KPMG em abril de 2023). Em 05/09/22, 80% dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Opção foram cedidos por José Antônio à Alliance Participações S/A (CNPJ 12.307.064/0001-19), com a anuência de Marco Antônio, por meio do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações Decorrentes do Contrato de Opção de Compra e Venda de “UCS” e Outras Avenças”, remanescendo o José Antônio com 20% de tais direitos e obrigações.

Exercício da Opção. Em 05/04/23, por meio do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças” – firmado entre Alliance e Zacar FIP, com anuência do Marco Antônio, a Alliance cedeu para o Zacar FIP a parcela de 75% dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Opção da safra de créditos UEC 2022. Em atos subsequentes e aqui resumidamente descritos, os referidos direitos e obrigações foram conferidos ao Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ 49.682.688/0001-26 – atualmente baixado) (“Sião FIP”), que exerceu 90% da opção, passando a deter os ativos Unidades de Estoque de Carbono. Tais ativos foram conferidos ao Régia Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia (CNPJ 49.682.272/0001-08), que, por sua vez, aportou os referidos ativos na Global Carbon S.A (CNPJ 39.372.544/0001-10).

Valor Patrimonial das Cotas adquiridas por Henrique: O valor das cotas detidas por Henrique no FIP Zacar também varia, de acordo com o valor patrimonial atribuído aos Créditos de Carbono, por cada auditoria independente, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM. As referidas demonstrações financeiras estão publicadas no site da CVM ([https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg\\_sistema=fundosreg](https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg)). Abaixo, segue tabela indicando o valor patrimonial das cotas do Henrique, de acordo com cada auditoria realizada e disponível no site da CVM:

| Data das DFs FIP REGIA     | Valor atribuído aos Ativos | Valor correspondente à participação de Henrique (18,75%) |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------|
| 31/12/23 – auditor Conatus | R\$ 19.832.817.000,00      | R\$ 17.849.535.300,00                                    |
| 31/12/24 – auditor Conatus | R\$ 23.251.705.000,00      | R\$ 20.926.534.500,00                                    |

# Organograma Societário Resultante das Operações descritas nos Slides Anteriores



Capital social total de R\$26.578.840.107,00, correspondente aos créditos de carbono em carteira na Global Carbon S.A.

Capital social total de R\$13.554.151.125,00 correspondente aos créditos de carbono em carteira na Golden Green S.A.

# Extratos de Cotistas perante a REAG e Demonstrações Financeiras Auditadas

**Extrato de Cotista de Henrique Vorcaro perante a administradora REAG.** Conforme extrato bancário do Henrique perante a administradora REAG, datado de abril de 2025, todo o investimento de Henrique Vorcaro se resume a cotas do Zacar FIP, exclusivamente relacionado ao projeto de carbono descrito nos slides anteriores, **sem nenhum valor aplicado em moeda corrente nacional.**

**Demonstrações Financeiras do Zacar FIP.** Conforme demonstrações financeiras do Zacar FIP do exercício de 2024, assinadas pelos auditores Conatus Auditores Independentes S.S., os investimentos detidos pelo ZACAR FIP se resume às participações no Jaya FIP e Regia FIP, tendo o Zacar FIP tão somente R\$16mil em conta para pagamento de despesas financeiras correntes dos fundos.

**Demonstrações Financeiras do Regia FIP.** Conforme demonstrações financeiras do Regia FIP do exercício de 2024, assinadas pelos auditores Conatus Auditores Independentes S.S., os investimentos detidos pelo Regia FIP se resume à participação na Global Carbon S.A, tendo o Regia FIP tão somente R\$4mil em conta para pagamento de despesas financeiras correntes dos fundos.

**Demonstrações Financeiras do Jaya FIP.** Conforme demonstrações financeiras do Jaya FIP do exercício de 2024, assinadas pelos auditores Conatus Auditores Independentes S.S., os investimentos detidos pelo Jaya FIP se resume à cotas no Jade FIP, tendo o Jaya FIP tão somente R\$1mil em conta para pagamento de despesas financeiras correntes dos fundos.

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2025 - 00:23:56

# Doc. 02

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56





HENRIQUE MOURA VORCARO

CPF: 427.654.986-87

RUA JOÃO FURTADO, 200 - AP 501  
30441-074 - GUTIERREZ - BELO HORIZONTE (MG)

## Extrato de Investimentos

Período: 30/04/2025 a 30/04/2025

## Resumo de Investimentos

| Produto      | C.N.P.J.           | Saldo em<br>30/04/2025 | Saldo em<br>30/04/2025 | Participação<br>30/04/2025 |
|--------------|--------------------|------------------------|------------------------|----------------------------|
| ZACAR FIP CP | 47.142.204/0001-20 | 19.176.328.482,34      | 19.176.328.482,34      | 100,00 %                   |

## Movimentação no Período de 30/04/2025 a 30/04/2025

| ZACAR FIP CP                  |               |               |                      |                   |                     |                       |                   |
|-------------------------------|---------------|---------------|----------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|
| Data                          | Histórico     | Valor da Cota | Quantidade Cotas     | Valor Bruto       | I.R. <sup>(1)</sup> | I.O.F. <sup>(2)</sup> | Valor Líquido     |
| 30/04/2025                    | Saldo Inicial | 170,13721038  | 112.710.960,99152552 | 19.176.328.482,34 | 2.859.268.422,23    | 0,00                  | 16.317.060.060,11 |
| 30/04/2025                    | Saldo Final   | 170,13721038  | 112.710.960,99152552 | 19.176.328.482,34 | 2.859.268.422,23    | 0,00                  | 16.317.060.060,11 |
| Rendimento Bruto no Período   |               |               |                      | 0,00              |                     |                       |                   |
| Saldo sob Bloqueio Judicial   |               |               | 0,00000000 *         |                   |                     |                       |                   |
| Saldo Disponível para Resgate |               |               | 112.710.960,99152552 | 16.317.060.060,11 |                     |                       |                   |

\* O Saldo sob Bloqueio Judicial é composto pelos Tipos de Bloqueio Líquido, Bruto e Qt. Cotas.

## Informações Adicionais

|                               |                                                                                                                                                                                         |                          |                           |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| ZACAR FIP CP                  |                                                                                                                                                                                         | CNPJ: 47.142.204/0001-20 | Dt. Início Funcionamento: |
| Patrimônio Líq. Médio Mensal: | 19.176.328.482,34                                                                                                                                                                       |                          |                           |
| Público Alvo:                 |                                                                                                                                                                                         |                          |                           |
| Taxa de Administração:        |                                                                                                                                                                                         |                          |                           |
| Taxa de Performance:          |                                                                                                                                                                                         |                          |                           |
| Administrador:                | REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA<br>AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277 - CJ 1702 - 17º ANDAR SAO PAULO - SP - 01452-000<br>Telefone: 11 3504-6800<br>E-mail: contabilidade@reag.com.br |                          | CNPJ: 23.863.529/0001-34  |
| Gestor:                       | REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA                                                                                                                                                    |                          | CNPJ: 23.863.529/0001-34  |

Valores em Reais

Extrato emitido em: 08/05/2025

(1) Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos auferidos no período

(2) Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários de acordo com portaria do Ministério da Fazenda nº 264 de 30/06/1999

(3) Rentabilidade Líquida das taxas de Administração e Performance

Neste extrato somente estão demonstradas as movimentações convertidas em cotas no período de abrangência.

# Doc. 03

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

**Zacar Fundo de Investimento em Participações  
Multiestratégia**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos  
Ltda.)**

**Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2024  
acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes**

Impresso por: 254.620.01860 FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2025 00:29:56

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**(CNPJ: 47.142.204/0001-20)**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**  
**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**  
**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023**  
**(data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

---

**Conteúdo**

|                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------|---------|
| Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis | 3 – 5   |
| Demonstrativo contábeis                                                | 6 - 10  |
| Notas explicativas às demonstrações contábeis                          | 11 – 27 |

# Relatório de Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos Administradores e quotistas

## **Zacar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

(Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.)

São Paulo – SP

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Zacar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”), que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício a findar naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Zacar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício a findar naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Participações, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### **Bases para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que o assunto descrito a seguir é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório:

### **Títulos e valores mobiliários – Cotas de Fundos de Investimentos em Participações**

**Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:** O Fundo tem como objetivo o investimento em títulos e valores mobiliários para negociação, precisamente em cotas de Fundos de investimentos em participações, cuja avaliação é realizada pelo valor justo. O risco mais significativo é na avaliação ao valor de mercado dos ativos registrados em carteira e da avaliação do valor recuperável desses ativos. Sendo o risco mais significativo a mensuração do valor recuperável destes ativos. **Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos procedimentos de auditoria, entre

outros, contemplaram: (i) efetuamos testes substantivos para validarmos a existência e valorização dos títulos e valores mobiliários (ii) exame da valorização dos ativos; testes documentais por meio de amostragem das negociações do exercício; recálculo do valor de curva dos ativos; (iii) e teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para reconhecimento dos ativos e o resultado obtido no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram adequados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

#### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

#### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

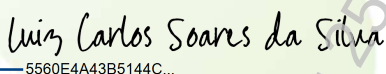
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

Assinado por:

  
5560E4A43B5144C...

**Luiz Carlos Soares da Silva**  
**Contador CRC 1SP-228.054/O-4**

**Conatus Auditores Independentes S.S.**  
**CRC 2SP-037.537/O-1**



ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 47.142.204/0001-20

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$)

|                                                              | Notas<br>explicativas | 31/12/2024 | % sobre o<br>patrimônio<br>líquido | 20/12/2023 a<br>31/12/2023 | % sobre o<br>patrimônio<br>líquido |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| <b>Ativo</b>                                                 |                       |            |                                    |                            |                                    |
| Caixa e equivalentes de caixa                                | 4                     | 16         | -                                  | 51                         | -                                  |
| Disponibilidades                                             |                       | 16         | -                                  | 51                         | -                                  |
| Banco conta movimento                                        |                       | 16         | -                                  | 51                         | -                                  |
| Títulos e valores mobiliários                                | 5                     | 22.959.913 | 100,00                             | 19.176.605                 | 99,99                              |
| Cotas de fundos de investimento                              |                       | 22.959.913 | 100,00                             | 19.176.605                 | 99,99                              |
| Régia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia |                       | 20.926.540 | 91,14                              | 17.849.544                 | 93,07                              |
| Jaya Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia  |                       | 2.033.373  | 8,86                               | 1.327.354                  | 6,92                               |
| Sião Fundo de Investimento em Direitos Creditórios           |                       | -          | -                                  | (293)                      | -                                  |
| Outros créditos                                              | 6                     | 12.500     | 0,05                               | 12.500                     | 0,07                               |
| Contrato de Compra e Venda                                   |                       | 12.500     | 0,05                               | 12.500                     | 0,07                               |
| Total do ativo                                               |                       | 22.972.429 | 100,05                             | 19.189.156                 | 100,06                             |
| <b>Passivo</b>                                               |                       |            |                                    |                            |                                    |
| Outras obrigações                                            |                       | 11.385     | 0,05                               | 11.257                     | 0,06                               |
| Encargos a pagar                                             |                       | 11.385     | 0,05                               | 11.257                     | 0,06                               |
| Contrato de Compra e Venda                                   |                       | 11.250     | 0,05                               | 11.250                     | 0,06                               |
| Taxa de fiscalização CVM                                     |                       | 57         | -                                  | -                          | -                                  |
| Taxa de Gestão                                               |                       | 50         | -                                  | -                          | -                                  |
| Taxa de administração (*)                                    |                       | 20         | -                                  | 7                          | -                                  |
| Auditoria                                                    |                       | 8          | -                                  | -                          | -                                  |
| Patrimônio líquido                                           |                       | 22.961.044 | 100,00                             | 19.177.899                 | 100,00                             |
| Total do passivo e do patrimônio líquido                     |                       | 22.972.429 | 100,05                             | 19.189.156                 | 100,06                             |

(\*) Transações com partes relacionadas.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 47.142.204/0001-20

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração do resultado

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais - R\$)

| Composição do resultado do período                                                    | Notas<br>explicativas | 31/12/2024       | 20/12/2023 a<br>31/12/2023 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Cotas de fundos de investimento</b>                                                | <b>5</b>              | <b>3.782.364</b> | <b>965.738</b>             |
| Resultado com investimento em cotas de fundos de investimento em participações        |                       | 3.782.643        | 965.736                    |
| Resultado com investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios |                       | (279)            | 2                          |
| <b>Demais despesas</b>                                                                |                       | <b>(318)</b>     | <b>(4)</b>                 |
| Taxa de fiscalização CVM                                                              |                       | (117)            | (2)                        |
| Taxa de administração                                                                 |                       | (110)            | (2)                        |
| Taxa de Gestão                                                                        |                       | (61)             | -                          |
| Auditoria                                                                             |                       | (24)             | -                          |
| Despesas diversas                                                                     |                       | (6)              | -                          |
| <b>Resultado líquido no período</b>                                                   |                       | <b>3.782.046</b> | <b>965.734</b>             |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 47.142.204/0001-20

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração do resultado abrangente

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023  
(Em milhares de reais - R\$)

|                                 | 31/12/2024 | 20/12/2023 a<br>31/12/2023 |
|---------------------------------|------------|----------------------------|
| Resultado do período            | 3.782.046  | 965.734                    |
| Outros resultados abrangentes   | -          | -                          |
| Resultado abrangente do período | 3.782.046  | 965.734                    |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 47.142.204/0001-20

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais - R\$)

|                                | Notas<br>explicativas | Cotas<br>Integralizadas | Lucros (Prejuízos)<br>acumulados | Total      |
|--------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------------|------------|
| Em 21 de dezembro de 2023      |                       | 18.212.162              | -                                | 18.212.162 |
| Resultado líquido do período   |                       | -                       | 965.734                          | 965.734    |
| Em 31 de dezembro de 2023      |                       | 18.212.162              | 965.734                          | 19.177.899 |
| Emissão de cotas               | 11. a                 | 1.100                   | -                                | 1.100      |
| Resultado líquido do exercício |                       | -                       | 3.782.046                        | 3.782.046  |
| Em 31 de dezembro de 2024      |                       | 18.213.262              | 4.747.780                        | 22.961.045 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ: 47.142.204/0001-20

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

CNPJ: 23.863.529/0001-34

**Demonstração dos fluxos de caixa - método direto**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023  
(data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

(Em milhares de reais - R\$)

|                                                                      | <b>31/12/2024</b> |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>                    |                   |
| Pagamento de taxa de administração                                   | (97)              |
| Pagamento de taxa de fiscalização CVM                                | (60)              |
| Pagamento de taxa de gestão                                          | (11)              |
| Pagamento de despesas diversas                                       | (6)               |
| <b>Caixa líquido das atividades operacionais</b>                     | <b>(174)</b>      |
| <b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>                 |                   |
| Aplicação em cotas de fundos de investimento em participações        | (389)             |
| Aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios | (572)             |
| <b>Caixa líquido das atividades de investimento</b>                  | <b>(961)</b>      |
| <b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>                |                   |
| Emissão de cotas                                                     | 1.100             |
| <b>Caixa líquido das atividades de financiamento</b>                 | <b>1.100</b>      |
| <b>Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa</b>             | <b>(35)</b>       |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/ período        | 51                |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/ período         | 16                |
| <b>Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa</b>             | <b>(35)</b>       |

**As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.**

# **ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

## **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

### **1. Contexto operacional**

O Zacar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”), foi constituído em 20 de dezembro de 2023, sob forma de condomínio fechado e iniciou suas atividades em 20 de dezembro de 2023, com prazo de duração de 20 anos e podendo sem encerrado antes do prazo em Assembleia Geral. Destinado a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do artigo 11º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas e o retorno financeiro aos cotistas no longo prazo, por meio da aquisição de valores mobiliários de emissão das companhias alvo, durante o período de investimento, participando do processo decisório de cada uma das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de valores mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das companhias investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das companhias investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando aplicável.

O Fundo fica dispensado a participar no processo decisório da companhia investida quando: (i) o investimento do Fundo na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das cotas subscritas presentes.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579, avaliou e classificou o Fundo como “Não Entidade de Investimento”. A classificação foi definida considerando que o Fundo não cumpre cumulativamente os seguintes indicadores e características aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;
- O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;
- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo,

- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

As aplicações do Fundo não contam com a garantia da Administração ou de qualquer mecanismo de seguro ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administração no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem os quais se sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração e a gestão da carteira do Fundo são respectivamente realizadas pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. (“Administradora”) e Multipla Gestora de Investimentos Ltda. (“Gestora”)

**2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimento em participações, as quais se configuram em diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, considerando inclusive aspectos contábeis que são específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelas normas previstas, especificamente a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização de determinados investimentos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva realização financeira desses investimentos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dessas premissas/expectativas.

As demonstrações contábeis e foram aprovadas pela Administradora em 30 de maio de 2025.

**3. Descrição das principais práticas contábeis**

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

**a) Reconhecimento de receitas e despesas**

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

**b) Títulos e valores mobiliários**

De acordo com o estabelecido pela Instrução CVM nº 577/16, os títulos e valores mobiliários



**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- (i) Títulos para negociação** - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e
- (ii) Títulos mantidos até o vencimento** - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:
  - Que o fundo de investimento seja destinado a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou fundos de investimento fechados exclusivamente destinados a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
  - Haja declaração formal de todos os cotistas, devendo constar que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria. Todos os cotistas que ingressarem no fundo a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo na categoria mencionada neste item.

Caso o Fundo de Investimento invista em cotas de outro fundo de investimento, que classifique os títulos e valores mobiliários da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

O Fundo não possui títulos classificados na categoria de mantidos até o vencimento para exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2023.

**Cotas de fundos de investimento**

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração da evolução do patrimônio líquido.

**c) Instrumentos financeiros derivativos**

O resultado gerado pelo diferencial a receber e a pagar provenientes das operações com swap são registradas diariamente, nas rubricas de “Ganhos com instrumentos financeiros derivativos” ou “Perdas com instrumentos financeiros derivativos”.

**d) Outros valores a receber e a pagar**

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
**CNPJ: 47.142.204/0001-20**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**  
**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**  
**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**  
**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

As obrigações e os direitos são reconhecidos por regime de competência de acordo com as receitas e despesas que são apropriadas durante o exercício, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

**4. Caixa e equivalente de caixa**

Apresentamos abaixo o caixa e equivalente de caixa do Fundo para o período findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023:

| Caixa e equivalente de caixa | 31/12/2024       | 31/12/2023       |
|------------------------------|------------------|------------------|
|                              | Valor de Mercado | Valor de Mercado |
| Depósitos bancários          | 16               | 51               |
| <b>Total</b>                 | <b>16</b>        | <b>51</b>        |

**5. Títulos e valores mobiliários**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, o Fundo mantém em sua carteira cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado abaixo:

2024

| Fundo                     | Quantidade | Valor Unitário | Valor de Mercado     | % sobre o Patrimônio Líquido | Faixa de Vencimento |
|---------------------------|------------|----------------|----------------------|------------------------------|---------------------|
| Régia FIP Multiestratégia | 17.941.408 | 1.166          | 20.926.540           | 91,14%                       | Sem Vencimento      |
| Jaya FIP Multiestratégia  | 7.222      | 281.572        | 2.033.373            | 8,86%                        | Sem Vencimento      |
| <b>TOTAL</b>              |            |                | <b>22.959.913,00</b> | <b>100%</b>                  |                     |

2023

| Fundo                     | Quantidade | Valor Unitário | Valor de Mercado     | % sobre o Patrimônio Líquido | Faixa de Vencimento |
|---------------------------|------------|----------------|----------------------|------------------------------|---------------------|
| Régia FIP Multiestratégia | 17.941.033 | 995            | 17.849.544           | 93,07%                       | Sem Vencimento      |
| Jaya FIP Multiestratégia  | 7.222      | 183.806        | 1.327.354            | 6,92%                        | Sem Vencimento      |
| Sião FIDC Não-Padronizado | 190        | (1.542)        | (293)                | 0,0%                         | Sem Vencimento      |
| <b>TOTAL</b>              |            |                | <b>19.176.897,97</b> | <b>100%</b>                  |                     |

**a) Régia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

O Régia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 578”), pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de valores mobiliários de emissão das companhias alvo.

As demonstrações contábeis do período de 05 de abril de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023 apresentam o relatório dos auditores independentes emitido em 28 de março de 2024, sem modificação de opinião com ênfase.

**b) Jaya Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

O Jaya Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Fundo”), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas operações em 03 de janeiro de 2019.

O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e alterações da resolução CVM nº 30, doravante denominados (“Cotistas”).

O objetivo precípua do Fundo é atuar no sentido de proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em carteira de ativos financeiros, com foco em fundo de investimento em participação. A alocação do Fundo deverá obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange a categoria a que o Fundo pertence. Para os fins deste Regulamento, consideram-se ativos financeiros aqueles elencados no §5º do artigo 2º da Instrução CVM nº 555/14. Adicionalmente, o fundo é destinado a investir em cotas de fundos de investimento em participação, que por sua vez adquiriu investimento relevante em Companhias que possuem ativos de unidade de carbono (UEC).

As demonstrações contábeis do período de 05 de abril de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023 apresentam o relatório dos auditores independentes emitido em 28 de março de 2024, sem modificação de opinião com ênfase.

**6. Instrumentos financeiros derivativos**

O Fundo pode participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos como parte integrante de sua política de investimentos, as quais, da forma como são adotadas, podem

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**CNPJ: 47.142.204/0001-20**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**  
**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**  
**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**  
**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS de 05 de abril de 2023**  
Alliance Participações S.A. - Cedente  
Zacar Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Cessionário  
Marco Antônio de Melo - Interveniente Anuente  
José Antonio Ramos Bittencourt - Outorgado

**Considerando que** o Sr. José, o Cedente e o Interveniente Anuente celebraram o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações Decorrentes do Contrato de Opção de Compra e Venda de “UCS” e Outras Avenças, em 05 de setembro de 2022, por meio do qual o Sr. José cedeu 80% (oitenta por cento) dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Opção descrito acima para o Cedente (“Termo de Cessão Contrato de Opção”), remanescendo apenas com 20% (vinte por cento) dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Opção;

Em razão do Termo de Cessão Contrato de Opção e dos documentos mencionados acima, o Cedente se tornou detentor de 80% (oitenta por cento) de 25.859 “UCS BMV” da safra de 2010, já devidamente certificados pela BMV, oriundas do saldo inventariado objeto das seguintes Unidades de Estoque de Carbono (UEC), devidamente quantificadas por metodologia científica conforme relatório de resultados aferidos nas áreas de vegetação natural da Fazenda Floresta Amazônica, no estado do Amazonas, Brasil.

| Ano1 | Média Observada      | Quantidade Total2     |
|------|----------------------|-----------------------|
| 2011 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2012 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2013 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2014 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2015 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2016 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2017 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2018 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2019 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2020 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2021 | 1.158,44 t CO2e ha-1 | 166.755.352,80 t CO2e |
| 2022 | 1,303,50 t CO2e ha-1 | 168.872.483,05 t CO2e |

O Cessionário tem interesse em adquirir 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos e obrigações do Contrato de Opção, bem como e o Cedente tem interesse em ceder 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos e obrigações do Contrato de Opção sem coobrigação ao Cessionário (“Direitos”);

A Cessão objeto deste Contrato, o Cessionário pagará o montante, de R\$ 11.250, a serem pagos

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente Contrato por meio de moeda corrente nacional e/ou ativos financeiros (“Preço de Aquisição”).

**7. Gerenciamento de riscos**

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

Os principais fatores de riscos aos que os recursos que constam na carteira do Fundo e os cotistas estão sujeitos estão descritos abaixo.

**Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos valores mobiliários ou dos ativos financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

**Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

**Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

**Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Riscos relacionados às companhias alvo e aos valores mobiliários de emissão das companhias alvo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas companhias alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das companhias alvo, (ii) solvência das companhias alvo e (iii) continuidade das atividades das companhias alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

**Risco sobre a propriedade das companhias alvo:** Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e outros ativos da carteira de modo não individualizado, no limite do regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de cotas que detém no Fundo.

**Riscos relacionados aos setores de atuação das companhias alvo:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas companhias alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas.

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

**Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos cotistas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos valores mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

**Risco operacional das companhias alvo:** Em virtude da participação nas companhias alvo, todos os riscos operacionais das companhias alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das companhias alvo.

**Risco de investimento nas companhias alvo constituídas e em funcionamento:** O Fundo poderá investir nas companhias alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

**Risco de diluição:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas companhias alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das companhias alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das companhias alvo diluída.

**Risco de concentração da carteira do Fundo:** A carteira do Fundo poderá estar concentrada nos valores mobiliários de emissão de uma única companhia alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas companhias alvo, maior será a vulnerabilidade do fundo em relação ao risco de tal emissora.

**Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

**Riscos de liquidez dos ativos do Fundo:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

**Risco de liquidez reduzida das cotas:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no regulamento.

**Risco do mercado secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

**Risco de restrições à negociação:** As cotas do Fundo poderão ser distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário em um prazo de 90 (noventa) dias de cada subscrição. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

**Prazo para resgate das cotas:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo.

**Risco de amortização em ativos:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

**Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo:** O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores



**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

**Risco relacionado ao desempenho passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

**Inexistência de garantia de rentabilidade:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

**Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

**Risco de não realização de investimento pelo Fundo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas companhias investidas pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização deles.

**Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**CNPJ: 47.142.204/0001-20**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**  
**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**  
**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**  
**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**8. Encargos debitados ao Fundo**

Apresentamos a seguir os encargos debitados ao Fundo durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio.

| Encargos                 | 31/12/2024   |                    |
|--------------------------|--------------|--------------------|
|                          | Saldo        | % sobre o PL médio |
| Taxa de fiscalização CVM | (117)        | 0,06%              |
| Taxa de administração    | (110)        | 0,06%              |
| Taxa de Gestão           | (61)         | 0,03%              |
| Auditoria                | (24)         | 0,01%              |
| Despesas diversas        | (6)          | 0,00%              |
| <b>Total</b>             | <b>(318)</b> | <b>0,17%</b>       |

**9. Emissão, resgate e amortização de cotas**

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas. O valor da cota é determinado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

**a) Emissão**

Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação é convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da integralização, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a Administradora, até às 16 horas, em sua sede ou dependências. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 6.464,491710 cotas no montante de R\$ 1.100.

No período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

de 2023, não foram emitidas novas cotas.

**b) Resgate e amortização de cotas**

As cotas serão resgatadas após o prazo de duração do Fundo.

O Fundo pode realizar amortizações de cotas desde que seja aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2023, não houve amortização de cotas.

**10. Serviços contratados e custódia dos títulos da carteira**

- i. Os serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da carteira do Fundo são prestados pela Reag Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários S.A.
- ii. Os serviços de gestão da carteira do Fundo são prestados pela Reag Administradora de Recursos Ltda.

**11. Remuneração da administração**

**a) Taxa de administração**

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, custódia, escrituração e distribuição do Fundo, será devida pelo Fundo uma taxa mensal de R\$ 20 (vinte mil reais), excluindo os serviços de custódia, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE), a contar da data da primeira integralização de cotas.

A taxa de administração é paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e tem seu provisionamento diário.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a despesa registrada de taxa de administração foi de R\$ 110 e encontra-se apresentada na demonstração da evolução do patrimônio líquido.

Para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2023, a despesa registrada de taxa de administração foi de R\$ 2 e encontra-se apresentada na demonstração da evolução do patrimônio líquido.

**b) Taxa de gestão**

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**CNPJ: 47.142.204/0001-20**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**  
**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**  
**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**  
**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo à Gestora uma remuneração que consistirá em: (a) uma taxa fixa mensal, correspondente ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“Taxa de Gestão - Fixa”); e (ii) uma taxa extraordinária equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo Fundo envolvendo a alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo a terceiros (“Taxa de Gestão - Extraordinária”), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE).

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a despesa registrada de taxa de administração foi de R\$ 61 e encontra-se apresentada na demonstração da evolução do patrimônio líquido  
Não houve cobrança de taxa de gestão para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2023.

**c) Demais taxas**

O regulamento do Fundo não prevê a cobrança de taxa de performance, saída e/ou ingresso.

**12. Transações com partes relacionadas**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2023, o Fundo realizou transações com partes relacionadas, conforme divulgado abaixo:

2024

| Transações            | Valores a pagar | Despesa | Instituição      | Relacionamento |
|-----------------------|-----------------|---------|------------------|----------------|
| Taxa de Administração | 20              | (110)   | Reag DTVM S.A    | Administradora |
| Taxa de Gestão        | 50              | (61)    | Multipla Gestora | Gestora        |

2023

| Transações            | Valores a pagar | Despesa | Instituição   | Relacionamento |
|-----------------------|-----------------|---------|---------------|----------------|
| Taxa de Administração | 7               | (2)     | Reag DTVM S.A | Administradora |

**13. Evolução do valor da cota e rentabilidade**

Apresentamos abaixo a rentabilidade apurada com base na variação da cota, desconsiderando o efeito da distribuição de rendimentos, quando houver, e o patrimônio líquido médio no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**CNPJ: 47.142.204/0001-20**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**  
**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**  
**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**  
**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

de início das atividades do fundo) a 31 de dezembro de 2023:

| Período                            | Patrimônio líquido médio | Valor da cota (R\$) | Rentabilidade do Fundo (%) |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------------|
| 31/12/2024                         | 19.192.980               | 170,290119          | 0,005                      |
| Período de 20/12/2023 a 31/12/2023 | 18.301.124               | 170,161351          | 5,30                       |
| 20 de dezembro de 2023 (*)         | 18.212.162               | 161,592576          | -                          |

(\*) Data de início das atividades do Fundo.

**14. Classe de cotas do Fundo**

O Fundo é constituído por cotas de uma única classe, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio e tem a forma nominativa e escritural, conferindo aos cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do regulamento do Fundo.

**15. Tributação**

**a) Fundo**

As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.

**b) Cotistas**

i. Imposto de Renda

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos cotistas, quando aplicável, é apurado no momento da alienação ou na amortização de cotas, conforme segue:

- Os ganhos auferidos na alienação de cotas serão tributados como ganho de capital ou como ganho líquido à alíquota de 15%; e
- Na amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o custo de aquisição, às alíquotas decrescentes entre 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e 15% (quinze por cento), considerando o prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas.

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA****CNPJ: 47.142.204/0001-20****(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)****CNPJ: 23.863.529/0001-34****Notas explicativas às demonstrações contábeis****Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023****(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

| <b>Prazo de aplicação</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------------------|-----------------|
| Até 180 dias              | 22,50%          |
| De 181 a 360 dias         | 20,00%          |
| De 361 a 720 dias         | 17,50%          |
| Acima de 720 dias         | 15,00%          |

Conforme legislação em vigor, as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor no mesmo administrador, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

**ii. Imposto sobre operações financeiras – IOF**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos a cobrança de IOF conforme determina o Decreto nº 6.306/07. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor resgatado, limitado a um percentual do rendimento auferido, decrescente em função do período de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá incidência de IOF.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte e IOF descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, cotistas isentos, imunes, nos casos previstos na legislação em vigor.

**16. Distribuição de resultados**

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

**17. Política de divulgação de informações**

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**18. Demandas judiciais**

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administradora do Fundo.

**19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor**

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que a Administradora, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela auditoria externa relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

**20. Alterações estatutárias**

Em Ata de Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 02 de janeiro de 2024, o cotista aprovou:

- (i) A alteração do exercício social do Fundo, que atualmente está previsto para outubro, que passará a ser considerado dezembro.
- (ii) Corrigir a redação do artigo 38º do Regulamento do Fundo, de modo a contemplar a alteração ora aprovada pelos Cotistas.

Em Ata de Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 08 de outubro de 2024, o cotista aprovou:

- (i) a contratação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, a serem prestados pela Nova Gestora, e as consequentes alterações do Regulamento do Fundo, a fim de prever tal contratação;
- (ii) as remunerações à Administradora e Nova Gestora, com as consequentes alterações do Regulamento do Fundo; e
- (iii) a autorização ao Administrador para praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas na Assembleia Geral.

**21. Eventos subsequentes**

Até a data de autorização de emissão dessas demonstrações contábeis pela Administradora, não ocorreram eventos que necessitem de divulgação e que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira do Fundo.

**22. Outros assuntos**

**Resolução CVM nº 200/24**

Em 12 de março de 2024 foi publicada a resolução CVM 200/2024, que prevê a postergação dos prazos previstos na resolução CVM 175/2023, alterando o prazo para conclusão da adaptação dos fundos de investimento de 31/12/2024 para 30/06/2025.

\*\*\*

**ZACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ: 47.142.204/0001-20**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**CNPJ: 23.863.529/0001-34**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 20 de dezembro de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

**(Em milhares de reais – R\$, exceto o valor unitário e a quantidade das cotas)**

---

**Marcos Ferreira Costa**  
**Diretor Responsável**

**João Marcelo Silva Fevereiro**  
**Contador CRC 1SP-260152/O-3**

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56



# Doc.

# 04

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

**Régia Fundo de Investimento em Participações  
Multiestratégia**

**CNPJ: 49.682.272/0001-08**

**(Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos  
Ltda.)**

**Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2024  
acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes**

Impresso por: 254.620.01860 FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2025 00:29:56

**RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**(CNPJ: 49.682.272/0001-08)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Demonstrações contábeis**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023 e 05 de abril (data de início das atividades do Fundo)**

---

**Conteúdo**

|                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------|---------|
| Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis | 3 - 5   |
| Demonstrativo contábeis                                                | 6 - 10  |
| Notas explicativas às demonstrações contábeis                          | 11 - 25 |

# Relatório de Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos Administradores e quotistas

## **Régia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

(Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.)

São Paulo – SP

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Régia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”), que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Régia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Participações, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### **Bases para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que o assunto descrito a seguir é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório:

### **Investimentos avaliados pelo valor justo**

**Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:** O Fundo tem como objetivo o investimento em ações de sociedade anônima de capital fechado, as quais está classificada como “entidade de investimento”. Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo detinha participação em companhia fechada avaliada pelo valor justo. Devido a relevância da participação, tornou-se necessário a avaliação das premissas utilizadas na sua mensuração, consideramos que este item é um assunto significativo de

auditoria. **Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram; (i) análise da razoabilidade das premissas e julgamentos exercidos pelos avaliadores; (ii) verificação dos modelos matemáticos, (iii) conclusão dos resultados obtidos nas projeções de caixa, e (iv) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo, descritos em notas explicativas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para reconhecimento dos ativos e o resultado obtido no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram adequados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

## **Outros assuntos**

### **Demonstrações contábeis comparativas**

As demonstrações contábeis do período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023 foram por nós examinadas, e o relatório emitido, em 28 de março de 2025, não continha ressalvas.

### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é

maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público

São Paulo, 30 de maio de 2025.

Assinado por:

*Luiz Carlos Soares da Silva*

5560E4A43B5144C...

**Luiz Carlos Soares da Silva**

**Contador CRC 1SP-228.054/O-4**

**Conatus Auditores Independentes S.S.**

**CRC 2SP-037.537/O-1**

RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 49.682.272/0001-08

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e de 2023

(Em milhares de reais - R\$)

|                                                               | Notas<br>explicativas | 31/12/2024 | % sobre o<br>patrimônio<br>líquido | 31/12/2023 | % sobre o<br>patrimônio<br>líquido |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|------------------------------------|------------|------------------------------------|
| <b>Ativo</b>                                                  |                       |            |                                    |            |                                    |
| Caixa e equivalentes de caixa                                 |                       | 9          | -                                  | -          | -                                  |
| Disponibilidades                                              |                       | 4          | -                                  | -          | -                                  |
| Banco conta movimento                                         |                       | 4          | -                                  | -          | -                                  |
| Cotas de fundos de investimento financeiros                   |                       | 5          | -                                  | -          | -                                  |
| Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa |                       | 5          | -                                  | -          | -                                  |
| Títulos e valores mobiliários                                 |                       | 23.251.686 | 100,00                             | 19.832.807 | 100,00                             |
| Ações de companhias fechadas                                  | 4                     | 23.251.686 | 100,00                             | 19.832.807 | 100,00                             |
| Global Carbon S.A. (anteriormente denominada Sião S.A.)       |                       | 23.251.686 | 100,00                             | 19.832.807 | 100,00                             |
| Outros créditos                                               |                       | 10         | -                                  | 10         | -                                  |
| AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital            |                       | 10         | -                                  | 10         | -                                  |
| Total do ativo                                                |                       | 23.251.705 | 100,00                             | 19.832.817 | 100,00                             |
| <b>Passivo</b>                                                |                       |            |                                    |            |                                    |
| Outras obrigações                                             |                       | 83         | -                                  | 26         | -                                  |
| Encargos a pagar                                              |                       | 83         | -                                  | 26         | -                                  |
| Taxa de administração (*)                                     | 14                    | 25         | -                                  | 25         | -                                  |
| Outros valores a pagar                                        |                       | 57         | -                                  | -          | -                                  |
| Ações a integralizar                                          |                       | 1          | -                                  | 1          | -                                  |
| Patrimônio líquido                                            |                       | 23.251.622 | 100,00                             | 19.832.791 | 100,00                             |
| Total do passivo e do patrimônio líquido                      |                       | 23.251.705 | 100,00                             | 19.832.817 | 100,00                             |

(\*) Transações com partes relacionadas.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 49.682.272/0001-08

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração do resultado

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais - R\$)

| Composição do resultado do exercício/período                             | Notas<br>explicativas | 05/04/2023       |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|------------------|
|                                                                          |                       | 31/12/2024       | a 31/12/2023     |
| <b>Ações de companhias fechadas</b>                                      | <b>4</b>              | <b>3.418.879</b> | <b>1.285.542</b> |
| Ajuste ao valor justo                                                    |                       | 3.418.879        | 1.285.542        |
| <b>Cotas de fundos de investimento</b>                                   |                       | <b>1</b>         | <b>-</b>         |
| Resultado com investimento em cotas de fundos de investimento financeiro |                       | 1                | -                |
| <b>Demais despesas</b>                                                   | <b>7</b>              | <b>(422)</b>     | <b>(246)</b>     |
| Taxa de administração                                                    |                       | (300)            | (176)            |
| Taxa de fiscalização CVM                                                 |                       | (115)            | (43)             |
| Despesas diversas                                                        |                       | (7)              | (27)             |
| <b>Resultado líquido no exercício/período</b>                            |                       | <b>3.418.458</b> | <b>1.285.296</b> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 49.682.272/0001-08

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração do resultado abrangente

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais - R\$)

|                                            | 31/12/2024 | 05/04/2023 a<br>31/12/2023 |
|--------------------------------------------|------------|----------------------------|
| Resultado do exercício/ período            | 3.418.458  | 1.285.296                  |
| Outros resultados abrangentes              | -          | -                          |
| Resultado abrangente do exercício/ período | 3.418.458  | 1.285.296                  |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 49.682.272/0001-08

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração das mutações do patrimônio líquido  
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023  
(Em milhares de reais - R\$)

|                                | Notas<br>explicativas | Cotas<br>Integralizadas | Lucros (Prejuízos)<br>acumulados | Total      |
|--------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------------|------------|
| Em 31 de maio de 2023          |                       | 19.934.130              | (1.386.936)                      | 18.547.194 |
| Emissão de cotas               | 11. a                 | 301                     | -                                | 301        |
| Resultado líquido do período   |                       | -                       | 1.285.296                        | 1.285.296  |
| Em 31 de dezembro de 2023      |                       | 19.934.431              | (101.640)                        | 19.832.791 |
| Emissão de cotas               | 11. a                 | 373                     | -                                | 373        |
| Resultado líquido do exercício |                       | -                       | 3.418.458                        | 3.418.458  |
| Em 31 de dezembro de 2024      |                       | 19.934.804              | 3.316.818                        | 23.251.622 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
CNPJ: 49.682.272/0001-08  
(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)  
CNPJ: 23.863.529/0001-34

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto  
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e para o período de 05 de abril (data de início das  
(Em milhares de reais - R\$)

|                                                                          | Notas<br>explicativas | 31/12/2024   | 05/04/2023<br>a 31/12/2023 |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|----------------------------|
| <b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>                        |                       |              |                            |
| Resultado com investimento em cotas de fundos de investimento financeiro |                       | 1            | -                          |
| Pagamento de taxa de administração                                       |                       | (300)        | (191)                      |
| Pagamento de taxa de fiscalização CVM                                    |                       | (58)         | (67)                       |
| Pagamento de despesas diversas                                           |                       | (7)          | (33)                       |
| <b>Caixa líquido das atividades operacionais</b>                         |                       | <b>(364)</b> | <b>(291)</b>               |
| <b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>                     |                       |              |                            |
| Aquisição de ações de companhias fechadas                                | 5                     | -            | (19.934.130)               |
| AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital                       |                       | -            | (10)                       |
| <b>Caixa líquido das atividades de investimento</b>                      |                       | <b>-</b>     | <b>(19.934.140)</b>        |
| <b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>                    |                       |              |                            |
| Emissão de cotas                                                         | 11. a.                | 373          | 19.934.431                 |
| <b>Caixa líquido das atividades de financiamento</b>                     |                       | <b>373</b>   | <b>19.934.431</b>          |
| <b>Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa</b>                 |                       | <b>9</b>     | <b>-</b>                   |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período             | 4                     | -            | -                          |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período              | 4                     | 9            | -                          |
| <b>Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa</b>                 |                       | <b>9</b>     | <b>-</b>                   |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

**Notas explicativas às demonstrações contábeis****Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023***(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)***1. Contexto operacional**

O Régia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”), foi constituído em 23 de fevereiro de 2023, sob forma de condomínio fechado e iniciou suas atividades em 05 de abril daquele mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas e o retorno financeiro aos cotistas no longo prazo, por meio da aquisição de valores mobiliários de emissão das companhias alvo, durante o período de investimento, participando do processo decisório de cada uma das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de valores mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das companhias investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das companhias investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando aplicável.

O Fundo fica dispensado a participar no processo decisório da companhia investida quando: (i) o investimento do Fundo na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das cotas subscritas presentes.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”. A classificação foi definida considerando que o Fundo cumpre cumulativamente os seguintes indicadores e características aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;
- O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;
- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus

# **RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

## **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

*(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

As aplicações do Fundo não contam com a garantia da Administração ou de qualquer mecanismo de seguro ou ainda do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administração no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem os quais se sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração e a gestão da carteira do Fundo são realizadas pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. (“Administradora” e “Gestora”).

## **2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimento em participações, as quais se configuram em diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, considerando inclusive aspectos contábeis que são específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelas normas previstas, especificamente a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização de determinados investimentos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva realização financeira desses investimentos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dessas premissas/expectativas.

As demonstrações contábeis e foram aprovadas pela Administradora em 30 de maio de 2025.

## **3. Descrição das principais práticas contábeis**

As principais práticas contábeis adotadas estão destacadas abaixo:

### **a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis**

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações contábeis e que estão apresentadas em milhares de reais.

### **b) Caixa e equivalentes de caixa**

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de

## **RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

### **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

*(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

disponibilidades, e por cotas de fundos de investimento, ambos com liquidez imediata.

#### **c) Cotas de fundos de investimento**

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

#### **d) Participação em companhias fechadas – ações sem cotação em bolsa**

As ações de companhia de capital fechado, que não possuem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são registradas inicialmente pelo seu valor de aquisição e ajustadas pelo seu valor justo, nos termos da Instrução CVM Nº 579/16.

O resultado decorrente da avaliação dos ativos, mesmo que não realizados financeiramente, são reconhecidos na demonstração do resultado em “Resultado com ações de companhias fechadas - ajuste ao valor justo”.

#### **e) Outros ativos e passivos financeiros**

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor do Fundo e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando o Fundo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

#### **f) Receitas e despesas**

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

#### **g) Fluxo de caixa**

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método direto.

### **4. Títulos e valores mobiliários**

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, o Fundo detém ações de companhias fechadas, como segue:

RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)

|                                                        | 2024           |             |
|--------------------------------------------------------|----------------|-------------|
|                                                        | Quantidade     | Valor Justo |
| Ações de companhias fechadas                           |                |             |
| Global Carbon S.A. (anteriormente denominada São S.A.) | 19.934.130.830 | 23.251.686  |
| Total                                                  |                | 23.251.686  |

|                                                        | 2023           |             |
|--------------------------------------------------------|----------------|-------------|
|                                                        | Quantidade     | Valor Justo |
| Ações de companhias fechadas                           |                |             |
| Global Carbon S.A. (anteriormente denominada São S.A.) | 19.934.130.830 | 19.832.807  |
| Total                                                  |                | 19.832.807  |

Movimentação do investimento

|                                 | Quantidade     | Custo      | Ajuste de avaliação Patrimonial | Total      |
|---------------------------------|----------------|------------|---------------------------------|------------|
| Saldo em 31 de dezembro de 2023 | 19.934.130.830 | 19.934.130 | (101.323.489)                   | 19.832.807 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | -              | -          | 3.418.879                       | 3.418.879  |
| Saldo em 31 de dezembro de 2024 | 19.934.130.830 | 19.934.130 | (97.904.610)                    | 23.251.686 |

|                                 | Quantidade     | Custo      | Ajuste de avaliação Patrimonial | Total      |
|---------------------------------|----------------|------------|---------------------------------|------------|
| Saldo em 1º de junho de 2023    | 19.934.130.830 | 19.934.130 | (1.386.865)                     | 18.547.266 |
| Ajuste de avaliação patrimonial | -              | -          | (101.323.489)                   | -          |
| Saldo em 31 de dezembro de 2023 | 19.934.130.830 | 19.934.130 | (101.323.489)                   | 19.832.807 |

• Descrição da companhia investida

A Pereira e Silva Comércio de Armarinho S.A. (“Companhia investida”), é uma sociedade anônima de capital fechado e possui sede na cidade e estado de São Paulo. A companhia tem por objetivo o comércio varejista de artigos de armarinho.

Em 07 de março de 2023, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado a alteração da denominação social da companhia investida para São S.A. e do objeto social da companhia para a originação, aquisição, comercialização e venda de: (i) Unidades de Estoque de Carbono – UEC,

**RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

**Notas explicativas às demonstrações contábeis****Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023***(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

conforme definida no art. 2º do inciso XI do Decreto Federal n. 11.075 de 19 de maio de 2022, que regulamenta a Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009; e/ou (ii) Ativos financeiros ambientais originados da redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa, manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal, conservação e melhoria da biodiversidade, do solo e do clima, ou outros benefícios ecossistêmicos, conforme a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei n. 14.119, de 13 de janeiro de 2021, transferíveis e representativos da manutenção ou estocagem de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente que propicie o incentivo às atividades de conservação de vegetação nativa em seus biomas, valoração econômica e monetária da vegetação nativa.

O capital social da companhia é de R\$ 0,1000 (cem reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Nos termos do artigo 168 da Lei 6.404/76, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital até R\$ 18.820.944,08500 (dezoito bilhões, oitocentos e vinte milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e cinco reais), dividido em 18.820.944.085 (dezoito bilhões, oitocentos e vinte milhões, novecentas e quarenta e quatro mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação em assembleia geral.

Em 05 de abril de 2023, o Fundo adquiriu 19.934.130.830 ações pelo montante de R\$ 19.934.130.

Em assembleia geral extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024, os acionistas aprovaram, dentre outros assuntos, a alteração da denominação social da Companhia investida de São S.A. para Global Carbon S.A.

As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da Global Carbon S.A., foram examinadas por auditores independentes, e o relatório emitido em 7 de maio de 2025 não continha ressalva.

**5. Instrumentos financeiros derivativos**

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos (i) para fins de proteção patrimonial; ou (ii) quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, o Fundo não realizou transações com instrumentos financeiros derivativos.

**6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos**

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento



# RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

*(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

Os principais fatores de riscos aos que os recursos que constam na carteira do Fundo e os cotistas estão sujeitos estão descritos abaixo.

**Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos valores mobiliários ou dos ativos financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

**Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

**Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou

# RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

*(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

**Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Riscos relacionados às companhias alvo e aos valores mobiliários de emissão das companhias alvo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas companhias alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das companhias alvo, (ii) solvência das companhias alvo e (iii) continuidade das atividades das companhias alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

**Risco sobre a propriedade das companhias alvo:** Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e outros ativos da carteira de modo não individualizado, no limite do regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de cotas que detém no Fundo.

**Riscos relacionados aos setores de atuação das companhias alvo:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas companhias alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas.

**Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos cotistas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos valores mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

**Risco operacional das companhias alvo:** Em virtude da participação nas companhias alvo, todos

**RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

**Notas explicativas às demonstrações contábeis****Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023***(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

os riscos operacionais das companhias alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das companhias alvo.

**Risco de investimento nas companhias alvo constituídas e em funcionamento:** O Fundo poderá investir nas companhias alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

**Risco de diluição:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas companhias alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das companhias alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das companhias alvo diluída.

**Risco de concentração da carteira do Fundo:** A carteira do Fundo poderá estar concentrada nos valores mobiliários de emissão de uma única companhia alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas companhias alvo, maior será a vulnerabilidade do fundo em relação ao risco de tal emissora.

**Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

**Riscos de liquidez dos ativos do Fundo:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

**Risco de liquidez reduzida das cotas:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no regulamento.

**RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

**Notas explicativas às demonstrações contábeis****Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023***(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

**Risco do mercado secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

**Risco de restrições à negociação:** As cotas do Fundo poderão ser distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário em um prazo de 90 (noventa) dias de cada subscrição. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

**Prazo para resgate das cotas:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo.

**Risco de amortização em ativos:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

**Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo:** O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

**Risco relacionado ao desempenho passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando,

# RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

## Notas explicativas às demonstrações contábeis

### Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

*(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

**Inexistência de garantia de rentabilidade:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

**Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

**Risco de não realização de investimento pelo Fundo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas companhias investidas pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização deles.

**Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

## 7. Encargos debitados ao Fundo

Apresentamos a seguir os encargos debitados ao Fundo durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de

**RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

**Notas explicativas às demonstrações contábeis****Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023***(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

dezembro de 2023, e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio apresentado na nota explicativa nº 10:

|                          | 31/12/2024 |                    | 05/04/2023 a 31/12/2023 |                    |
|--------------------------|------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
|                          | Saldo      | % sobre o PL médio | Saldo                   | % sobre o PL médio |
| <b>Encargos</b>          |            |                    |                         |                    |
| Taxa de administração    | 300        | -                  | 175                     | -                  |
| Taxa de fiscalização CVM | 115        | -                  | 43                      | -                  |
| Despesas diversas        | 7          | -                  | 27                      | -                  |
| <b>Total</b>             | <b>422</b> | <b>-</b>           | <b>245</b>              | <b>-</b>           |

**8. Classe de cotas do Fundo**

O Fundo é constituído por cotas de uma única classe, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio e tem a forma nominativa e escritural, conferindo aos cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do regulamento do Fundo.

**9. Evolução do valor da cota e rentabilidade**

Apresentamos abaixo a rentabilidade apurada com base na variação da cota, desconsiderando o efeito da distribuição de rendimentos, quando houver, e o patrimônio líquido médio no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023:

| Período                | Patrimônio líquido médio | Valor da cota (R\$) | Rentabilidade do Fundo (%) |
|------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------------|
| 31 de dezembro de 2024 | 19.846.296               | 1.166,38            | 17,23                      |
| 31 de dezembro de 2023 | 19.007.644               | 994,900559          | (0,01)                     |

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

**10. Emissão, integralização, amortização e resgate de cotas**

A emissão, subscrição e integralização de cotas do Fundo, bem como de eventuais novas cotas emitidas pelo Fundo, atenderão às seguintes condições: (i) valor unitário idêntico na data de emissão; e (ii) as cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos (sendo certo que, tais ativos terão seus valores auferidos de acordo com seu valor de mercado, conforme laudo realizado por empresa independente de avaliação e/ou auditoria), no prazo e na data determinados no compromisso de investimento.

## RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

*(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

#### **11. Emissão e Integralização**

##### **a. Integralização**

No âmbito da primeira emissão, foram emitidas cotas com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando uma primeira emissão de até R\$ 19.935.000 (dezenove bilhões e novecentos e noventa e cinco milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão da Assembleia Geral, e conforme as características aprovadas. Caso seja utilizado o valor patrimonial da cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de cotas do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve integralização de 690,990183 novas cotas pelo montante de R\$ 373 (19.934.130,08 novas cotas pelo montante de R\$ 19.934.431 no período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023)

##### **b. Resgate e amortização**

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do Fundo ou sua liquidação antecipada.

No entanto, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de valores mobiliários das companhias alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, não houve resgate/amortização de cotas.

#### **12. Política de distribuição dos resultados**

As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias investidas, bem como demais rendimentos e proventos, serão, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (a) distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas, ou (b) reinvestidos no Fundo.

#### **13. Serviços de gestão, custódia e tesouraria**

O Fundo é administrado e gerido pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda., autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.170, de 12 de agosto de 2016 (“Administradora” e “Gestora”).

As atividades de custódia, controladoria, escrituração de cotas e tesouraria de cotas são prestadas pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

## **RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

### **Notas explicativas às demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

*(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

---

#### **14. Remuneração da administração e gestão**

##### **a) Taxa de administração**

A Administração faz jus a uma taxa de administração mensal de R\$ 25 (vinte e cinco mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período

A taxa de administração é calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por dia útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a taxa de administração registrada foi de R\$ 25 (R\$ 175 no período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023).

##### **b) Demais taxas**

O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição ou integralização de cotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de amortizações ou do resgate, nem taxa de performance.

#### **15. Divulgação de informações**

A política de divulgação de informações relativa ao Fundo inclui, entre outros, a divulgação mensal do valor patrimonial da cota, a rentabilidade do exercício, o patrimônio e o valor dos investimentos do Fundo, o envio semestral da relação de demandas judiciais ou extrajudiciais, o balancete semestral e o relatório da Administradora. A publicação de informações deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

#### **16. Legislação tributária**

##### **IOF**

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

##### **Imposto de renda**

Conforme disposto no art. 32 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.



RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)

Tais normas tributárias não se aplicam a cotistas que se configurem isentos ou imunes do imposto de renda em decorrência de legislações específicas tais como instituições financeiras, conforme artigo 859 do Decreto nº 9.580, datado de 22 de novembro de 2018 e entidades fechadas de previdência complementar, conforme artigo 5º da Lei 11.053, datada de 29 de dezembro de 2004.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Conforme Resolução CVM nº 162/22, a Administradora no exercício auditado, não contratou nem teve quaisquer outros serviços prestados pelo auditor independente do Fundo, relacionados a este Fundo por ela administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas judiciais

A Administradora não possui conhecimento de registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administradora.

19. Partes Relacionadas

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e o período de 05 de abril (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, o Fundo realizou transações com partes relacionadas, conforme divulgado abaixo:

| Transação             | 2024            |                    | Instituição                                 | Relação                  |
|-----------------------|-----------------|--------------------|---------------------------------------------|--------------------------|
|                       | Valores a Pagar | Despesa Registrada |                                             |                          |
| Taxa de Administração | 25              | 300                | Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. | Administradora e Gestora |

| Transação             | 2023            |                    | Instituição                                 | Relação                  |
|-----------------------|-----------------|--------------------|---------------------------------------------|--------------------------|
|                       | Valores a Pagar | Despesa Registrada |                                             |                          |
| Taxa de Administração | 25              | 176                | Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. | Administradora e Gestora |

20. Alterações estatutárias

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não ocorreram alterações estatutárias que

## RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 49.682.272/0001-08

**Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 23.863.529/0001-34

### Notas explicativas às demonstrações contábeis

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

*(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto pelo valor unitário das cotas)*

---

requeressem divulgação nessas demonstrações financeiras.

#### **21. Eventos subsequentes**

Até a data de autorização de emissão dessas demonstrações contábeis pela Administradora, não ocorreram eventos que necessitem de divulgação e que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira do Fundo.

\*\*\*

**Marcos Ferreira Costa**

Diretor Responsável

**João Marcelo Silva Fevereiro**

Contador CRC 1SP-260152/O-3

# Doc. 05

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

**Jaya Fundo de Investimento em Participações**

**CNPJ: 32.275.258/0001-97**

**(Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos  
Ltda.)**

**Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2024  
acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes**

Impresso por: 254.620.018-60 / FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2025 00:29:56

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**

**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**

**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Demonstrações contábeis**

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 8 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

---

**Conteúdo**

|                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------|---------|
| Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis | 3 – 5   |
| Demonstrativo contábeis                                                | 6 - 10  |
| Notas explicativas às demonstrações contábeis                          | 11 – 26 |

# Relatório de Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos Administradores e quotistas

## **Jaya Fundo de Investimento em Participações**

(Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.)

São Paulo – SP

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Jaya Fundo de Investimento em Participações (“Fundo”), que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jaya Fundo de Investimento em Participações em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Participações, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### **Bases para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que o assunto descrito a seguir é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório:

#### **Títulos e valores mobiliários – Cotas de Fundos de Investimentos em Participações**

**Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:** O Fundo tem como objetivo o investimento em títulos e valores mobiliários para negociação, precisamente em cotas de Fundos de investimentos em participações, cuja avaliação é realizada pelo valor justo. O risco mais significativo é na avaliação ao valor de mercado dos ativos registrados em carteira e da avaliação do valor recuperável

desses ativos. Sendo o risco mais significativo a mensuração do valor recuperável destes ativos. **Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) efetuamos testes substantivos para validarmos a existência e valorização dos títulos e valores mobiliários (ii) exame da valorização dos ativos; testes documentais por meio de amostragem das negociações do exercício; recálculo do valor de curva dos ativos; (iii) e teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para reconhecimento dos ativos e o resultado obtido no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram adequados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

#### **Outros assuntos**

As demonstrações contábeis correspondentes ao período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, foram por nós examinadas, e o relatório emitido em 24 de março de 2025, não continha ressalva.

#### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

#### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é

maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público

São Paulo, 29 de maio de 2025.

Assinado por:



5560E4A43B5144C...

**Luiz Carlos Soares da Silva**

**Contador CRC 1SP-228.054/O-4**

**Conatus Auditores Independentes S.S.**

**CRC 2SP-037.537/O-1**



JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 32.275.258/0001-97

(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

|                                | Em 31 de dezembro de 2024 |            |         | Em 31 de dezembro de 2023 |           |         |
|--------------------------------|---------------------------|------------|---------|---------------------------|-----------|---------|
|                                | Quantidade                | Valor      | % s/ PL | Quantidade                | Valor     | % s/ PL |
| Disponibilidades               |                           | 1          | 0,00    |                           | 2         | 0,00    |
| Banco conta movimento          |                           | 1          | 0,00    |                           | 2         | 0,00    |
| Cotas de fundo de investimento | 20                        | 14.220.154 | 100,00  | 20                        | 9.282.687 | 100,00  |
| Jade - FIP Multiestratégia     | 20                        | 14.220.154 | 100,00  | 20                        | 9.282.687 | 100,00  |
| Total do ativo                 |                           | 14.220.155 | 100,00  |                           | 9.282.689 | 100,00  |
| Valores a pagar                |                           | 15         | 0,00    |                           | 5         | 0,00    |
| Taxa de administração          |                           | 10         | 0,00    |                           | 4         | 0,00    |
| Taxa de custódia               |                           | 5          | 0,00    |                           | 2         | 0,00    |
| Total do passivo               |                           | 15         | 0,00    |                           | 5         | 0,00    |
| Patrimônio líquido             |                           | 14.220.140 | 100,00  |                           | 9.282.684 | 100,00  |
| Patrimônio Líquido e passivo   |                           | 14.220.155 | 100,00  |                           | 9.282.689 | 100,00  |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ: 32.275.258/0001-97**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**Demonstração do resultado**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**  
*(Valores expressos em milhares de reais)*

|                                                      | 31.12.2024       | 11.12.2023 a<br>31.12.2023 |
|------------------------------------------------------|------------------|----------------------------|
| <b>Resultado com cotas de fundos de investimento</b> | <b>4.937.612</b> | <b>1.496</b>               |
| Resultado com aplicações em cotas de fundo           | 4.937.612        | 1.496                      |
| <b>Despesas</b>                                      | <b>(156)</b>     | <b>(73)</b>                |
| Taxa de fiscalização - CVM                           | (57)             | (4)                        |
| Taxa de administração                                | (43)             | (8)                        |
| Auditoria                                            | (26)             | (60)                       |
| Taxa de custódia                                     | (22)             | (1)                        |
| Taxa Anbima                                          | (8)              | -                          |
| <b>Total do resultado do exercício/período</b>       | <b>4.937.456</b> | <b>1.423</b>               |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ: 32.275.258/0001-97**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**Demonstrações do resultado abrangente**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**  
*(Valores expressos em milhares de reais)*

|                                    | 31.12.2024       | 11.12.2023 a<br>31.12.2023 |
|------------------------------------|------------------|----------------------------|
| Lucro líquido do exercício/período | 4.937.456        | 1.423                      |
| <b>Resultado abrangente total</b>  | <b>4.937.456</b> | <b>1.423</b>               |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**CNPJ: 32.275.258/0001-97**

**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**

**Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023**

**(início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023**

*(Em milhares de Reais)*

|                                | Cotas<br>integralizadas /<br>amortizadas | Lucros /<br>Prejuízos<br>Acumulados | Total      |
|--------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|------------|
| Em 11 de dezembro de 2023      | 1.281.006                                | 8.000.254                           | 9.281.260  |
| Resultado líquido do período   |                                          | 1.423                               | 1.423      |
| Em 31 de dezembro de 2023      | 1.281.006                                | 8.001.678                           | 9.282.684  |
| Resultado líquido do exercício |                                          | 4.937.456                           | 4.937.456  |
| Em 31 de dezembro de 2024      | 1.281.006                                | 12.939.134                          | 14.220.140 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ: 32.275.258/0001-97**  
**(Administrado pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.)**

**Demonstrações do fluxo de caixa**  
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023  
(Valores expressos em milhares de reais)

|                                                              | 31.12.2024 | 11.12.2023 a<br>31.12.2023 |
|--------------------------------------------------------------|------------|----------------------------|
| <b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>            |            |                            |
| Aplicação/resgate cotas de fundos de investimento            | 145        | 23                         |
| Despesas com taxa de fiscalização CVM                        | (57)       | -                          |
| Despesas com taxa de administração                           | (37)       | (3)                        |
| Despesas com taxa de auditoria                               | (26)       | (18)                       |
| Despesas com taxa de custódia                                | (18)       | (2)                        |
| Outras despesas administrativas                              | (8)        | -                          |
| <b>Caixa líquido das atividades operacionais</b>             | <b>(1)</b> | <b>-</b>                   |
| <b>Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>     | <b>(1)</b> | <b>-</b>                   |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período | 2          | 2                          |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período  | 1          | 2                          |
| <b>Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>     | <b>(1)</b> | <b>-</b>                   |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

**1. Contexto operacional**

O Jaya Fundo de Investimento em Participações ("Fundo"), administrado pela "Reag Trust Administradora de Recursos Ltda.", foi constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado. O Fundo iniciou suas operações em 11 de dezembro de 2023. O Fundo é regido pelo regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é considerado diversificado e classificado como Tipo 1 nos termos do Código ABVCAP e ANBIMA.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, sendo vedada a aquisição de Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administração, do Custodiante ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Não Investimento" e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando que o Fundo cumpre cumulativamente os seguintes indicadores e características aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;
- O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;
- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas

A ausência de alguma dessas características típicas não necessariamente desqualifica uma entidade para ser uma entidade de não investimento.

**2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações, as quais se configuram em diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, considerando inclusive aspectos contábeis que são específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelas normas previstas, especificamente Resolução CVM nº 175 e Instrução CVM nº 579 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização de determinados investimentos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva realização financeira desses investimentos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dessas premissas/expectativas.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração em 29 de maio de 2025.

**3. Práticas contábeis**

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

**(a) Fluxo de caixa**

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método direto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

**(b) Caixa e equivalentes de caixa**

O caixa e equivalente de caixa abrangem saldos de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizados na gestão de obrigações de curto prazo.

**(c) Cotas de fundos de investimento**

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos respectivos administradores.

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**  
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023  
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

**(d) Redução ao valor recuperável dos ativos**

Os valores contábeis dos ativos são revisados a cada data de balanço para avaliar se há necessidade de reconhecimento de alguma perda por redução ao valor recuperável do investimento. Caso exista a referida indicação, estima-se o valor a recuperar do ativo e reconhece-se a perda. Essa revisão é efetuada, no mínimo, uma vez ao ano e os ajustes são reconhecidos no resultado do exercício.

**(e) Apuração dos resultados**

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

**(f) Outros valores a receber e a pagar**

As obrigações e os direitos são reconhecidos por regime de competência de acordo com as receitas e despesas que são apropriadas durante o exercício, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

**4. Títulos e valores mobiliários**

**4.1. Cotas de fundos de investimento**

As cotas de fundos de investimento em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão assim apresentadas:

|                            | Quantidade | 31/12/2024        | Vencimento     |
|----------------------------|------------|-------------------|----------------|
| Jade - FIP Multiestratégia | 20         | 14.220.154        | Sem vencimento |
| <b>Total</b>               | <b>20</b>  | <b>14.220.154</b> |                |

|                            | Quantidade | 31/12/2023       | Vencimento     |
|----------------------------|------------|------------------|----------------|
| Jade - FIP Multiestratégia | 20         | 9.282.687        | Sem vencimento |
| <b>Total</b>               | <b>20</b>  | <b>9.282.687</b> |                |

**JADE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - CNPJ: 28.142.331/0001-85**

O Jade Sustentabilidade – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”), anteriormente denominado Stonex Jade Sustentabilidade Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, administrado pela REAG Administradora de Recursos Ltda, foi constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado em 25 de maio de 2017 e iniciou suas operações em 03 de janeiro de 2019. O Fundo é regido pela



## **JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**

**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**

**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

### **Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Para fins do disposto no artigo 13, inciso XI, do Código ABCVAP, o Fundo é classificado “Restrito”.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, sendo vedada a negociação de Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário.

O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas.

As demonstrações financeiras do Fundo do exercício findo em 31 de março de 2023, apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 09 de agosto de 2023, sem modificação de opinião.

#### **5. Instrumentos financeiros derivativos**

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto, quando, cumulativamente tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, o Fundo não efetuou operações com instrumentos financeiros derivativos.

#### **6. Gerenciamento de risco**

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

Riscos relacionados às companhias alvo e aos valores mobiliários de emissão das companhias alvo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Risco sobre a propriedade das companhias alvo: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

Riscos relacionados aos setores de atuação das companhias alvo: O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos cotistas: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;

Risco operacional das companhias alvo: Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

Risco de investimento nas companhias alvo constituídas e em funcionamento: O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

Risco de diluição: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

Risco de concentração da carteira do Fundo: A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;

Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Riscos de liquidez dos ativos do Fundo: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

Risco de liquidez reduzida das cotas: O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundo fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento;

Risco do mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

Risco de restrições à negociação: As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central no Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

Prazo para resgate das cotas: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo.

Risco de amortização em ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo: O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

Risco relacionado ao desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****(CNPJ: 32.275.258/0001-97)****Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.****(CNPJ: 23.863.529/0001-34)****Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

Risco de não realização de investimento pelo Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo

ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos; e

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas. Caso qualquer Cotista titular de Cotas não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos à Classe e a outros Cotistas, em valor de difícil estimativação.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

**7. Emissão, integralização, amortização e resgate de cotas****Emissão**

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 3.000 (três mil) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). As Cotas da Primeira Oferta serão objeto de oferta pública a ser realizada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução 160, direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. No âmbito da Primeira Oferta,

## **JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**

**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**

**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

### **Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

não haverá montante mínimo de subscrição ou limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, não ocorreram emissões de cotas.

#### **Resgates e amortizações**

A Gestora fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas à distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 11.2 abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do FUNDO e observadas as demais disposições deste Regulamento, a GESTORA não poderá reinvestir os recursos da Classe, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- i. desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;
- ii. juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- iii. quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- iv. os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que:  
(a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- v. outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- i. amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- ii. resgate de Cotas quando da liquidação da Classe;

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, não ocorreram amortizações/resgates de cotas.

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**  
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023  
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

**8. Transações com partes relacionadas**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, o Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

**a) Despesas e exigibilidades com parte relacionada**

| Transações                                | Valores a pagar | Despesas | Instituição                                 | Relacionamento |
|-------------------------------------------|-----------------|----------|---------------------------------------------|----------------|
| <b>Exercício findo em 31/12/2024</b>      |                 |          |                                             |                |
| Taxa de administração                     | 10              | (43)     | Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. | Administradora |
| Taxa de custódia                          | 5               | (22)     | Reag Trust DTVM S.A.                        | Custodiante    |
| <b>Período de 11/12/2023 a 31/12/2023</b> |                 |          |                                             |                |
| Taxa de administração                     | 4               | (8)      | Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. | Administradora |
| Taxa de custódia                          | 2               | (1)      | Reag Trust DTVM S.A.                        | Custodiante    |

**b) Aplicações com parte relacionada**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía cotas de fundo de investimento cuja administração e gestão são partes relacionadas no montante de R\$ 14.220.154, conforme nota 4.

**9. Serviços de Administração, gestão e custódia**

O Fundo é administrado e custodiado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda, autorizada a prestar os serviços de administrador de carteiras de valores mobiliários.

A Gestão da carteira do Fundo será gerida pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda, autorizada a prestar os serviços de gestor profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

As atividades previstas no Artigo 37 da Instrução CVM n.º 578/16 serão desempenhados pelo Administrador do Fundo. Caso seja necessária a contratação de custodiante, este será contratado pelo Administrador.

Nos termos do Artigo 19, Parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16, fica dispensada a contratação de escriturador. Caso seja necessária a contratação, este será contratado pelo Administrador.

**10. Custódia de títulos**

As cotas de fundos de investimento são escriturais e encontram-se custodiadas na sede dos respectivos administradores.

As debêntures encontram-se devidamente registradas no livro de debenturistas.



## JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(CNPJ: 32.275.258/0001-97)

Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.

(CNPJ: 23.863.529/0001-34)

### Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

As ações de companhias de capital fechado encontram-se devidamente registradas nos Livros de Ações e documentos societários das empresas investidas.

#### 11. Remuneração da Administração

Pelos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia, será devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

**Remuneração da ADMINISTRADORA:** Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia e controladoria, a ADMINISTRADORA receberá da Classe uma remuneração mensal mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. O primeiro pagamento da taxa deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro da Classe junto à CVM, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte dos Cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado o montante de R\$ 43 a título de taxa de administração.

No período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, foi apropriado o montante de R\$ 8 a título de taxa de administração.

Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à GESTORA uma Taxa de Gestão mensal mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe. O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. O primeiro pagamento da taxa deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro da Classe junto à CVM, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte dos Cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, não houve provisionamento de despesas a título de taxa de gestão.

Pelos serviços de custódia, conforme previsto neste Regulamento, será devida pela Classe ao CUSTODIANTE uma Taxa de Custódia mensal mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

## **JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**

**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**

**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

### **Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

Taxa de Custódia será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado o montante de R\$ 22 a título de taxa de custódia.

No período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023, foi apropriado o montante de R\$ 1 a título de taxa de custódia.

Não há cobrança de taxas de ingresso, de saída do Fundo e/ou de performance.

### **12. Política de distribuição de resultados**

As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas, bem como demais rendimentos e proventos, serão, (a) distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas, ou (b) reinvestidos no Fundo, desde que aprovado em assembleia.

### **13. Tributação**

Não há incidência de imposto de renda sobre os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo.

De acordo com a Lei nº 11.312/06, nas amortizações ou no resgate de cotas, a base de cálculo do imposto de renda será a diferença positiva entre o valor da amortização ou do resgate e o valor de aquisição, sendo aplicada alíquota de 15% (quinze por cento).

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

### **14. Encargos debitados ao Fundo**

As despesas debitadas ao Fundo em relação ao patrimônio líquido estão demonstradas como segue:

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**  
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023  
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

|                            | 31/12/2024   | % s/PL<br>médio | 11.12.2023 a<br>31.12.2023 | % s/PL<br>médio |
|----------------------------|--------------|-----------------|----------------------------|-----------------|
| Patrimônio líquido médio   | 9.302.245    |                 | 9.280.980                  |                 |
| <b>Despesas</b>            | <b>(156)</b> | <b>0,00</b>     | <b>(73)</b>                | <b>0,00</b>     |
| Taxa de fiscalização - CVM | (57)         | 0,00            | (4)                        | 0,00            |
| Taxa de administração      | (43)         | 0,00            | (8)                        | 0,00            |
| Auditoria                  | (26)         | 0,00            | (60)                       | 0,00            |
| Taxa de custódia           | (22)         | 0,00            | (1)                        | 0,00            |
| Taxa Anbima                | (8)          | 0,00            | -                          | -               |

**15. Rentabilidade**

A rentabilidade do Fundo e o valor da cota no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023 foram as seguintes:

|                                    | Patrimônio<br>Líquido Médio | Valor Unitário da<br>Cota (R\$) | Rentabilidade<br>Acumulada % |
|------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| Exercício findo em 31/12/2024      | 9.302.245                   | 281.572,140000                  | 53,19                        |
| Período de 11/12/2023 a 31/12/2024 | 9.280.980                   | 183.805,864015                  | 62,58                        |

A rentabilidade obtida pelo Fundo no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

**16. Contrato de prestação de serviços de controladoria para o Fundo**

A prestação dos serviços de distribuição, liquidação, controle de ativos e passivos, cálculo de cota, processamento, contabilidade e tesouraria, serão desempenhados pelo Administrador do Fundo, visando ao atendimento das normas Legais e Regulamentares. Caso seja necessária a contratação de custodiante, este será contratado pelo Administrador.

**17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor**

Conforme Resolução CVM nº 162/22, a Administradora no exercício auditado, não contratou nem teve quaisquer outros serviços prestados pelo auditor independente do Fundo, relacionados a este Fundo por ela administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**(CNPJ: 32.275.258/0001-97)**  
**Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.**  
**(CNPJ: 23.863.529/0001-34)**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

**18. Demandas judiciais**

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas contra a administração do Fundo.

**19. Política de divulgação das informações**

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**20. Direito de voto**

A convocação da assembleia, por solicitação dos cotistas, deve: (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário e; (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

**21. Deliberações em assembleia**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não ocorreram deliberações em Assembleia.

**22. Outras informações**

**Medida Provisória nº 1.884, de 28 de agosto de 2023**

O Presidente da República, em 28 de agosto de 2023, adotou a Medida Provisória nº 1.884, que altera as regras de tributação das aplicações em fundos de investimento de condomínio fechado, aplicando as mesmas regras e alíquotas em vigor relativa aos fundos de investimento de condomínio aberto, promovendo a isonomia entre eles.

Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos art. 2º ou art. 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de quinze por cento.

**a) Transformação do Fundo**

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 08 de dezembro de 2023, os Cotistas do Fundo aprovaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições: (i) A alteração

**JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****(CNPJ: 32.275.258/0001-97)****Administrado pela REAG Trust Administradora de Recursos Ltda.****(CNPJ: 23.863.529/0001-34)****Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis**

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e período de 11 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

do tipo do Fundo de “Fundo de Investimento em Multimercado” regido pela CVM nº 555, para “Fundo de Investimento em Participações”, regido agora pela Resolução CVM nº 175, em seu anexo IV (“FIP”) conforme alterada, com a consequente alteração da política de investimento e dos fatores de riscos do Fundo; (ii) Transferir o serviço de administração fiduciária do Fundo para a REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 (“Nova Administradora”) (iii) A alteração da denominação social do Fundo para JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; (iv) A reformulação integral do Regulamento do Fundo; e (v) A consolidação do interior teor do Regulamento, contemplando as alterações aprovadas neste presente instrumento, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. Os presentes deram expressa anuência para que a presente Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas. Os signatários declararam também a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizaram o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

**23. Eventos Subsequentes**

Não há eventos subsequentes a serem divulgados entre a data de encerramento do exercício social e da divulgação das demonstrações contábeis que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros do fundo.

**24. Informações adicionais****a) Diretor e contador do Fundo**

---

**Marcos Ferreira Costa**  
Diretor responsável

---

**João Marcelo Silva Fevereiro**  
Contador CRC SP-260152/O-3

# Doc. 06

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

**CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA E VENDA DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular:

- (1) **HENRIQUE MOURA VORCARO**, nacionalidade brasileira, empresário, casado, portador do documento de identidade nº 2105253, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 427.654.986-87, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 6594, 15º andar, parte, Bairro Savassi, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-044 ("Henrique");
- (2) **AFC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.263.568/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31213060472, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 867, bairro Centro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-905, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("AFC" e, em conjunto com Henrique, "Investidor"); e
- (3) **JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT**, RG 804.084.6399, brasileiro, cpf 524.658.020-20, investidor, divorciado, cotista do Fundo Jaya Fim, com endereço comercial da rua Olavo Barreto Viana, 104, conjunto 302, moinhos de Vento, Porto Alegre, RS ("José Antônio").

Investidor e José Antônio são também denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, como "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i). Atualmente, o José Antônio é legítimo titular de cotas representativas de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do **JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 32.275.258/0001-97 e administrado por REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, 2277/CJ 1702, 17º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 14520-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86 ("FIM Jaya");
- (ii). O FIM Jaya é legítimo titular de cotas representativas de 100% (cem por cento) do **JADE SUSTENTABILIDADE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (antigo JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS), constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.142.331/0001-85 e administrado por REAG Administradora De Recursos Ltda., instituição financeira com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, 2277/CJ 1702, 17º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP:

DS  
H

DS  
H

DS  
nvc

DS  
H

DS  
H

14520-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34 ("FIP Jade") e, em conjunto com o FIM Jaya, os "Fundos";

- (iii). O FIP Jade é legítimo titular de ações representativas de 100% (cem por cento) da **GOLDEN GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.729.410/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.550.994, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 724, 7º andar, cj. 77, Jardim Paulista, CEP 01405-001 ("Golden Green");
- (iv). A Golden Green é titular de créditos denominados Unidade de Crédito de Sustentabilidade Padrão Brasil Mata Viva ("UCS Golden Green"), registrados, em 31 de março de 2021, no valor de R\$13.554.151.000,00 (treze bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo o valor das UCS BMV refletido no patrimônio do FIP Jade e do FIM Jaya;
- (v). A Golden Green celebrou, em 03 de maio de 2022, Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças com a DAX MARKETING, EVENTOS E GESTÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.800.044/0001-71, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Suruí, nº 143, Underground, Campo Belo, CEP 04612-120 ("DAX"), que tem por objeto o lançamento de uma *Initial Coin Offering*, com vistas à comercialização global 74.000.000 (setenta e quatro milhões) de UCS detidos pela Golden Green ("ICO"), nos termos do escopo constante de seu Anexo I ("Contrato DAX"). No âmbito do Contrato DAX, a DAX e a Golden Green constituíram uma joint venture para criação da Greener para buscar a viabilização da ICO das UCS ("Joint Venture");
- (vi). O José Antônio deseja vender ao Investidor a opção de compra de 7.217 cotas do FIM Jaya (isto é, 50% da participação do José Antônio nos Fundos e R\$ 1.931.321.689,57 em valor de PL) ("Cotas da Opção"); e
- (vii). Observado o Contrato DAX, as Partes pretendem se associar, em uma parceria comercial para comercialização de UCS BMV e distribuição de cotas dos Fundos, tanto no mercado nacional, como no mercado internacional.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar este Contrato de Opção de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições, livremente estabelecidas e aceitas

#### CLÁUSULA I. OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto:

1.1.1 estabelecer a outorga da Opção de Compra das Cotas pelo José Antônio ao Investidor, a ser exercida pelo Investidor, ou por quem o Investidor indicar, nos termos abaixo; e

DS  
H

DS  


DS  
nvc

DS  
TH

DS  




- 1.1.2 regular a orientação de voto nos Fundos no âmbito da condução das atividades dos Fundos, da Golden Green e da comercialização de seus ativos, em especial, as UCS BMV.
- 1.2 Este Contrato tem caráter vinculante entre as Partes signatárias e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível de cada Parte, representando compromisso formal, irrevogável e irretratável entre as Partes, as quais se vinculam às obrigações aqui expostas quanto à realização do objeto do presente documento, sem direito a arrependimento.

## CLÁUSULA II. OPÇÃO DE COMPRA

- 2.1 Opção de Compra de Cotas. José Antônio outorga, neste ato, ao Investidor, opção irrestrita, incondicional, irrevogável e irretratável de compra das Cotas da Opção de emissão do Fundo Jaya, para exercício a critério do Investidor, nos termos ora descritos ("Opção de Compra").
- 2.2 Prazo de Exercício da Opção de Compra. A Opção de Compra poderá ser exercida pelo Investidor, a qualquer tempo e imotivadamente, pelo prazo de até 10 (dez) meses, contados da data de assinatura deste Contrato ("Prazo de Exercício").
- 2.3 Exercício da Opção de Compra. Condicionado à quitação do Preço da Compra da Opção indicado no item 2.5, o Investidor deverá exercer a Opção de Compra por meio de notificação escrita enviada ao José Antônio, manifestando expressamente sua intenção de fazê-lo ("Notificação de Exercício"), sendo certo que a Notificação de Exercício poderá ser enviada até o último dia do Prazo de Exercício.
- 2.3.1 Exercida a Opção de Compra pelo Investidor, fica o José Antônio obrigado a vender as Cotas da Opção ao Investidor.
- 2.4 Auditoria. Para fins de avaliação da viabilidade da compra das Cotas da Opção, o Investidor conduzirá, a seu critério, uma auditoria nos Fundos, na Golden Green e nas UCS BMV e, se for o caso, de seus respectivos sócios. A Auditoria terá caráter jurídico, contábil, financeiro, econômico e técnico, devendo abranger contratos, licenças, demonstrações financeiras, análises regulatórias, fiscais e ambientais, visando a assegurar, de forma satisfatória para o Investidor, as informações sobre possíveis passivos e contingências referentes às questões legais, financeiras, contábeis, técnicas ou de qualquer outra natureza que possam interferir na conclusão e no êxito da compra e venda das Cotas da Opção pelas Partes ("Auditoria").
- 2.4.1 O Investidor e seus assessores jurídicos, financeiros e contábeis deverão ter acesso à documentação jurídica, financeira, contábil e técnica dos Fundos, da Golden Green e das UCS BMV. O Investidor solicitará quaisquer informações ao José Antônio que, por sua vez, providenciará junto aos Fundos a revelação das informações

pertinentes para os representantes do Investidor, conforme seja necessário ou desejável para permitir que o Investidor complete a Auditoria de forma suficiente para a conclusão da avaliação, com razoável grau de confiança.

2.4.2 A Auditoria será realizada durante o Prazo de Exercício.

2.5 Preço da Compra da Opção. O preço total fixo devido pela compra da Opção de Compra será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Preço da Compra da Opção").

2.6 O Preço da Compra da Opção deverá ser pago pelo Investidor em 11 (onze) parcelas, em moeda corrente nacional, sendo a primeira parcela no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devida até dia 22/07/2022, e as demais 10 (dez) parcelas iguais, consecutivas, fixas, bimensais e irrevogáveis, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cada, iniciando-se em até 60 (sessenta) dias contados do pagamento da primeira parcela, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a seguinte conta corrente de titularidade do José Antônio: Banco Banrisul (041), agência 0290, c/c 3523453702.

2.6.1 Os valores pagos, na forma da Cláusula 2.6, serão restituídos, em moeda corrente, ao Investidor, da seguinte forma: (i) em caso de não exercício da Opção de Compra pelo Investidor, restituído ao Investidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de notificação do Investidor nesse sentido; ou (ii) em caso de exercício da Opção de Compra pelo Investidor, no momento em que as Partes lograrem êxito em viabilizar a comercialização de UCS e geração de liquidez para os ativos ("Restituição").

2.6.2 O pagamento integral do Preço da Compra da Opção representará, independentemente de qualquer formalidade, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, após o quê os Sócios Atuais, ou seus respectivos herdeiros e sucessores, quando for o caso, não poderão reclamar, seja a que título e a que tempo for, do Investidor ou de qualquer de seus sócios e/ou de seus administradores, qualquer valor com relação à outorga da Opção de Compra.

2.7 Preço de exercício da Opção de Compra. As Partes acordam expressamente que o pagamento do Preço do exercício da Opção de Compra se dará, após a quitação do Preço da Compra da Opção, por duas formas, alternativamente: (i) transferência para um veículo a ser instituído pelas Partes (FII ou FIP, a ser tratado pelas Partes em instrumento posterior), de 50% da propriedade de área de 400 mil hectares, em posse mansa e pacífica, georreferenciada, no bioma amazônico, com área 100% em conservação nativa, registrada no Incra e no ministério do meio ambiente, livre e desembaraçada de ônus, a ser indicado pelo Investidor ("Terreno"); ou (ii) por meio da atuação do Investidor para viabilizar a comercialização progressiva de UCS BMW e/ou de Cotas do José Antônio, de modo que o José Antônio receba R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Preço de exercício da Opção"), observado ainda os seguintes parâmetros para sua fixação:

DS  
H

DS  
H

DS  
nvc

DS  
H

DS  
H

- 2.7.1 O Investidor poderá viabilizar o recebimento, pelo José Antônio, do montante R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), via venda de UCS e/ou venda de Cotas, desde que, em qualquer hipótese, o José Antônio receba o valor bruto de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- 2.7.2 Caso, no âmbito do Contrato DAX e da Joint Venture, a DAX e o José Antônio consigam comercializar a integralidade das UCS BMV dos Fundos, sem qualquer contribuição do Investidor para viabilizar referida comercialização, então o José Antônio promoverá a Restituição, acrescido de três vezes seu valor, sem que o Investidor faça jus às Cotas da Opção.
- 2.7.3 Caso, antes da conclusão da comercialização da integralidade das UCS BMV dos Fundos, o Investidor tenha contribuído para a viabilização da referida comercialização, então, quaisquer comercializações de UCS BMV, inclusive aquelas realizadas pela DAX, serão computadas para fins de pagamento do Preço de Compra. Para fins de esclarecimento, o Investidor terá contribuído se lograr êxito, através da contratação de assessores jurídicos, na obtenção do reconhecimento da UCS BMV como ativo garantidor, reserva ou capital para o mercado financeiro ou equiparado ou contexto similar.
- 2.7.3.1 Na hipótese do êxito do Investidor no reconhecimento previsto na Cláusula 2.7.3 acima, o Investidor passará a fazer jus, de imediato, a 100% do resultado líquido das Cotas da Opção, deduzidos inclusive a remuneração da DAX.
- 2.7.4 O pagamento do Preço do exercício da Opção, mediante a viabilização da comercialização das UCS BMV conforme a Cláusula 2.7.1, representará, independentemente de qualquer formalidade, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, após o quê o José Antônio, ou seus respectivos herdeiros e sucessores, quando for o caso, não poderão reclamar, seja a que título e a que tempo for, do Investidor ou de qualquer de seus sócios e/ou de seus administradores, qualquer valor com relação às Cotas da Opção.
- 2.8 Transferência das Cotas da Opção. Exercida a Opção de Compra pelo Investidor por meio do envio da Notificação de Exercício, as Partes efetivarão, em até 5 (cinco) dias úteis o envio da Notificação de Exercício, a efetivação da transferência das Cotas da Opção, mediante a celebração dos formulários e instrumentos de cessão pertinentes, inclusive perante a gestora e administradora dos Fundos ("Instrumentos de Cessão").
- 2.9 Acesso à informação. Durante o Prazo de Exercício, o Investidor e seus respectivos contadores, advogados, consultores financeiros e outros representantes poderão solicitar ao cotista José Antônio as informações necessárias sobre os Fundos e a Golden Green referentes aos negócios desta, obter quaisquer informações sobre a situação ou perspectivas dos negócios dos Fundos e da Golden Green e discutir assuntos dos Fundos e da Golden Green com os Diretores e empregados desta.

DS  
H

DS  
[assinatura]

DS  
nvc

DS  
TH

DS  
JL

- 2.10 O Investidor poderá exercer, ou não, a Opção de Compra, ao seu exclusivo critério.
- 2.10.1 O não exercício pelo Investidor da Opção de Compra não acarretará a incidência ou pagamento de qualquer multa, cominação, ônus ou indenização, de qualquer natureza, pelo Investidor e obrigará o José Antônio, de forma automática e imediata, a realizar a Restituição dos valores.

### **CLÁUSULA III. PRAZO E VIGÊNCIA**

- 3.1 Este Contrato é celebrado pela Partes em caráter vinculativo, irrevogável e irretratável, obrigando as Partes a cumprir as obrigações ora assumidas a tempo e modo.
- 3.2 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua celebração e vigorará até o término do Prazo de Vigência, exceto em relação à Cláusula V.

### **CLÁUSULA IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 4.1 O José Antônio declara e garante:
- (i) que é legítimo proprietário e possuidor das Cotas da Opção;
  - (ii) que as Cotas e a Golden Green estão livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, gravame, encargo, hipoteca, caução, obrigação, opção, direito de preferência, compra, venda, pensão, processo judicial ou administrativo, arresto, sequestro, penhora, tributos ou taxas devidas;
  - (iii) o presente Contrato representa um compromisso válido, vinculante e exigível, tendo força de título executivo extrajudicial, sujeito à execução específica;
  - (iv) não têm conhecimento da existência de qualquer litígio pendente cujo propósito seja o de impedir ou restringir sua capacidade de vender ou transferir as Cotas nos termos deste Contrato ou que, se julgado desfavoravelmente, no todo ou em parte, para o José Antônio, possam ter um efeito adverso sobre sua capacidade de consumir as operações aqui previstas; e
  - (v) a celebração, formalização e cumprimento do presente Contrato pelo Jose Antônio e a transferência das Cotas em conformidade com o presente Contrato, no presente e no futuro: (a) não violarão qualquer lei aplicável; (b) não acarretarão a criação ou imposição de qualquer ônus sobre as Cotas.

DS  
H

DS  
H

DS  
nvc

DS  
H

DS  
H

**CLÁUSULA V. EXCLUSIVIDADE**

- 5.1 Este Contrato é celebrado com obrigação de exclusividade para novos negócios, pelo que, na hipótese de surgir uma oportunidade de participação em novos negócios relacionadas a UCS, inclusive originações, compra cessões ou transferência de UCS, o José Antônio deverá outorgar ao Investidor um direito exclusivo para a participação em referida oportunidade, nos mesmos termos, condições e preço que tenham sido oferecidas ao José Antônio, mediante notificação à ao Investidor nesse sentido contendo todos os detalhes econômicos, operacionais e legais da oportunidade em questão, devendo prover ao Investidor quaisquer informações adicionais que venha a ser razoavelmente solicitadas. A referida exclusividade vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que a Opção de Compra não seja exercida pelas razões estabelecidas na Cláusula 2.7.2. Além disso, caso o Contrato DAX não logre êxito na viabilização da comercialização das UCS atuais, as Partes acordam que passarão a tomar as decisões em relação aos Fundos, Golden Green e UCS atuais de forma conjunta, inclusive para fins de planos de marketing dos referidos ativos e comercialização nos mercados nacional e internacional.
- 5.2 O José Antônio se compromete a informar ao Investidor a respeito de qualquer tentativa de iniciar tais negociações por parte de terceiros.

**CLÁUSULA VI. PASSIVOS E CONTINGÊNCIAS**

- 6.1 O José Antônio se obriga a indenizar, pagar e/ou reembolsar a Investidor, seus diretores, conselheiros, empregados, representantes e sucessores, conforme aplicável, de e contra todas e quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos, prejuízos, multas, juros, penalidades, custos e despesas, procedimentos judiciais e/ou administrativos (incluindo, sem limitação, honorários de advogados, custas judiciais e desembolsos), sejam de natureza comercial, civil, tributária, administrativa, sanitária, penal, ambiental, concorrencial, de propriedade intelectual, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta com os Fundos, a Golden Green e as UCS, decorrentes de fatos ou omissões ocorridos até a data de exercício da Opção de Compra.

**CLÁUSULA VII. RESCISÃO**

- 7.1 Este Contrato constitui compromisso irretratável, irrevogável e incondicional das Partes, não comportando denúncia ou rescisão, salvo, se for mutuamente terminado pelas Partes, por escrito.

DS  
H

DS  
[assinatura]

DS  
nvc

DS  
TH

DS  
N

**CLÁUSULA VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Notificação. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes dos termos do presente Contrato, por qualquer das Partes à outra, deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, com comprovação de recebimento, mensagem eletrônica (e-mail) (com confirmação de recebimento), ou carta registrada com aviso de recebimento, ou por meio das vias cartorária ou judiciária, para os endereços listados no preâmbulo deste Contrato.
- 8.2 Confidencialidade. Salvo em decorrência de exigência legal ou por ordem judicial, as Partes comprometem-se a manter todas as informações decorrentes das disposições deste Contrato ou decorrentes das tratativas mantidas em relação a este Contrato, bem como em relação a este Contrato em si, em sigilo total e absoluto.
- 8.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é feito em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, nos termos da legislação vigente, salvo as hipóteses de rescisão ou resolução, conforme previsto neste Contrato, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a bem e fielmente cumprindo todas as obrigações e condições nele convencionados e que são exigíveis.
- 8.4 Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes e/ou de seus representantes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Contrato, em face da outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não cria, extingue ou modifica os direitos e deveres aqui dispostos, não constituirá novação, nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 8.5 Ausência de Renúncia de Direitos. Cada cláusula e item deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição do mesmo, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita sua real intenção, existente quando da assinatura deste Contrato.
- 8.6 Alteração. Nenhuma modificação ou alteração no presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.

DS  
H

DS  
[Assinatura]

DS  
nvc

DS  
TH

DS  
N

- 8.7 Cessão. As Partes não poderão ceder ou transferir os seus direitos ou suas obrigações decorrentes deste Contrato, ou sua posição jurídica, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, sob pena de ver declarada a nulidade do ato eventualmente praticado.
- 8.8 Execução Específica. As Partes signatárias do presente Contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas nele e/ou daquelas previstas em lei, declaram que este Contrato é título executivo nos moldes do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 18 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 8.9 Acordo Integral. Este Contrato constitui total entendimento entre as Partes, substituindo todas as cartas, e-mails, entendimentos, negociações e/ou acordos anteriores relativos ao objeto aqui tratado, passando a valer após a assinatura de todas as Partes.
- 8.10 Lei Aplicável. O presente Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 8.11 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
- 8.12 Assinatura Eletrônica. Este instrumento e seus anexos serão assinados eletronicamente por cada um de seus signatários, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste instrumento e seus anexos, desde que firmadas por seus representantes legais, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.273, de 18 de março de 2020. O presente instrumento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros desde que a assinatura seja (i) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, e (ii) realizada por meio de certificado digital de pessoa física. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias físicas (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento e seus anexos, bem como, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Lei aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins na cidade abaixo indicada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este instrumento em data diversa, a data de assinatura deste instrumento é, para todos os fins, a data abaixo indicada, sendo certo que, para todos os fins e efeitos, este instrumento produzirá efeitos a partir da data em que a última das assinaturas digitais for realizada. Os

DS  
H

DS  
[Assinatura]

DS  
nvc

DS  
TH

DS  
JL



signatários deste instrumento que o assinaram eletronicamente declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste instrumento na plataforma utilizada.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

**HENRIQUE MOURA VORCARO**

DocuSigned by:

*Henrique*

CB87C46F4E524C8...

16/07/2022

**AFC HOLDING S.A.**

DocuSigned by:

*Thiago Henrique*

1E37D99EB9544C4...

16/07/2022

**JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT**

DocuSigned by:

*[Assinatura]*

0FECB06C6C9C421...

16/07/2022

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

*Nágila Valéria Da Costa*

80DF59534A87496...

Nome:

CPF:

16/07/2022

DocuSigned by:

*Janice Lima*

2A5239BFE1FE452...

Nome:

CPF:

18/07/2022



**CONTRATO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA E VENDA DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular:

- (1) **HENRIQUE MOURA VORCARO**, nacionalidade brasileira, empresário, casado, portador do documento de identidade nº 2105253, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 427.654.986-87, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 6594, 15º andar, parte, Bairro Savassi, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-044 ("Henrique");
- (2) **AFC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.263.568/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31213060472, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 867, bairro Centro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-905, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("AFC e, em conjunto com Henrique, "Investidor"); e
- (3) **JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT**, RG 804.084.6399, brasileiro, cpf 524.658.020-20, investidor, divorciado, cotista do Fundo Jaya Fim, com endereço comercial da rua Olavo Barreto Viana, 104, conjunto 302, moirinhos de Vento, Porto Alegre, RS ("José Antônio").

Investidor e José Antônio são também denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, como "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i). Em 15 de julho de 2022, as Partes celebraram um Contrato de Opção de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças ("Contrato de Opção"), pelo qual o José Antônio outorgou ao Investidor a opção de compra ("Opção de Compra") de 7.217 cotas do JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF sob o nº. 32.275.258/0001-97 (isto é, 50% da participação do José Antônio nos Fundos e R\$ 1.931.321.689,57 em valor de PL) ("Cotas da Opção");
- (ii). Na presente data, o saldo do Preço da Compra da Opção, conforme previsto nas Cláusulas 2.5 e 2.6 do Contrato de Opção, é de R\$7.500.000,00, tendo o Investidor já pago R\$2.500.000,00 dos R\$10.000.000,00 devidos a título de Preço da Compra da Opção;
- (iii). O Investidor pretende exercer a Opção Compra, com cláusula resolutiva, nos termos abaixo previstos.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar este Contrato de Exercício de Opção de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições, livremente estabelecidas e aceitas.

## CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

- 1.1 Todos os termos iniciados com letra maiúscula, mas não definidos aqui, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Opção.

## CLÁUSULA II. OPÇÃO DE COMPRA

- 2.1 Exercício da Opção de Compra de Cotas. O Investidor, pelo presente instrumento, com a expressa anuência do José Antônio, exerce, de pleno direito, a Opção de Compra.
- 2.1.1 As Partes se comprometem, no prazo de até 5 (cinco) dias, tomar todas as providências necessárias e recomendáveis para formalizar a cessão e transferência imediata das Cotas da Opção para o Investidor, ou a quem ele indicar, incluindo mediante a assinatura dos Instrumentos de Cessão. O Investidor passará a fazer jus a todos os direitos inerentes às Cotas da Opção a partir da presente data. As Partes acordam que o Investidor e José Antônio votaram sempre em conjunto sem divergências nas assembleias de cotistas do fundo(s).
- 2.2 Auditoria. Jose Antônio disponibilizou Data Room com todas as informações e documentos pertinentes ao Fundo para Investidor realizar auditoria. O investidor declara que analisou todos os documentos e está apto a exercer a opção de compra.
- 2.3 Preço da Compra da Opção. As Partes acordam que o Preço da Compra da Opção continuará a ser pago pelo Investidor, nos termos, condições e prazo previstos no Contrato de Opção, isto é, primeira parcela no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), já realizada em 22/07/2022, e as demais 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, fixas, irrevogáveis, a primeira no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) vencendo em 27/09/2022 e as demais no valor de R\$722.222,00 (setecentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais) 27/10/2022- 27/11/2022- 27/12/2022- 27/01/2023- 27/02/2023- 27/03/2023- 27/04/2022- 27/05/2023- 27/06/2023, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a seguinte conta corrente de titularidade do José Antônio: Banco Banrisul (041), agência 0290, c/c 3523453702.
- 2.4 Preço de exercício da Opção de Compra. As Partes acordam alterar o Preço de Exercício da Opção, que passará a ser pago por meio do pagamento, em moeda corrente nacional, de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo: (i) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzido o Preço de Compra da Opção, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da presente data, podendo ser prorrogáveis pelo Investidor por 6 (seis) meses adicionais; e (ii) R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data.
- 2.4.1 Caso o Preço de Exercício da Opção de Compra não seja quitado integralmente no prazo acima, qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, hipótese em que as Partes promoverão a restituição das Cotas da Opção ao José Antônio e a restituição do Preço de

Compra da Opção e do Preço de Exercício da Opção de Compra ao Investidor ("Restituição"), na proporção que tenha sido pago até o momento da rescisão da seguinte forma:

(i) A Restituição do Preço de Compra da Opção e do Preço de Exercício da Opção de Compra na proporção que tenha sido pago até o momento da rescisão ao Investidor será feita mediante dação em pagamento, com a entrega de parte das Cotas da Opção de forma definitiva para o Investidor usando a mesma proporcionalidade e racional financeiro do preço do exercício da opção de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) frente a precificação da totalidade das cotas na data deste instrumento;

(ii) Para fins da Restituição, as Partes irão considerar o preço do exercício de Compra de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para todas as Cotas da Opção;

(iii) O Investidor permanecerá com a quantidade de Cotas da Opção, avaliadas de acordo com o Preço do exercício da Opção de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) equivalente ao montante do Preço de Compra da Opção e do Preço de Exercício da Opção de Compra já pagos ao José Antônio à época do término do prazo da Cláusula 2.4 (ii);

(iv) O Saldo de Cotas da Opção, após a Restituição prevista no item (iii) acima, serão transferidas para o José Antônio; e

(v) Feita a Restituição, as Partes terão resolvido o presente Contrato, sem aplicação de qualquer penalidade ou multa de parte a parte.

2.4.2 As Cotas da Opção ficarão alienadas, em favor de José Antônio, com as condições previstas nesse Contrato, sendo certo que o Investidor poderá, a partir da presente data, vender as Cotas da Opção para terceiros desde que informando (sem necessidade de anuência prévia) a Jose Antônio Ramos Bittencourt por escrito antecipadamente os valores e condições da venda das cotas. ficará desde já autorizado a, no caso da implementação da Restituição, transferir o saldo de Cotas da Opção não vendidas a terceiros para si próprio, sem anuência do Investidor, para a emendado ao quanto disposto na Cláusula 2.4.1 acima. Vencido o prazo de pagamento e não efetuado, José Antônio Ramos Bittencourt transferirá as cotas para si próprio sem Anuência do Investidor.

### CLÁUSULA III. PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato é celebrado pela Partes em caráter vinculativo, irretratável e irrevogável, obrigando as Partes a cumprir as obrigações ora assumidas a tempo e modo.

3.2 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua celebração e vigorará por até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data, podendo ser prorrogado com anuência de José Antônio Ramos Bittencourt.

### CLÁUSULA IV. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO

- 4.1 As Partes, pelo presente instrumento, ratificam as demais disposições do Contrato de Opção não alteradas por esse Contrato, especialmente as Cláusulas relativas à Declarações de Garantias, Exclusividade e Passivos e Contingências.

## CLÁUSULA V. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Notificação. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes dos termos do presente Contrato, por qualquer das Partes à outra, deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, com comprovação de recebimento, mensagem eletrônica (e-mail) (com confirmação de recebimento), ou carta registrada com aviso de recebimento, ou por meio das vias cartorária ou judiciária, para os endereços listados no preâmbulo deste Contrato.
- 5.2 Confidencialidade. Salvo em decorrência de exigência legal ou por ordem judicial, as Partes comprometem-se a manter todas as informações decorrentes das disposições deste Contrato ou decorrentes das tratativas mantidas em relação a este Contrato, bem como em relação a este Contrato em si, em sigilo total e absoluto.
- 5.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é feito em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, nos termos da legislação vigente, salvo as hipóteses de rescisão ou resolução, conforme previsto neste Contrato, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a bem e fielmente cumprindo todas as obrigações e condições nele convencionados e que são exigíveis.
- 5.4 Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes e/ou de seus representantes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Contrato, em face da outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não cria, extingue ou modifica os direitos e deveres aqui dispostos, não constituirá novação, nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 5.5 Ausência de Renúncia de Direitos. Cada cláusula e item deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição do mesmo, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita sua real intenção, existente quando da assinatura deste Contrato.

- 5.6 Alteração. Nenhuma modificação ou alteração no presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.
- 5.7 Cessão. As Partes não poderão ceder ou transferir os seus direitos ou suas obrigações decorrentes deste Contrato, ou sua posição jurídica, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, sob pena de ver declarada a nulidade do ato eventualmente praticado.
- 5.8 Execução Específica. As Partes signatárias do presente Contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas nele e/ou daquelas previstas em lei, declaram que este Contrato é título executivo nos moldes do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 18 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 5.9 Acordo Integral. Este Contrato constitui total entendimento entre as Partes, substituindo todas as cartas, e-mails, entendimentos, negociações e/ou acordos anteriores relativos ao objeto aqui tratado, passando a valer após a assinatura de todas as Partes.
- 5.10 Lei Aplicável. O presente Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.11 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.

DocuSigned by:  
HENRIQUE MOURA VORCARO  
Assinado por: HENRIQUE MOURA VORCARO:42765498687  
CPF: 42765498687  
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2022 | 12:59:06 PDT



CB87C46F4E524C81AA6BCE58DF2995B6

**HENRIQUE MOURA VORCARO**

DocuSigned by:  
Thiago Henriques  
Assinado por: THIAGO ASSUMPÇÃO HENRIQUES  
CPF: 08050052699  
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2022 | 12:45:49 PDT



53D90F005440499B962CC80BC6A4E

**AFC HOLDING S.A.**

DocuSigned by:  
Jose Antonio Ramos Bittencourt  
Assinado por: JOSÉ ANTONIO RAMOS BITTENCOURT:52465802020  
CPF: 52465802020  
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2022 | 12:22:33 PDT



**JOSÉ ANTONIO BITTENCOURT**

Testemunhas:

DocuSigned by:  
Mateus Costa TAVARES  
Assinado por: MATEUS COSTA TAVARES  
CPF: 08943908644  
Data/Hora da Assinatura: 27/09/2022 | 14:11:59 PDT



01B6F5948F444A2E95AD344E825CEBC9

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:  
Nagila Valeria Da Costa  
Assinado por: NAGILA VALERIA DA COSTA:00018875645  
CPF: 00018875645  
Data/Hora da Assinatura: 27/09/2022 | 12:46:01 PDT



80DF59534A8749659133E88FBDDC907

Nome:  
CPF:



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE  
COMPRA E VENDA DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS**

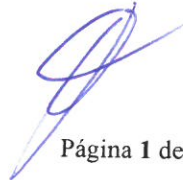
Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Exercício de Opção de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento") e na melhor forma de direito, as Partes:

- (1) **HENRIQUE MOURA VORCARO**, nacionalidade brasileira, empresário, casado, portador do documento de identidade nº 2105253, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 427.654.986-87, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 6594, 15º andar, parte, Bairro Savassi, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-044 ("Henrique");
- (2) **AFC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.263.568/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31213060472, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 867, bairro Centro, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-905, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("AFC e, em conjunto com Henrique, "Investidor"); e,
- (3) **JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT**, RG 804.084.6399, brasileiro, cpf 524.658.020-20, investidor, divorciado, cotista do Fundo Jaya Fim, com endereço comercial da rua Olavo Barreto Viana, 104, conjunto 302, moinhos de Vento, Porto Alegre, RS ("José Antônio").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em 15 de julho de 2022, as Partes celebraram um Contrato de Opção de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças ("Contrato de Opção"), pelo qual o José Antônio outorgou ao Investidor a opção de compra ("Opção de Compra") de 7.217 cotas do JAYA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ/MF sob o nº. 32.275.258/0001-97 ("FIM JAYA"), isto é, 50% da participação do José Antônio no FIM JAYA e R\$ 1.931.321.689,57 em valor de PL ("Cotas da Opção");
- (ii) Em 26 de setembro de 2022, as Partes celebraram o Contrato de Exercício de Opção de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças ("Contrato de Exercício");
- (iii) As Partes desejam alterar algumas disposições do Contrato de Exercício;

Resolvem as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1.1 Ajustam as Partes retificar o Considerando (i) do Contrato de Exercício, a fim de retificar a informação acerca da quantidade de Cotas da Opção, passando de 7.217 cotas do FIM JAYA para 7.221,50 cotas do FIM JAYA, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das cotas detidas por José Antonio no FIM JAYA, que, na presente data, equivalem a R\$ 1.931.260.713,46.

1.2 Ajustam as Partes que, na presente data e por meio deste Primeiro Aditamento, a AFC cede ao Henrique todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Exercício, de forma que a partir da presente data apenas o Henrique passa a ser titular da Opção de Compra, passando o preâmbulo do Contrato de Exercício a vigorar da seguinte forma:

“(1) **HENRIQUE MOURA VORCARO**, nacionalidade brasileira, empresário, casado, portador do documento de identidade nº 2105253, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 427.654.986-87, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 6594, 15º andar, parte, Bairro Savassi, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-044 (“Henrique”);

(2) **JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT**, RG 804.084.6399, brasileiro, cpf 524.658.020-20, investidor, divorciado, colista do Fundo Jaya Fim, com endereço comercial da rua Olavo Barreto Viana, 104, conjunto 302, moinhos de Vento, Porto Alegre, RS (“José Antônio”).

1.3 Retificar a Cláusula 2.3. do Contrato de Exercício, a fim de constar que os pagamentos devidos em razão do Preço da Compra da Opção deverão ser pagos na conta corrente nº 35234537-02, da agência 0290, mantida junto ao Banco Banrisul (041), de titularidade do José Antonio, passando a Cláusula 2.3. do Contrato de Exercício a vigorar com a seguinte redação:

“**2.3. Preço da Compra da Opção.** As Partes acordam que o Preço da Compra da Opção continuará a ser pago pelo Investidor, nos termos, condições e prazo previstos no Contrato de Opção, isto é, primeira parcela no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), já realizada em 22/07/2022, e as demais 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, fixas, irrevogáveis, a primeira no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) vencendo em 27/09/2022 e as demais no valor de R\$722.222,00 (setecentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais) 27/10/2022- 27/11/2022- 27/12/2022- 27/01/2023- 27/02/2023- 27/03/2023- 27/04/2023- 27/05/2023- 27/06/2023, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a seguinte conta corrente de titularidade do José Antônio: Banco Banrisul (041), agência 0290, c/c 35234537-02.”

1.4 Alterar a Cláusula 2.4.2. do Contrato de Exercício, a fim de constar que as Cotas da Opção serão alienadas fiduciariamente em favor do José Antônio, mediante Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas a ser



firmado entre as Partes na presente data, passando a Cláusula 2.4.2. do Contrato de Exercício a vigorar com a seguinte redação:

*"2.4. As Cotas da Opção ficarão alienadas fiduciariamente, em favor de José Antônio, mediante Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas a ser firmado entre as Partes na presente data, com as condições previstas nesse Contrato, sendo certo que o Investidor poderá, a partir da presente data, vender as Cotas da Opção para terceiros desde que informando (sem necessidade de anuência prévia) a Jose Antônio Ramos Bittencourt por escrito antecipadamente os valores e condições da venda das cotas. Ficará desde já autorizado a, no caso da implementação da Restituição, transferir o saldo de Cotas da Opção não vendidas a terceiros para si próprio, sem anuência do Investidor, para atendimento ao quanto disposto na Cláusula 2.4.1 acima. Vencido o prazo de pagamento e não efetuado, José Antônio Ramos Bittencourt transferirá as cotas para si próprio sem Anuência do Investidor".*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato de Exercício que não foram expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

**2.2** Caso qualquer disposição deste Primeiro Aditamento venha a ser eventualmente considerada inválida ou nula, tal nulidade ou invalidez não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

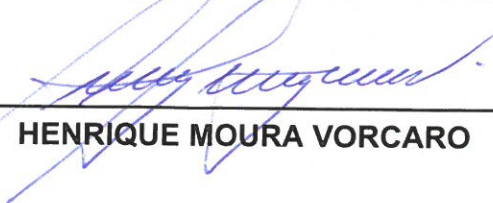
**3.1** Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas utilizados neste Primeiro Aditamento e nele não definidos tem o significado que lhes é atribuído no Contrato de Exercício.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

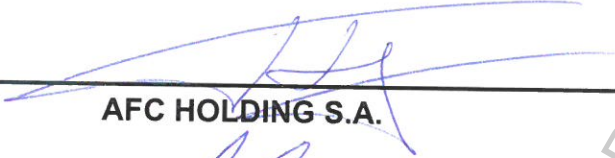
**4.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o competente para conhecer e dirimir quaisquer questões ou litígios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE MOURA VORCARO**



  
AFC HOLDING S.A.

  
JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:



Nome:  
RG:  
CPF:

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

|                           |                                                                                                                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo sugerido</b>  | Pet 15556                                                                                                                                        |
| <b>Petição Número</b>     | 33739/2026 - SIGILOSA                                                                                                                            |
| <b>Enviado por</b>        | EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA (CPF: 408.629.766-34)                                                                                                |
| <b>Data/Hora do Envio</b> | 18/03/2026, às 13:35:17                                                                                                                          |
| <b>Peças Recebidas</b>    | 1 - Petição<br>Assinado por:<br>EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA<br><br>2 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA |

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 10:29:56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ANDRÉ  
MENDONÇA

PET 15556 (Número Único 0165738-43.2026.1.00.0000)

Assunto: Pedido de autorização para a realização de entrevista

**NOVUS MÍDIA S.A. (CNN BRASIL)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.161.939/0001-24, com endereço na Avenida Paulista, nº 1374, São Paulo/SP, CEP: 01310-100, por seu advogado (**doc. 01**), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pleitear **AUTORIZAÇÃO** para **realizar entrevista jornalística com DANIEL BUENO VORCARO**, que atualmente está preso preventivamente na Penitenciária Federal de Brasília/DF.

1. Inicialmente, importa destacar que a Requerente é a primeira representante de veículo de comunicação de destaque internacional, fundada nos Estados Unidos da América, em 1980. A CNN (*Cable News Network*) foi o primeiro canal de televisão a fornecer cobertura jornalística de forma integral – 24 horas por dia –, sendo reconhecida mundialmente pela cobertura ao vivo das notícias de última hora.

2. A CNN Brasil, por sua vez, inaugurada em 15 de março de 2020, é uma empresa brasileira licenciada da marca CNN International Commercial (CNNiC), que tem sede na capital paulista. Com programação multiplataforma e 24

horas por dia, a CNN Brasil traz cobertura jornalística de variados segmentos: economia, política, internacional, entretenimento, esporte, gastronomia e outros.

3. Como bem sabe Vossa Excelência, é de interesse da sociedade todo e qualquer esclarecimento relacionado às investigações decorrentes da denominada "Operação Compliance Zero", que versa sobre o caso do Banco Master e busca apurar a prática, em tese, dos crimes contra o sistema financeiro nacional, corrupção ativa e passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro, violação de sigilo funcional, fraude processual e obstrução de justiça, sendo **DANIEL BUENO VORCARO um dos principais investigados.**

4. Trata-se, portanto, de matéria de inequívoca relevância social, institucional e histórica, reforçando a necessidade de transparência e informação, dentro dos limites fixados por este Supremo Tribunal Federal.

5. Daí porque o presente pedido, **feito por conceituada empresa jornalística**, no exercício de sua atividade, possui lastro nos artigos 5º, incisos IX, XIV e XXXIII<sup>1</sup>, e artigo 220<sup>2</sup>, ambos da CF, bem como no entendimento exarado por essa

---

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

<sup>2</sup> Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

Corte Constitucional no julgamento da ADPF 130. Ademais, os esclarecimentos a serem prestados pelo Controlador do Banco Master, **DANIEL BUENO VORCARO**, consistem em fatos e versões de inquestionável interesse público.

6. É do próprio Supremo Tribunal Federal o entendimento de que liberdade de imprensa e democracia possuem mútua causalidade e dependência, consoante proclamado no voto do E. Ministro Carlos Ayres Britto, relator do v. acórdão da ADPF 130:

*Pelo seu reconhecido condão de vitalizar por muitos modos a Constituição, tirando-a mais vezes do papel, a Imprensa passa a manter com a democracia a mais entranhada relação de mútua dependência ou retroalimentação. Assim visualizada como verdadeira irmã siamesa da democracia, a imprensa passa a desfrutar de uma liberdade de atuação ainda maior que a liberdade de pensamento, de informação e de expressão dos indivíduos em si mesmos considerados. O § 5º do art. 220 apresenta-se como norma constitucional de concretização de um pluralismo finalmente compreendido como fundamento das sociedades autenticamente democráticas; isto é, o pluralismo como a virtude democrática da respeitosa convivência dos contrários (ADPF 130/DF, Rel. Min. Ayres Britto).*

---

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

7. Ainda no referido julgamento da ADPF 130, o Plenário do Supremo Tribunal Federal garantiu à atividade de imprensa o impedimento de sofrer qualquer tipo de censura prévia:

**O corpo normativo da Constituição brasileira sinonimiza liberdade de informação jornalística e liberdade de imprensa, rechaçando de qualquer censura prévia** a um direito que é signo e penhor da mais encarecida dignidade da pessoa humana, assim como mais evoluído estado de civilização. (...)

O art. 220 da Constituição radicaliza e alarga o regime de plena liberdade de atuação da imprensa, porquanto fala: a) que os mencionados direitos de personalidade (liberdade de pensamento, criação, expressão e informação) estão a salvo de qualquer restrição em seu exercício, seja qual for o suporte físico ou tecnológico de sua veiculação; b) **que tal exercício não se sujeita a outras disposições que não sejam as figurantes dela própria, Constituição. A liberdade de informação jornalística é versada pela Constituição Federal como expressão sinônima de liberdade de imprensa. Os direitos que dão conteúdo à liberdade de imprensa são bens de personalidade que se qualificam como sobredireitos. (...) Não há liberdade de imprensa pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, inclusive a procedente do Poder Judiciário**, pena de se resvalar para o espaço constitucional da prestidigitação jurídica. (...)

Não há como garantir a livre manifestação do pensamento, tanto quanto o direito de expressão lato sensu (abrangendo, então, por efeito do caput do art. 220 da CF, a criação e a informação), senão em plenitude. (...)

É hora de uma primeira conclusão deste voto e ela reside na proposição de que **a Constituição brasileira se posiciona diante de bens jurídicos de personalidade para, de imediato, cravar uma primazia ou precedência: a das liberdades de pensamento e de expressão lato sensu** (que ainda abarca todas as modalidades de criação e de acesso à informação, esta última em sua tríplice

compostura, conforme reiteradamente explicitado). **Liberdades que não podem arredar pé ou sofrer antecipado controle nem mesmo por força do Direito-lei.** (grifou-se).

8. Vale ressaltar importante **precedente também dessa Suprema Corte, que conferiu autorização para a realização de entrevistas jornalísticas com o atual Presidente da República**, à época custodiado. Na decisão, o Min. Ricardo Lewandowski traz como fundamento o direito de o preso falar, bem como a garantia de a imprensa exercer seu pleno direito constitucional de publicar assunto de interesse, evitando-se, assim, qualquer espécie de censura, como se vê no seguinte trecho:

(...) Dessa forma, não há como se chegar a outra conclusão, senão a de que a decisão reclamada, **ao censurar a imprensa e negar ao preso o direito de contato com o mundo exterior**, sob o fundamento de que 'não há previsão constitucional ou legal que embase direito do preso à concessão de entrevistas ou similares' (pág. 8 do documento eletrônico 13), **viola frontalmente o que foi decidido na ADPF 130/DF.**

(...)

O STF, em inúmeros precedentes, mesmo antes do julgamento da ADPF 130/DF, **já garantiu o direito de pessoas custodiadas pelo Estado, nacionais e estrangeiros, de concederem entrevistas a veículos de imprensa, sendo considerado tal ato como uma das formas do exercício da autodefesa** (...). (g.n.). (RCL 32.035, rel. Min. Ricardo Lewandowski)

9. Nessa mesma decisão, o Min. Ricardo Lewandowski revela inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal para a hipótese, anteriores, inclusive, ao julgamento da ADPF 130:

Confira-se: Ext 906-ED-ED/República da Coreia, Rel. Min. Marco

Aurélio; Ext 1.008/Colômbia, Rel. Min. Gilmar Mendes; Pet 2.681/Argentina, Rel. Min. Sydney Sanches; Ext 785 terceira/México, Rel. Min. Néri da Silveira.

**Ressalto, ainda, que não raro, diversos meios de comunicação entrevistam presos por todo o país**, sem que isso acarrete problemas maiores ao sistema carcerário, das quais cito algumas: ex-Senador, Luiz Estevão, concedeu entrevista ao "SBT Repórter" em 28/5/2017; Suzane Von Richthofen concedeu entrevista ao programa "Fantástico" da TV Globo em abril de 2006; Luiz Fernando da Costa (Fernandinho Beira-Mar) concedeu entrevista ao "Conexão Repórter" do SBT em 28/8/2016; Márcio dos Santos Nepomuceno (Marcinho VP) concedeu entrevista ao "Domingo Espetacular" da TV Record em 8/4/2018; Gloria Trevi concedeu entrevista ao "Fantástico" da TV Globo em 4/11/2001, entre outros inúmeros e notórios precedentes.

10. Por fim, necessário o destaque à **recente decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes**, nos autos da Execução Penal nº 169, do Distrito Federal, que **deferiu pedido de veículo de comunicação para entrevistar o ex-presidente Jair Bolsonaro**:

Trata-se de Execução Penal, em razão de Ação Penal em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, julgada procedente, para condenar o réu à pena de 27 (vinte e sete) anos e 3 (três) meses, sendo 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção, aplicado o regime inicial fechado para início de cumprimento da pena, na forma do art. 33, do Código Penal (CP), além da pena pecuniária de 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa (à razão de 2 (dois) salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP). (...)

Na mesma data, **a defesa do apenado JAIR MESSIAS BOLSONARO manifestou concordância com o pedido formulado** pela empresa METRÓPOLES MÍDIA E COMUNICAÇÃO S/A. para realização de entrevista jornalística (eDocs. 106, 156, 158, 160 e 162).(…)



*Diante do exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEFIRO:*

**(5) A realização de entrevista solicitada pelo custodiado pela empresa METRÓPOLES MÍDIA E COMUNICAÇÃO S/A., observadas as regras da Superintendência da Polícia Federal, a ser realizada na terça-feira, dia 23/12/2025, entre 11h e 12h, com duração de 1 (uma) hora. (...) (grifo nosso). (Execução Penal 169/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes).**

11. Dessa forma, a autorização ora requerida harmoniza-se com a preservação da ordem jurídica, com o interesse público e com os princípios constitucionais da publicidade dos atos estatais, da liberdade de imprensa e do direito fundamental de acesso à informação, sempre observados os limites e cautelas fixados por este Supremo Tribunal Federal.

12. Portanto, não há impeditivo legal para que **DANIEL BUENO VORCARO** possa ser entrevistado por jornalista da CNN Brasil.

13. Esclarece que a Requerente compromete-se a **cumprir integralmente todas as orientações e limitações eventualmente estabelecidas por este Supremo Tribunal**, inclusive quanto ao tempo de permanência, ao uso de equipamentos e às medidas de segurança, assegurando que a atividade será realizada com absoluta observância da ordem jurídica, da dignidade das partes envolvidas e da autoridade das decisões judiciais.

14. Nestes termos, requer, após manifestação da defesa de **DANIEL VORCARO**, **seja deferido o presente pedido e autorizados os seguintes profissionais para conduzir a entrevista: THAÍS HEREDIA MOREIRA SALLES COSTA**, RG nº 38.872.701-9, CPF nº 536.673.361-87 e **CAIO JUNQUEIRA FRANCO**, RG nº 28.800.097-3 SSP/SP, CPF nº 200.609.098-46, ambos jornalistas renomados que atuam no veículo de comunicação ora Requerente.

15. Por fim, requer que as futuras intimações referentes ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **ALEXANDRE FIDALGO, inscrito na OAB/SP nº 172.650, OAB/DF nº 74.523 e OAB/RJ nº 260.497, sob pena de nulidade**, nos termos do artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil c.c. artigo 3º, do Código de Processo Penal.

Termos em que,  
pedem deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2026.

**ALEXANDRE FIDALGO**

OAB/SP 172.650 / OAB/DF 74.523 / OAB/RJ 260.497

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ALEXANDRE FIDALGO**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



# Doc 01

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**NOVUS MÍDIA S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.161.939/0001-24, estabelecida na Av. Paulista, nº 1374, 2º e 3º mezaninos, Bairro da Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01310-100, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seus estatutos, nomeia e constitui como seu(s) advogado(s) as pessoas abaixo identificadas, esclarecendo que todos os nomeados possuem escritório no endereço constante do rodapé desta página.

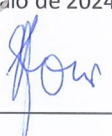
- **FERNANDA RUIZ TOMASONI OAB/SP 235.385**

- **KARINA MOREIRA TEIXEIRA OAB/SP 234.023**

Por meio do presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, podendo representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, distritos policiais, sindicatos patronais e laborais, autarquias e quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, incluindo sem qualquer limitação, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, Receita Federal, Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Cinema – Ancine e quaisquer outros, podendo, para finalidade de defender os interesses da outorgante, ter acesso a autor, peticionar, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, acompanhando quaisquer processos ou procedimentos até decisão final, usando os recursos legais cabíveis, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como subscrever os poderes ora outorgado a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo com o objetivo de atender os melhores interesses da outorgante.

REVOGAÇÃO: essa Procuração substitui e, por consequência, revoga as procurações outorgadas anteriormente para a mesma finalidade, especificamente em 17/02/2022 e 17/02/2023, restando, no entanto, convalidados todos os atos praticados em conformidade com a extensão dos respectivos poderes.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
NOVUS MÍDIA S.A.

  
\_\_\_\_\_  
NOVUS MÍDIA S.A.

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO  
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP  
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR  
ECONOMICO de: (1) LEONARDO GUIMARAES CORREA, 1  
MARCIO BUSATO  
São Paulo, 04/06/2024. Em test. da Verdade.

GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO, ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 25,20. Selos(s): 1024AA532293



Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais direitos, os poderes a mim conferidos por **NOVUS MÍDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.161.939/0001-24, com endereço à Avenida Paulista, nº 1374, São Paulo/SP, CEP: 01310-100, aos advogados **ALEXANDRE FIDALGO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.650; **ANA PAULA FULIARO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.947; **JULIANA AKEL DINIZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 241.136; **ADRIANA DALLANORA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.431; **ALEKSANDER HILÁRIO DE MELO**, inscrito na OAB/ sob o nº 419.600; **AMANDA SILVA VIEIRA DE SOUSA ANDRADE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 377.804; **ANA BEATRIZ JUNOT LONGHIN**, inscrita na OAB/SP sob o nº 488.032; **ANA CAROLINA DA SILVA COSTA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.120; **ANA CLÁUDIA DA SILVA ADÃO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 404.319; **ANA ROBERTA SANTOS GENARO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.628; **BARBARA ROBERTA PITTA E SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 501.375; **BRENO LEAL SILVEIRA DE JESUS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 512.897; **CAIO RICARDO DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 475.559; **CAROLINA QUESADA DE TOLEDO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 531.643; **DANIEL PASSOS PAULINO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 487.106; **DAYSE PERLA LEMOS DE PAIVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 424.769; **DOUGLAS HENRIQUE DE GODOI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.953; **FÁBIO ALBERGARIA MODINGER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 401.221; **GABRIEL PIRES DA COSTA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 445.390; **GABRIELA AMARO MARQUES DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 450.762; **GIULLIANO NACCARATI MARCON**, inscrito na OAB/ sob o nº 393.695; **GRAZIELLA MACHADO MOLNAR**, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.408; **HENRIQUE VIANA VIEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.813; **KETLYN LINS DE MACEDO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 478.709; **MARIA CAROLINA MARTINELLI DANTAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 439.241; **MÔNICA ARAUJO SCHWARZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 336.113; **RAFAELLA CARVALHO REBELLO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 516.774; **RAQUEL NASCIMENTO JESUS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.299; **SABRINA GOMES MARTYN**, inscrita na OAB/SP sob o nº 525.921; **SAMUEL MOREIRA DE OLIVEIRA BRITO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 479.482; **TALITA MARINA FRAGA ANDRADE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 334.419; **TATIANA CRISTINE DE**



**SOUZA BEVILACQUA**, inscrita na OAB/SP nº 207.738; **TERESA SINIGALLIA HUERTAS**, inscrita na OAB/SP nº 502.927; **THAIS FREITAS DE NOVAIS ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP nº 481.038; **THIAGO VINICIUS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.676; **VIVIANE FERREIRA CASSOLA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 378.382; **YÚRI ROCHA ANDRADE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 528.223; todos integrantes da FIDALGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 19.010, em 13/06/2016 (livro nº 206, fls. 219/228) e inscrita no CNPJ sob o nº 25.112.122/0001-09, com sede na Av. Paulista, nº 777, conjunto 172, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-914, com endereço eletrônico para fins de recebimento de intimações [comciv@fidalgoadvogados.com](mailto:comciv@fidalgoadvogados.com); especialmente para formular pedido de entrevista jornalística com Daniel Bueno Vercaro.

São Paulo, 17 de março de 2026.

DocuSigned by:

*Karina Teixeira*

FFD3CC34062D485...

**KARINA MOREIRA TEIXEIRA**

**OAB/SP 234.023**



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 1FBE1074-AA94-4779-93E5-861124DAB9D9

Status: Concluído

Assunto: Substabelecimento - Pedido de entrevista com Vorcaro

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Assinaturas Jurídico CNN

Av. Paulista, 1374, 3 mezanino

SP, SP 01310-100

assinaturas.juridico@cnnbrasil.com.br

Endereço IP: 177.92.93.114

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Assinaturas Jurídico CNN

Local: DocuSign

18/03/2026 11:28:34

assinaturas.juridico@cnnbrasil.com.br

**Eventos do signatário**

Karina Teixeira

Karina.teixeira@cnnbrasil.com.br

Gerente Jurídico

CNN Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:



FFD8CC34062D485...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 95.16.197.53

**Registro de hora e data**

Enviado: 18/03/2026 11:29:22

Visualizado: 18/03/2026 11:29:48

Assinado: 18/03/2026 11:29:52

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial                                                                                              | Assinatura             | Registro de hora e data      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|
|                                                                                                                               |                        |                              |
| Eventos de entrega do editor                                                                                                  | Status                 | Registro de hora e data      |
|                                                                                                                               |                        |                              |
| Evento de entrega do agente                                                                                                   | Status                 | Registro de hora e data      |
|                                                                                                                               |                        |                              |
| Eventos de entrega intermediários                                                                                             | Status                 | Registro de hora e data      |
|                                                                                                                               |                        |                              |
| Eventos de entrega certificados                                                                                               | Status                 | Registro de hora e data      |
|                                                                                                                               |                        |                              |
| Eventos de cópia                                                                                                              | Status                 | Registro de hora e data      |
| Beatriz Souza                                                                                                                 | <b>Copiado</b>         | Enviado: 18/03/2026 11:29:53 |
| beatriz.souza@cnnbrasil.com.br                                                                                                |                        |                              |
| Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)                                                                   |                        |                              |
| <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Aceito: 18/03/2026 11:28:00<br>ID: 44caa112-1a25-4769-a3ec-9f3d13a8f43a |                        |                              |
| Eventos com testemunhas                                                                                                       | Assinatura             | Registro de hora e data      |
|                                                                                                                               |                        |                              |
| Eventos do tabelião                                                                                                           | Assinatura             | Registro de hora e data      |
|                                                                                                                               |                        |                              |
| Eventos de resumo do envelope                                                                                                 | Status                 | Carimbo de data/hora         |
| Envelope enviado                                                                                                              | Com hash/criptografado | 18/03/2026 11:29:22          |
| Entrega certificada                                                                                                           | Segurança verificada   | 18/03/2026 11:29:48          |
| Assinatura concluída                                                                                                          | Segurança verificada   | 18/03/2026 11:29:52          |
| Concluído                                                                                                                     | Segurança verificada   | 18/03/2026 11:29:53          |
| Eventos de pagamento                                                                                                          | Status                 | Carimbo de data/hora         |



Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:56

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, CNN Brasil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact CNN Brasil:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [juridico@cnnbrasil.com.br](mailto:juridico@cnnbrasil.com.br)

#### **To advise CNN Brasil of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [juridico@cnnbrasil.com.br](mailto:juridico@cnnbrasil.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from CNN Brasil**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [juridico@cnnbrasil.com.br](mailto:juridico@cnnbrasil.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with CNN Brasil**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [juridico@cnnbrasil.com.br](mailto:juridico@cnnbrasil.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CNN Brasil as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CNN Brasil during the course of your relationship with CNN Brasil.



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

|                           |                                                                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo sugerido</b>  | Pet 15556                                                                                                     |
| <b>Petição Número</b>     | 33912/2026 - SIGILOSA                                                                                         |
| <b>Enviado por</b>        | ALEXANDRE FIDALGO (CPF: 070.048.838-33)                                                                       |
| <b>Data/Hora do Envio</b> | 18/03/2026, às 14:18:25                                                                                       |
| <b>Peças Recebidas</b>    | 1 - Petição<br>Assinado por:<br>ALEXANDRE FIDALGO<br><br>2 - Procuração<br>Assinado por:<br>ALEXANDRE FIDALGO |

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 10:00:29:58

**PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL**

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| <b>RELATOR</b>     | <b>: MIN. ANDRÉ MENDONÇA</b> |
| <b>REQTE.(S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |

|             |              |
|-------------|--------------|
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| AUT. POL.   | : SOB SIGILO |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |

**DESPACHO:**

Considerando a certidão exarada pela Secretaria (e-Doc. 180), que atesta o recebimento da petição protocolizada sob o nº 30.627/2026, acompanhada de mídia digital (pen drive), cujos arquivos foram devidamente baixados e juntados aos autos, **determino o desentranhamento da petição constante do e-Doc. 170, bem como dos documentos de e-Doc. 171 a 179, com a consequente autuação em apartado**, sob a forma de **nova Petição**, a ser distribuída por dependência e mantida a devida vinculação com o presente feito.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de março de 2026.

Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**

Relator



## *Supremo Tribunal Federal*

Nº 23092/2026 - **Pet 15556**

### **COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

De ordem, a Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal **INTIMA** a parte abaixo identificada, ou quem as suas vezes fizer, do inteiro teor do(a) despacho/decisão constante dos autos (ID da peça: a356892d), publicado no DJe (art. 270 do Código de Processo Civil e art 5 da Lei 11.419/2006).

Qualificação do(a) intimado(a):

Nome: **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Brasília, 19 de março de 2026.

Secretaria Judiciária  
(documento eletrônico)

#### **Termo de Ciência**

A intimação foi recebida automaticamente pelo sistema, em **19/03/2026**, nos termos do art. 5º, §3 da Lei 11.419/2006.

(termo gerado automaticamente pelo sistema)

Informação(ões) complementar(es):

#### **Peça(s):**

- Despacho - peça ID: a356892d

#### **Andamento(s):**

- Vista à PGR para fins de intimação - 09/03/2026



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, RELATOR DA  
SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**INQ 5035**

**PET 15.556/DF**

VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR, advogado de defesa constituído nestes autos por LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO, vem, com pesar, informar o falecimento de seu cliente, ocorrido no dia 6 de março de 2026, conforme certidão de óbito anexa.

Diante do trágico fato novo, requer seja declarada a extinção da punibilidade e, por conseguinte, o arquivamento do inquérito em epígrafe em relação ao investigado LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal<sup>1</sup>.

Oportunamente o espólio apresentará requerimento de habilitação nos autos do presente inquérito, uma vez que, embora extinta a responsabilidade penal, os efeitos patrimoniais do inquérito e das medidas cautelares persistem e afetam diretamente os direitos dos herdeiros, por força do Princípio da Saisine, expressamente previsto no artigo 1.784 do Código Civil<sup>2</sup>.

Belo Horizonte, 19 de março de 2026.



**VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR**

**OAB/MG 111.585**

VICENTE REZENDE  
SALGUEIRO JUNIOR  
2026.03.19 16:58:19 +08'00'

<sup>1</sup> CÓDIGO PENAL. ART. 107. EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE: I - PELA MORTE DO AGENTE.

<sup>2</sup> CÓDIGO CIVIL. ART. 1.784. ABERTA A SUCESSÃO, A HERANÇA TRANSMITE-SE, DESDE LOGO, AOS HERDEIROS LEGÍTIMOS E TESTAMENTÁRIOS.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome  
**LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO**

Número do CPF

**046.166.396-12**

Matrícula

**033118 01 55 2026 4 00644 209 0305656 26**

Data do falecimento

**Seis de março de dois mil e vinte e seis**

Dia

**06**

Mês

**03**

Ano

**2026**

Horário do falecimento

**18h55min**

Local do falecimento

**no Hospital João XXIII, Avenida Alfredo Balena, 400 - Santa Efigênia**

Município do falecimento

**Belo Horizonte**

UF

**MG**

Sexo

**Masculino**

Estado civil

**Separado  
judicialmente**

Nome do último cônjuge ou convivente

**MANUELA PAULA COSTA RODRIGUES**

Idade

**43 anos**

Dia

**15**

Mês

**07**

Ano

**1982**

Município de naturalidade

**Belo Horizonte**

UF

**MG**

Nome do(a)s Genitor(es)

**DENISE MARIA MACHADO DE MORAES MOURÃO; LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO**

Causa da morte

**Aguardando exames**

Nome dos médicos que atestou o óbito ou se for o caso das testemunhas

**Leonardo Santos Bordoni**

Número do documento

**42362/MG**

Local sepultamento/Cremação

**Não Consta**

Município

**Belo Horizonte**

UF

**MG**

Data do registro

**Sete de março de dois mil e vinte e seis**

Dia

**07**

Mês

**03**

Ano

**2026**

Nome do declarante

**ANDRÉ MACHADO DE COIMBRA**

Existência de bens

**SIM**

Existência de filhos

**Maria Helena Lopes Mourão (7 anos de idade)**

Anotações/Averbações

**Não constam anotações ou averbações à margem do termo.**

CNS nº 03311-8

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais

Belo Horizonte - MG

Nome do Oficial

**José Augusto Silveira**

Rua Aquiles Lobo, 535, A/B, Floresta

CEP 30150-160 - Belo Horizonte - MG

Tel: (31) 2531-8100 / WhatsApp: (31) 99983-1468

Email: contato@primeirocivilbh.com.br

(natalia.g)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Belo Horizonte - MG, 07 de março de 2026.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CARTÓRIO DO 1º SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE  
SELO DE CONSULTA: JWB-92831  
CÓDIGO SEGURANÇA: 3544.9379.1888.6016  
Quant. e COD. de atos praticados: Total 11, 10 (8101), 01 (9201)  
Ato(s) Praticado(s) por: Natália Helen de Oliveira Gomes -  
ESCREVENTE  
EMOLUMENTOS: R\$ 0,00, RECOMP: R\$ 0,00, Tx.Fisc.Jud.: R\$ 0,00,  
ISSQN: R\$ 0,00, TOTAL: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DO  
PRIMEIRO SUBDISTRITO  
CNPJ: 17.507.146/0001-20

**José Augusto Silveira**  
Oficial de Registro Civil

Rua Aquiles Lobo, 535 A/B - Floresta  
Telefone: (31) 2531-8100  
CEP 30150-160 - B. Hie. - MG  
Site: [www.primeirocivilbh.com.br](http://www.primeirocivilbh.com.br)

VICENTE REZENDE  
SALGUEIRO  
JUNIOR

Assinado de forma digital por  
VICENTE REZENDE SALGUEIRO  
JUNIOR  
Dados: 2026.03.09 17:04:50  
+08'00

**Karoline Lima**  
Karoline Valadares de Lima  
Escrevente

IA 019096669





**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

|                           |                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo sugerido</b>  | Pet 15556                                                                                                                                                  |
| <b>Petição Número</b>     | 34437/2026 - SIGILOS A                                                                                                                                     |
| <b>Enviado por</b>        | VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR (CPF: 031.058.356-01)                                                                                                     |
| <b>Data/Hora do Envio</b> | 19/03/2026, às 06:05:10                                                                                                                                    |
| <b>Peças Recebidas</b>    | 1 - Petição<br>Assinado por:<br>VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR<br><br>2 - Documentos comprobatórios<br>Assinado por:<br>VICENTE REZENDE SALGUEIRO JUNIOR |

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 10:29:59



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

OFÍCIO Nº 109/2026 - GABINETE/RFB

Supremo Tribunal Federal STFDigital

19/03/2026 11:17 0034545



Brasília, 16 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro André Mendonça  
Supremo Tribunal Federal  
Praça dos Três Poderes, s/n  
CEP:70175-900 – Brasília/DF

Assunto: Ofício eletrônico nº 4239/2026 – Petição nº 15556.

Processo digital nº 10265.094377/2026-10

Senhor Ministro,

Em atenção à solicitação contida no ofício acima mencionado, informo que a determinação judicial foi atendida e comunicado o seu cumprimento diretamente ao demandante (Polícia Federal) por e-mail.

Atenciosamente,

Assinatura digital

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Cep. 70.048-900 - Brasília-DF  
<http://www.gov.br/receitafederal/>



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de junho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/03/2026 16:10:25 por Robinson Sakiyama Barreirinhas.

Documento assinado digitalmente em 18/03/2026 16:10:25 por ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 18/03/2026.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAO/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.0326.16309.M1ZO**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**C315452EF3DB38C0D2392519B4693BA2CB09E114AD7354AEB034CADDEA211724**



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

ROBERTA  
SIMOES  
NASCIMENTO: 05/223932412  
Assinado de forma digital  
por ROBERTA SIMOES  
NASCIMENTO: 05/223932412  
Dados: 2026.03.19  
13:12:44 -03'00'

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA RELATOR DA PETIÇÃO 15.556 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Processo nº:** PET 15.556

**Agravante:** CPI DO CRIME ORGANIZADO

**Agravado:** ANA CLÁUDIA QUEIROZ DE PAIVA

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. CPI DO CRIME ORGANIZADO. PRERROGATIVA DE INQUIRIR TESTEMUNHA SOB COMPROMISSO. DECISÃO JUDICIAL QUE FACULTOU À TESTEMUNHA REGULARMENTE CONVOCADA O NÃO COMPARECIMENTO.**

1. As CPIs têm de investigação próprios das autoridades judiciais (CF, art. 58, §3º; Lei nº 1.579/1952, art. 2º), inclusive para inquirir testemunhas sob compromisso. Para isso, basta a existência de requerimento fundamentado quanto à necessidade da diligência e com conexão com o objeto da investigação, devidamente aprovado pelo colegiado, como *in casu*.

2. A decisão monocrática que faculta à testemunha regularmente convocada o não comparecimento contraria as referidas previsões legais e constitucionais, esvazia os poderes de investigação das CPIs, bem como viola o art. 97 da Constituição e a Súmula Vinculante nº 10.

3. Agravo interno (regimental), com pedido de concessão de efeito iterativo (juízo de reconsideração), para reformar da decisão monocrática e obrigar o comparecimento da testemunha para prestar depoimento à CPI do Crime Organizado.



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

A **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL CRIADA PARA APURAR A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (CPI DO CRIME ORGANIZADO)**, representada pelo seu presidente, o SENADOR DA REPÚBLICA FABIANO CONTARATO (PT-ES), por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição, e dos artigos 205, § 3º, 80 e 31 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58 de 10 de novembro de 1972, com última consolidação nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 8 de novembro de 2022, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor

## **AGRAVO INTERNO (REGIMENTAL)**

### **COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

contra a decisão recorrida, proferida no dia 13 de março de 2026, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro André Mendonça, nos autos do PETIÇÃO 15.556, em favor de ANA CLÁUDIA QUEIROZ DE PAIVA, já qualificada nos autos, com com fulcro no que dispõem os arts. 7º, § 1º, e 10, § 1º, ambos da Lei n. 12.106/09, c/c arts. 1.003, § 5º, e 1.021 e seguintes, todos do CPC, o art. 39 da Lei nº 8.038/1990, e o art. 317 do Regimento Interno do STF.

Nesses termos, pede-se e aguarda-se deferimento.

Brasília, 19 de março de 2026.

**ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO** | OAB PE 25920  
Advogada do Senado Federal

Documento assinado eletronicamente



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

**HUGO SOUTO KALIL** | OAB DF 29.179  
Coordenador do NUPAR

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO CÉSAR CUNHA** | OAB DF 36.252  
Advogado-Geral Adjunto de Prerrogativas

Documento assinado eletronicamente

**EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**  
**COLEND A TURMA,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS,**

3  
de  
19

## **RAZÕES DO AGRAVO**

### **I. SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de “petição” apresentada por ANA CLÁUDIA QUEIROZ DE PAIVA – após sua regular convocação para prestar depoimento perante a CPI do Crime Organizado –, com o objetivo de afastar a obrigatoriedade de seu comparecimento perante a CPI, sob a alegação de que, embora formalmente convocada como testemunha, ostentaria, em realidade, condição de investigada, razão pela qual invocou o direito à não autoincriminação para pleitear salvo-conduto que afastasse a compulsoriedade de comparecimento.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

No último dia 13 de março de 2026, o Excelentíssimo Senhor Ministro André Mendonça acolheu o pedido, convertendo a convocação em mera faculdade de comparecimento, afastando qualquer obrigatoriedade de presença do convocado perante a CPI. O *decisum* ainda consignou que, caso a convocada optasse por comparecer, teria assegurados os direitos ao silêncio, à assistência por advogado, à não submissão ao compromisso de dizer a verdade e a não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos seus direitos.

Ocorre que, como restará demonstrado na sequência, a decisão recorrida amplia indevidamente o alcance do direito à não autoincriminação – que não se confunde com o direito de não comparecer perante a CPI, quando o(a) depoente é regularmente convocado, mediante a aprovação de requerimento fundamentado e relacionado ao objeto da investigação pelo colegiado –, produzindo efeito concreto de esvaziamento dos poderes investigatórios constitucionalmente conferidos às CPIs, razão pela qual merece reforma.

É o relatório.

## II. DO CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO (REGIMENTAL)

Consoante os arts. 7º § 1º, e 10, § 1º, ambos da Lei n. 12.016/09 c/c art. 1.021 e seguintes do CPC, o recurso de agravo interno é cabível contra decisão proferida pelo relator, que conceder ou denegar a liminar, devendo o agravo ser julgado pelo respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do CPC e do regimento interno do tribunal. Da mesma forma, o art. 39 da Lei nº 8.038/1990 prevê o seguinte:

### Lei nº 8.038/90

Art. 39. Da decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator que causar gravame à parte, caberá agravo para o órgão especial, Seção ou Turma, conforme o caso, no prazo de cinco dias.

Como se acaba de ver, na hipótese dos presentes autos, a decisão recorrida teve seu dispositivo vazado nos seguintes termos: *"9. Ante o exposto, estando patente a objeção da defesa da requerente **defiro** o pleito formulado por Ana*



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Cláudia Queiroz de Paiva (Petição nº 30123/2026 - e-Doc. 162), para **afastar a obrigatoriedade de comparecimento, transmudando-a em facultatividade, deixando a cargo da requerente a decisão de comparecer, ou não, à "CPI do Crime Organizado"**. Consigno que o **comparecimento é de caráter estritamente facultativo e dependerá de sua anuência explícita e prévia a qualquer deslocamento para o local em que será realizada a reunião da Comissão Parlamentar.**" (p. 5). Daí resulta o cabimento do presente agravo interno.

### III. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Por oportuno, deve-se ressaltar a necessidade de que seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo, com fundamento por analogia ao disposto no art. 1.019, inciso I, do CPC:

#### CPC/15

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

A concessão do efeito suspensivo se justifica porque a decisão recorrida importa lesão grave e imediata aos interesses públicos e jurídicos do Senado Federal, da CPI do Crime Organizado, bem como viola os poderes constitucionais de investigação das minorias parlamentares, dado que a decisão é absolutamente contrária à Constituição, às leis e aos princípios que regem o ordenamento jurídico.

Assim, demonstrada a lesão grave e de difícil reparação aos interesses da administração pública, **requer-se a suspensão do cumprimento da decisão recorrida**, com fundamento na aplicação analógica do art. 1.019, inciso I, do CPC.



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

## IV. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, registre-se que nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/09, o juiz, ao despachar a inicial, ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações. Já a Lei n. 8.038/1990, art. 39, estabelece o prazo de 5 (cinco) dias.

Por seu turno, art. 231, inciso V, do CPC, considera-se dia do começo do prazo o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica.

Nos termos do art. 1.003, §§ 2º e 5º, art. 224 e art. 231, inciso V, todos do CPC, o prazo para interposição do agravo interno (regimental) por parte da autoridade coatora é de 15 (quinze) dias úteis.

### CPC/15

Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. (...)

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 231, incisos I a VI, ao prazo de interposição de recurso pelo réu contra decisão proferida anteriormente à citação. (...)

§ 5º Excetuada os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: (...)

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica; (...)



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Além disso, caso assim se entenda, o presente recurso também atende ao prazo de 05 dias corridos previsto no art. 39 da Lei 8.038/1990 c/c art. 798 do CPP.

### **Lei nº 8.038/90**

Art. 39 - Da decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator que causar gravame à parte, caberá agravo para o órgão especial, Seção ou Turma, conforme o caso, no prazo de cinco dias.

### **CPP**

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

Considerando que a comunicação da decisão se deu por meio do Ofício Eletrônico nº 5458/2026, de 16 de março de 2026, remetido ao Presidente da CPI do Crime Organizado, atesta-se a tempestividade do presente agravo de forma inequívoca e incontestável.

## **V. DA COMPETÊNCIA DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL PARA REPRESENTAR AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.**

A Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) é órgão de assessoramento superior do Senado Federal e, entre outras atribuições, tem por competência prestar consultoria e assessoramento jurídico às CPIs, nos termos do art. 205, § 2º, do RASF:

### **RASF**

Art. 205. À Advocacia do Senado Federal, órgão de assessoramento superior do Senado Federal, compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, à Procuradoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, à Secretaria-Geral da Mesa; à Diretoria-Geral e demais órgãos da estrutura administrativa da Casa; opinar sobre minutos de atos e contratos administrativos a serem firmados pelo Senado Federal ou suas unidades; aprovar minutos-padrão; propor à Comissão Diretora a criação, alteração ou revogação de enunciados



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

normativos; atuar em juízo na defesa das prerrogativas do Senado Federal e do Congresso Nacional, neste caso mediante autorização específica, asseguradas as garantias profissionais conferidas aos advogados públicos pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e legislação correlata aplicável ao serviço público federal; elaborar as peças processuais e informações a serem encaminhadas à Advocacia-Geral da União, ou, nos casos previstos em lei, diretamente ao Judiciário, com os elementos técnicos de fato e de direito necessários à defesa judicial e extrajudicial dos interesses da União e do Senado Federal.

(...)

**§ 2º A prestação de consultoria e assessoramento a que se refere o caput abrange, quando solicitada, o esclarecimento de questões jurídicas específicas à Procuradoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, às Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive Comissões Parlamentares de Inquérito, ao Conselho de Ética, ou a qualquer outro órgão colegiado da atividade legislativa; na elaboração de estudos técnicos sobre matérias jurídicas de interesse institucional da Casa; na prestação de informação e na representação direta dos órgãos do Senado perante autoridades judiciárias e administrativas, no âmbito de sua competência.**

Desta forma, a ADVOSF tem competência para representar o Senado Federal ou quaisquer de suas Comissões, incluída a CPMI do INSS.

## VI. DA LEGITIMIDADE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INTERPOR RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL.

Tem legitimidade para interpor agravo regimental a parte que se veja alcançada por gravame oriundo de decisão monocrática – como a emanada pelo eminente Relator –, conforme o art. 39 da Lei nº 8.038/1990 e o art. 317 do RISTF. Já o art. 1.021 do CPC simplesmente estabelece que “Contra decisão proferida



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal”.

Dessa maneira, e analisando as peculiaridades do caso concreto, impõe-se concluir que a Comissão Parlamentar de Inquérito, representada por seu presidente, ostenta legitimidade para insurgir-se contra a decisão monocrática ora vergastada, na medida em que seus trabalhadores foram afetados e prejudicados em razão da decisão ora agravada.

Como sabido, a Lei nº 1.579/1952, com as alterações da Lei nº 13.367/ 2016, confere legitimidade às CPIs para adotar as medidas e diligências necessárias para tomar depoimento de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas (art. 2º), inclusive de atuar diretamente em juízo para, por exemplo, postular eventual medida cautelar necessária (art. 3º-A). Dessa forma, qualquer decisão judicial que atinja ou embaralhe os trabalhos do colegiado implica prejuízo à própria CPI e, conseqüentemente, a comissão é interessada juridicamente no regular andamento das atividades legislativas sob sua responsabilidade, sobretudo diante de violação do direito de investigação das minorias parlamentares.

Por todo o aqui exposto, a CPI do Crime Organizado, agravante, tem legitimidade para interpor o presente recurso de agravo interno (regimental).

## **VII. DO MÉRITO. DO DEVER DE COMPARECIMENTO PERANTE AS CPIS PARA DEPOR NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA.**

As Comissões Parlamentares de Inquérito, consoante preceitua o § 3º do artigo 58 da Constituição, ostentam poderes de investigação equiparáveis aos conferidos às autoridades judiciárias. Surge, então, a indagação que se impõe: em que consistem, propriamente, tais “poderes de investigação”?

As autoridades judiciárias, por força do sistema acusatório adotado no Brasil, como regra, não detêm “poderes de investigação”; dessarte, o constituinte originário quis outorgar às mencionadas Comissões amplos poderes de instrução



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

(processual penal) para iniciar, desenvolver e concluir seus respectivos inquéritos parlamentares.

Acerca dos mencionados poderes, eis o escólio de Alexandre de Moraes<sup>1</sup>:

*As Comissões Parlamentares de Inquérito, portanto e em regra, terão os mesmos poderes instrutórios que os magistrados possuem durante a instrução processual penal, **inclusive com a possibilidade de invasão das liberdades públicas individuais**, mas deverão exercê-los dentro dos mesmos limites constitucionais impostos ao Poder Judiciário, seja em relação ao respeito aos direitos fundamentais, seja em relação à necessária fundamentação e publicidade de seus atos, seja, ainda, na necessidade de resguardo de informações confidenciais, impedindo que as investigações sejam realizadas com a finalidade de perseguição política ou de aumentar o prestígio pessoal dos investigadores, humilhando os investigados e devassando desnecessária e arbitrariamente suas intimidades e vidas privadas.*

Portanto, no exercício legítimo do dever de fiscalização (função típica do Poder Legislativo) as Comissões Parlamentares de Inquérito terão amplos poderes ao fim de instruir o inquérito parlamentar, inclusive com a possibilidade de invasão das liberdades públicas individuais, desde que mediante atuação proporcional e razoável.

Tanto é assim que a Lei nº 1.579/1952, conforme disposto no seu artigo 2º, confere às CPIs a prerrogativa de ouvir indiciados e inquirir testemunhas sob compromisso:

**Lei  
das  
CPIs**

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, **inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre. Direito constitucional – 23. ed. – São Paulo: Atlas, 2008, p. 420-421.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença. (destacou-se)

A decisão agravada, nesse aspecto, viola os dizeres insculpidos no dispositivo legal supracitado, máxime o direito desta Comissão Parlamentar de Inquérito inquirir testemunhas sob compromisso ou ouvir os indiciados.

O dever de comparecimento para depor perante as CPIs não é novidade no âmbito desse Supremo Tribunal Federal, conforme já decidiu a Eminente Ministra Cármen Lúcia, nos autos do Habeas Corpus n. 249.192.

**STF**

DECISÃO HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO "CPI DAS BETS". CONVOCAÇÃO PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA. DEVER DE COMPARECIMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO E DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI. MEDIDA LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS. (...) (STF. HC: 249192 DF, Relator: **CÁRMEN LÚCIA**, Data de Julgamento: 26/11/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26/11/2024 PUBLIC 27/11/2024)

Ainda, no mesmo sentido, em brilhante decisão monocrática prolatada pelo Eminente Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Habeas Corpus nº 256120/DF, restou decidido que **o absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais não deve ser interpretado de tal forma a impedir as relevantes competências das Comissões Parlamentares de Inquérito**; logo, a pessoa convocada deverá comparecer para prestar depoimento e contribuir para com os trabalhos:

*O absoluto e intransigente respeito às garantias fundamentais não deve, porém, ser interpretado para limitar indevidamente as competências do Congresso Nacional – por intermédio da CPI – de realizar a investigação, função de natureza essencial e que visa a garantir, também, o direito fundamental à probidade e segurança de todos os cidadãos.* (STF. HC: 256120 DF, Relator.: **ALEXANDRE DE**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

**MORAES**, Data de Julgamento: 13/05/2025, Data de Publicação:  
PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13/05/2025 PUBLIC  
14/05/2025)

---

Alfim, impende registrar a controvérsia que se tem formado em torno da situação jurídica do indivíduo convocado por Comissão Parlamentar de Inquérito na qualidade de testemunha, quando, paralelamente, figura como investigado no âmbito de procedimento criminal em trâmite perante as autoridades competentes.

*Concessa venia*, as decisões que assentam a impossibilidade de convocação, como testemunha, de pessoa que, no campo policial ou judicial, ostente a condição de investigado ou acusado, mostram-se juridicamente improcedentes.

É que **a atividade investigatória a cargo da Comissão Parlamentar de Inquérito**, ainda que se relacione a fatos sob apuração criminal, **não se confunde com a persecução penal, possuindo natureza, alcance e finalidade próprios, constitucionalmente delineados**, não se podendo, por conseguinte, transpor ao âmbito do inquérito parlamentar todas as restrições que são próprias do processo penal, especialmente porque a CPI também colhe informações para aperfeiçoar a legislação federal, para evitar a ocorrência de irregularidades semelhantes às apuradas.

Ainda, admitir o contrário importará em tolerar indevida ingerência do Poder Judiciário nos assuntos internos do Poder Legislativo, já que **esta Comissão Parlamentar de Inquérito detém a competência exclusiva para definir a forma pela qual se dará o depoimento de pessoa regularmente convocada, determinando se ela prestará esclarecimentos na qualidade de testemunha ou de investigada**.

Vale rememorar, em razão dos judiciosos argumentos, do quanto decidido pelo conspícuo Ministro Edson Fachin, nos autos do Habeas Corpus nº 231364/DF, que considerou possível a convocação de pessoa investigada em outras esferas (policial, por exemplo) para depor perante Comissão Parlamentar de Inquérito na condição de testemunha. Confira-se:



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PENAL. REFERENDO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM HABEAS CORPUS. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO. DEPOENTE INVESTIGADO POR OUTROS FATOS. CONVOCAÇÃO COMO TESTEMUNHA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O direito constitucional ao silêncio restringe-se apenas às questões que, no entender do paciente, possam lhe incriminar. As testemunhas, conforme previsão da legislação processual, não podem eximir-se da obrigação de depor. (STF. HC: 231364 DF, Relator.: Min. **EDSON FACHIN**, Data de Julgamento: 08/11/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 23-01-2024 PUBLIC 24-01-2024.)

Impõe-se, salvo melhor juízo, o **resguardo à independência das distintas esferas investigativas**, sob pena de se fragilizar sobremaneira o instituto da Comissão Parlamentar de Inquérito, comprometendo sua eficácia e autoridade.

Por tudo aqui exposto, requer-se o provimento integral do presente agravo regimental, reformando-se a r. decisão recorrida.

## **VIII. DO MÉRITO. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO JULGADO NAS ADPFs 395 E 444. INEXORABILIDADE DO DEVER DE COMPARECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA CONDIÇÃO DO DEPOENTE.**

Não obstante seu notável saber jurídico, equivoca-se o Relator quando sustenta que o entendimento firmado no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPFs) n<sup>os</sup> 395 e 444 liberam os convocados de prestarem depoimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (na condição de investigados ou testemunhas).

Em brevíssima síntese, esse Augusto Sodalício, ao julgar as ações de controle concentrado supracitadas, deliberou pela não recepção do artigo 260 do Código de Processo Penal pela atual *Norma Normarum*, estabelecendo a seguinte tese: "*Arguição julgada procedente, para declarar a incompatibilidade*



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

*com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, tendo em vista que o imputado não é legalmente obrigado a participar do ato, e pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP".*

Nada se decidiu, portanto, acerca dos dizeres insculpidos no artigo 2º da Lei nº 1.579/1952, que autoriza este órgão parlamentar a ouvir investigados. Destarte, não há que se falar na aplicação da tese firmada no âmbito das mencionadas ADPFs, porquanto, no Direito brasileiro vigoram os princípios (regras) da aderência estrita ao precedente e da presunção de constitucionalidade das leis.

O princípio da aderência estrita impõe que o conteúdo da decisão deve se limitar aos fundamentos da matéria submetida a análise do respectivo Pretório competente, portanto, a tese firmada no julgamento das ADPFs nºs 395 e 444 não se aplica às convocações oriundas das CPIs, pois, não obstante a causa de pedir aberta, característica das ações de controle concentrado de constitucionalidade, nada se deliberou acerca do artigo 2º da Lei nº 1.579/1952.

Portanto, por não ter sua inconstitucionalidade expressamente declarada por esse STF, o dispositivo legal supracitado (art. 2º) presume-se constitucional, porque compatível, material e formalmente, com a Constituição.

Ainda, consoante se opõe ao entendimento esposado pelo Relator, o inquérito parlamentar não se destina, tão somente, à responsabilização civil ou criminal de quaisquer pessoas.

*Data venia*, tal posição reduz o Congresso Nacional à condição de mero instrumento de auxílio à formação da *opinio delicti* do Ministério Público, quando, na realidade, **o inquérito parlamentar se desenvolve em prol dos interesses do Poder Legislativo, seja para o aperfeiçoamento da legislação vigente, seja para o aprimoramento das políticas públicas, conservando sua autonomia e relevância institucional.**

A CPI é titular de uma missão constitucional mais abrangente e voltada a aprimorar a legislação federal, verificar a sua eficácia social, avaliar a execução de políticas públicas e de dar a conhecer ao conjunto da cidadania acerca de questões sensíveis e relevantes sob o prisma social, econômico ou político.



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

Daí que **o comparecimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito não se caracterizar como um ato de autodefesa** – como afirmou, acertadamente, o STF ao referir-se ao ato do interrogatório do réu, no julgamento das ADPFs. A analogia é absolutamente inaplicável.

Trata-se, portanto, de um ato de prestação de contas, de tomada de responsabilidade sobre supostas condutas negativas em prejuízo da coletividade; em outras palavras, cuida-se de uma solenidade que diz respeito à responsabilidade política do agente e do cidadão.

O comparecimento de um depoente, autoridade ou não, perante uma CPI não necessariamente terá repercussões de natureza penal. Não é da essência da CPI dirigir-se à apuração de delitos em sentido estrito. A eventual responsabilidade jurídica deve ser apurada no foro adequado.

A presença do convocado se presta a esclarecer fatos sensíveis ao conjunto da população, bem como a de responder, politicamente, diante das Casas do Congresso Nacional – que personificam a comunidade política da união indissolúvel de Estados que compõem nossa federação.

Em suma: **o comparecimento, longe de um direito disponível, é antes um dever político perante o Congresso Nacional e perante o conjunto dos cidadãos representados.**

Um aspecto que releva é o de que no acórdão do STF nas ADPFs nºs 395 e 444, considerou-se expressamente a seguinte *ratio*:

9. A legislação prevê o direito de ausência do investigado ou acusado ao interrogatório. O direito de ausência, por sua vez, afasta a possibilidade de condução coercitiva.

Ora, a Lei das CPIs, que é norma especial, jamais previu o direito de ausência, justamente porque, diferentemente do interrogatório previsto para a legislação penal estrita, o depoimento da testemunha (ou do indiciado), na legislação parlamentar, não visa à autodefesa, mas ao esclarecimento de fatos legislativos relevantes.



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

A decisão agravada incorre, portanto, em grave erro ao equiparar regimes absolutamente distintos. Semelhante decisão ocorreria se um requerido em processo de natureza cível, intimado a prestar depoimento pessoal, previsto na legislação processual civil, impetrasse habeas corpus e, com base na ADPF nºs 395/444, fosse dispensado do encargo sem os ônus processuais correspondentes.

Facultar à parte agravada o comparecimento ou não acabaria por prejudicar sobremaneira os trabalhos desta CPI, ora agravante, notadamente porque a depoente pode, em relação a fatos de terceiros, auxiliar, por exemplo, a modernização de soluções adequadas para o combate do crime organizado, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Destarte, por tudo que aqui restou exposto, o provimento deste agravo regimental é medida que se impõe, afastando-se, destarte, por *distinguishing*, o teor do quanto julgado nas ADPFs nºs 395 e 444.

De tudo que se depreendeu até o momento, conclui-se que a decisão agravada promove o esvaziamento da norma contida no art. 2º da Lei nº 1.579/1952. Embora não tenha sido formalmente declarada inconstitucional, a norma legal sequer é mencionada nas razões do eminente relator – que se limita a tratar de dispositivos genericamente previstos na legislação processual penal, cuja aplicabilidade seria apenas subsidiária, se não houvesse norma expressa.

O seu afastamento no caso concreto, diante da utilização de precedente relacionado a dispositivo do CPP, acaba por negar, em sua inteireza, a vigência da regra especial aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Deste modo, observa-se que há violação à necessidade de reserva de plenário (*full bench*), como estabelecida pelo art. 97 da Constituição Federal, bem como ao disposto na Súmula Vinculante nº 10:

**STF**

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

No caso concreto, deixou-se de aplicar o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, de maneira que **houve uma extrapolação do mero juízo interpretativo**, por parte da decisão monocrática recorrida.

Vale dizer: decisão agravada não realizou mera interpretação conforme, mas promoveu a neutralização prática do núcleo normativo do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, ao converter dever jurídico expresso em faculdade subjetiva do convocado. Tal resultado equivale, sob o prisma material, ao afastamento da incidência da norma especial, o que reclama observância da cláusula de reserva de plenário, nos termos do art. 97 da Constituição.

Ressalte-se que a incidência do art. 97 da Constituição não depende de fórmula sacramental de declaração de inconstitucionalidade: basta que, sob fundamento de incompatibilidade material com a Constituição – ainda que veiculado como suposta aplicação ampliativa de precedente – se afaste a incidência de lei federal em seu núcleo operativo, como ocorreu ao se converter dever legal de comparecimento em faculdade subjetiva do convocado.

Por isso, caso a Colenda Turma confirme tal afastamento do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 por razão de índole constitucional, impõe-se a observância do regime de reserva de plenário, nos termos da Súmula Vinculante nº 10.

Nesse sentido, busca-se também, por meio deste agravo, provocar o conhecimento da matéria no tocante ao afastamento da norma legal especial contida na Lei das CPLs, supostamente em confronto com a Constituição, devendo o feito ser remetido, acaso formada maioria convergente com a posição adotada pelo eminente Relator, para o Plenário do Supremo Tribunal Federal, visto que as Turmas, órgãos fracionários, não detêm competência constitucional para declarar inconstitucional uma lei federal.

## IX. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a. o **recebimento do presente agravo interno**, seu conhecimento e a **concessão de efeito suspensivo**, nos





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

termos da aplicação analógica do art. 1.019, inciso I, do CPC, com o objetivo de **sustar o cumprimento da decisão recorrida**, porquanto **ofensiva à Constituição**, art. 58, § 3º, à Lei nº 1.579/1952, art. 2º, ao interesse público e aos princípios que regem o ordenamento jurídico;

- b. o exercício do juízo de reconsideração**, para cassar a decisão prolatada, ou revogá-la, pelos equívocos de direito apontados na presente petição;
- c. no mérito, o provimento do presente agravo interno**, com a reforma definitiva da decisão liminar recorrida, por **ausência de direito de não comparecimento perante a CPI**, à luz do art. 58, § 3º, da Constituição, e do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como com fundamento na legalidade dos atos praticados no âmbito da CPI do Crime Organizado, que tem a prerrogativa de inquirir a testemunha regularmente convocada pelo colegiado;
- d. sucessivamente, em caso de não acolhimento dos pedidos anteriores**, sobretudo a negativa de vigência do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, **o afetamento dos autos para o Pleno do STF**, por força da regra constitucional do art. 97 da Constituição, que estabelece a reserva de plenário (*full bench*) para a proclamação de inconstitucionalidade de lei federal, e pelo teor da Súmula Vinculante nº 10;
- e. o cadastramento dos advogados subscritos**, juntamente com a **ADVOCACIA DO SENADO**, como representantes do Senado Federal, do Presidente dessa Casa Legislativa, da CPI do Crime Organizado e do Presidente desse colegiado investigativo, aos quais deverão ser endereçadas todas as comunicações processuais que lhe digam respeito, sob pena de absoluta nulidade.

Brasília, em 19 de março de 2026.



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

**ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO** | OAB PE 25920  
Advogada do Senado Federal

Documento assinado eletronicamente

**HUGO SOUTO KALIL** | OAB DF 29.179  
Coordenador do NUPAR

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO CÉSAR CUNHA** | OAB DF 36.252  
Advogado-Geral Adjunto de Prerrogativas

Documento assinado eletronicamente

19  
de  
19





**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

|                           |                                                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Processo sugerido</b>  | Pet 15556                                                 |
| <b>Petição Número</b>     | 34620/2026 - SIGILOSA                                     |
| <b>Enviado por</b>        | ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO (CPF: 052.239.324-12)           |
| <b>Data/Hora do Envio</b> | 19/03/2026, às 13:18:45                                   |
| <b>Peças Recebidas</b>    | 1 - Petição<br>Assinado por:<br>ROBERTA SIMOES NASCIMENTO |

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA RELATOR DA PET nº  
15.556/DF NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PET nº 15.556/DF**

**GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.684.181 SP, inscrito no CPF nº 107.322.058-32, nascido em 24/08/1970, natural de São Paulo - SP, filho de Pedro Maia dos Santos e Lindalva Ferreira dos Santos, atualmente custodiado na Penitenciária Federal em Brasília - DF, por seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), com endereço profissional constante no rodapé, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXIII e 133 da Constituição Federal, e no art. 7º, II e III, da Lei nº 8.906/94, apresentar o presente

**PEDIDO DE EXTENSÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

relativamente à r. decisão monocrática proferida 09 de março de 2026, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DA SÍNTESE FÁTICA**

A situação prisional do Peticionante é em tudo idêntica, fática e juridicamente à do Sr. Daniel Bueno Vorcaro.

Na r. decisão monocrática, proferida em 09 de março de 2026, foi determinado à Direção da Penitenciária Federal em Brasília-DF, que permitisse visitas diárias, independentemente de agendamento e sem qualquer monitoramento, resguardando-se integralmente as prerrogativas da advocacia.

Veja-se:

6. Diante de tal conjuntura, acolhendo o pedido formulado pela defesa, **determino à direção da Penitenciária Federal de Brasília que permita a realização de visitas dos advogados regularmente constituídos nos autos, independentemente de agendamento, sem a realização de qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo.**

7. **Autorizo, ainda, o ingresso de cópias impressas dos autos e a**

possibilidade de os advogados tomarem notas escritas durante os encontros.

8. Registra-se que, por ocasião do cumprimento da presente decisão, fica assegurada à administração do estabelecimento prisional a possibilidade de adotar as medida de precaução necessárias para que a concretização das autorizações ora deferidas seja compatibilizada com a manutenção das condições necessárias à preservação da segurança integral do custodiado e do estabelecimento como um todo.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2026.

Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**  
Relator

O Peticionante, assim como o beneficiado na mencionada decisão datada de 09 de março de 2026, encontra-se recolhido na Penitenciária Federal em Brasília/DF e vem sofrendo graves e sistemáticas restrições ao seu direito de defesa, em especial no que tange à comunicação pessoal e reservada com seus advogados.

A direção do estabelecimento penal impõe uma série de barreiras burocráticas que, na prática, inviabilizam o exercício da advocacia.

A primeira delas é a **imposição de datas e horários para atendimento fixados unilateralmente pela administração prisional**, sem qualquer consideração pela logística do advogado.

Para cumprir o horário determinado pela Direção da Penitenciária Federal em Brasília-DF, este advogado que subscreve, na quase totalidade das vezes, é obrigado a se deslocar de sua cidade de origem (Cascavel-PR) um dia antes, arcando com custos de passagem aérea e hospedagem.

Caso se possibilitasse atendimento jurídico observada a possibilidade do advogado, este advogado, por exemplo, poderia normalmente realizar seu deslocamento no mesmo dia.

Demonstra-se, assim, uma inflexibilidade que onera demasiadamente o direito de defesa e o livre exercício da advocacia.

A segunda barreira, ainda mais grave, é a **proibição de ingresso do advogado portando suas anotações e documentos processuais**.

A regra impõe que qualquer material de trabalho seja enviado com antecedência para análise e autorização da direção, contudo, os pedidos são **sistematicamente indeferidos**.

Assim, o advogado é forçado a realizar o atendimento de um cliente que responde a processos complexos, com milhares de folhas, valendo-se apenas de sua memória, sem poder consultar suas próprias anotações ou mostrar ao cliente peças e documentos essenciais para a construção da tese defensiva.

Como se não bastasse, a violação atinge seu ápice na saída do profissional do parlatório.

Em um ato de flagrante ilegalidade, **todas as anotações realizadas pelo advogado durante o atendimento são retidas e copiadas pelos agentes penitenciários**, para posterior análise da direção da penitenciária. Ou seja, o Estado não apenas impede o advogado de se preparar para o ato, como também confisca o produto intelectual do ato em si, devassando o conteúdo da conversa e a linha de raciocínio da defesa.

Para agravar o quadro de inconstitucionalidades, os atendimentos são realizados sob **gravação de áudio e vídeo em tempo real**, com a **constante e ativa interferência dos policiais penais federais**. Estes agentes, arvorando-se na posição de censores, monitoram o diálogo e frequentemente o interrompem para ditar o que pode ou não ser dito entre cliente e advogado. A interferência ocorre mesmo quando a conversa não versa sobre qualquer prática ilícita, bastando que, no entendimento subjetivo do agente, o diálogo "não seja estritamente sobre questão jurídica". Até mesmo conversas essenciais para estabelecer uma relação de confiança, são proibidas, transformando o atendimento em um interrogatório vigiado e tolhendo a liberdade profissional do advogado.

Essas medidas, idênticas às que foram afastadas na decisão paradigma, transformam a entrevista com o advogado em um ato meramente pro forma, esvaziando por completo a garantia da ampla defesa e violando de morte o sigilo profissional.

## II. DO DIREITO

### II.I. Da Violação às Prerrogativas da Advocacia e ao Direito de Defesa

A Constituição Federal, em seu artigo 133, consagra o advogado como **figura indispensável à administração da justiça**. Para que tal múnus possa ser exercido em sua plenitude, a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estabelece uma série de direitos e prerrogativas, dentre os quais se destaca o de:

“Art. 7º, III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis.”

Trata-se de um direito-garantia que não pertence apenas ao advogado, mas reflete no próprio direito de defesa do cidadão, assegurado pelo art. 5º, LXIII, da CF, e pelo art. 41, IX, da Lei de Execução Penal.

### II.II. Da Violação Direta ao Sigilo Profissional e à Confidencialidade

A prática de copiar as anotações do advogado após o atendimento no parlamento constitui a mais grave de todas as violações aqui narradas.

Ela ataca o núcleo da relação cliente-advogado: o **sigilo profissional**.

O art. 5º, XIII e XIV, da Constituição Federal assegura o livre exercício profissional e o sigilo da fonte. De forma específica, o Estatuto da Advocacia, em seu art. 7º, II, garante a **inviolabilidade** "de seu escritório ou local de trabalho, bem

como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da advocacia".

As anotações de um advogado, tomadas durante um atendimento, são a mais pura expressão de seu instrumento de trabalho e do conteúdo confidencial da comunicação.

Ao copiar tais anotações, a administração penitenciária acessa as impressões do advogado, as estratégias defensivas em gestação e as dúvidas e confidências do cliente.

A palavra "reservadamente", contida no inciso III do art. 7º do Estatuto, torna-se letra morta. A entrevista deixa de ser um ato de defesa para se tornar um ato de produção de informação para o Estado, subvertendo toda a lógica do devido processo legal.

#### **II.III. Da Gravação Ambiental, da Interferência e da Censura Prévia do Diálogo Advogado-Cliente**

A gravação de áudio e vídeo dos atendimentos, somada à interferência direta dos agentes, representa a aniquilação fática do direito à comunicação reservada. Tal prática é expressamente vedada pela legislação que rege o sistema penitenciário federal. A Lei nº 11.671/2008, em seu art. 3º, § 2º, é categórica:

§ 2º Os estabelecimentos penais federais de segurança máxima deverão dispor de monitoramento de áudio e vídeo no parlatório e nas áreas comuns, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, **vedado seu uso nas celas e no atendimento advocatício, salvo expressa autorização judicial em contrário.**

A regra é clara: a exceção à inviolabilidade do atendimento advocatício exige **expressa autorização judicial**, que deve ser fundamentada e individualizada.

A prática da Penitenciária Federal de Brasília, contudo, é uma política administrativa geral, ilegal e que ignora o comando normativo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma que qualquer mitigação do sigilo é medida excepcionalíssima e depende de ordem judicial, “quando há indícios de que o advogado utiliza o exercício profissional para facilitar a prática de crimes”:

"DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. ESCUTA AMBIENTAL EM PARLATÓRIO PRISIONAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MITIGAÇÃO DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO DESPROVIDO. (...) **O sigilo das comunicações entre advogados e clientes, embora garantido constitucionalmente e pelo Estatuto da Advocacia, pode ser mitigado em situações excepcionais, como quando há indícios de que o advogado utiliza o exercício profissional para facilitar a prática de crimes**, conforme jurisprudência consolidada desta Corte. 4. **A interceptação ambiental foi autorizada judicialmente com base em elementos concretos** que indicaram a utilização do parlatório prisional pela agravante para viabilizar a comunicação entre o líder de uma organização criminosa e seus membros externos, configurando abuso das



prerrogativas profissionais." (STJ - AgRg no RHC: 205750 GO 2024/0384563-0, Relator.: Ministra DANIELA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2025, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 17/02/2025)

Ademais, a interferência dos policiais penais, que atuam como censores do diálogo, é uma afronta inaceitável à liberdade profissional.

Ao ditarem o que pode ou não ser dito, os agentes estatais exercem censura prévia sobre uma comunicação constitucionalmente protegida, impedindo que se estabeleça a relação de confiança indispensável para que o cliente se sinta seguro para expor todos os fatos necessários à sua defesa.

#### **II.IV. Do Esvaziamento da Garantia na Prática e da Impossibilidade do Exercício da Advocacia**

As regras impostas pela direção da Penitenciária Federal em Brasília não são meros atos de gestão, mas sim um efetivo esvaziamento de garantias constitucionais.

Ao impor horários inflexíveis que geram ônus financeiro e logístico excessivo, a administração cria um obstáculo concreto ao acesso do preso ao seu defensor.

Mais gravemente, ao impedir que o advogado porte seus instrumentos de trabalho, anotações e documentos do processo, a administração da Penitenciária Federal aniquila a própria substância do atendimento jurídico.

A comunicação "pessoal e reservada" pressupõe a capacidade de discutir teses, analisar provas e construir uma defesa técnica, o que é absolutamente impossível quando o profissional é obrigado a depender exclusivamente de sua memória para debater processos de alta complexidade.

Essa prática reduz o advogado a um mero espectador formal, violando sua prerrogativa de exercer a profissão com liberdade e os meios necessários para tal, e, conseqüentemente, fulminando a ampla defesa do apenado.

A jurisprudência pátria é uníssona em rechaçar tais restrições, conforme se observa nos seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO - DIREITO DO PRESO - ENTREVISTA COM ADVOGADO - ESTATUTO DA OAB - LEI DE EXECUCOES PENAIAS - RESTRIÇÃO DE DIREITOS POR ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1. É ilegal o teor do art. 5º da Portaria 15/2003/GAB/SEJUSP, do Estado de Mato Grosso, que estabelece que a entrevista entre o detento e o advogado deve ser feita com prévio agendamento, mediante requerimento fundamentado dirigido à direção do presídio, podendo ser atendido no prazo de até 10 (dez) dias, observando-se a conveniência da direção. 2. A lei assegura o direito do preso a entrevista pessoal e reservada com o seu advogado (art. 41, IX, da Lei 7.210/84), bem como o direito do advogado de comunicar-se com os seus clientes presos, detidos ou recolhidos em estabelecimento civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis (art. 7º, III, da Lei 8.906/94). 3. Qualquer tipo de restrição a esses direitos somente pode ser estabelecida por

**lei.** 4. Recurso especial improvido." (STJ - REsp: 673851 MT 2004/0096396-1, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 08/11/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 21/11/2005 p. 187)

E não se olvide que a Convenção Americana de Direitos Humanos — Pacto de San José da Costa Rica — em seu artigo 8º, 6º inciso, garante o “direito ao acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor.”.

Ao advogado não só é garantido se comunicar com seu cliente, como o ratifica Paulo Lôbo, mas deve ser feita “sem qualquer interferência ou impedimento do estabelecimento prisional e dos agentes policiais.” (LÔBO, Paulo. Estatuto da advocacia e da OAB. 5ª ed. São Paulo: Saraiva. 2009).

Assim, qualquer ato administrativo que imponha embaraços a essa comunicação, como a exigência de agendamento prévio ou a restrição a materiais de trabalho, é manifestamente ilegal.

#### **II.VI. Da Extensão aos Direitos Garantidos nesta PET 15.556/DF e da Necessária Isonomia**

Como já mencionado, a questão posta em juízo é rigorosamente a mesma já analisada e decidida pelo Eminentíssimo Relator, Ministro André Mendonça, nesta **PET 15.556/DF**.

Na ocasião, Sua Excelência, de forma precisa, determinou à Direção da Penitenciária Federal em Brasília-DF que se absteresse de impor as restrições aqui combatidas, autorizando expressamente "o ingresso de cópias impressas dos autos e a possibilidade de os advogados tomarem notas escritas durante os encontros".

O Peticionante encontra-se na mesma condição fática e jurídica do custodiado na PFBRA que teve seus direitos garantidos. Ambos estão custodiados na mesma unidade prisional e submetidos às mesmas regras administrativas ilegais que cerceiam o direito de defesa.

Dessa forma, em respeito ao **princípio da isonomia**, insculpido no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, não há fundamento para que se dispense tratamento desigual a situações idênticas.

### III. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

A concessão da medida liminar é imperativa.

A **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*) é cristalina, fundamentada não apenas na legislação e na jurisprudência, mas, sobretudo, em uma decisão específica e recente de Vossa Excelência, sobre fatos idênticos.

O **perigo de dano** (*periculum in mora*) é igualmente evidente e concreto. O prejuízo não é teórico, mas imediato, pois, como demonstrado, é praticamente impossível realizar uma consulta jurídica adequada sob as regras atuais, e a contínua violação do sigilo profissional impede qualquer tipo de confiança na relação com o defensor, o que compromete de forma contínua e irreparável o direito de defesa do Peticionante.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebido e processado o presente pedido de extensão, a fim de que:

a) Seja concedida a **tutela provisória de urgência** pleiteada, *inaudita altera pars*, determinando que a Direção da Penitenciária Federal em Brasília/DF, **permita imediatamente** que os advogados do Peticionante que estejam devidamente cadastrados nos registros da Penitenciária Federal em Brasília-DF realizem atendimento jurídico, independentemente de agendamento, sem qualquer tipo de monitoramento ou gravação, assegurando a comunicação pessoal e reservada, bem como o livre ingresso com suas anotações e cópias de documentos processuais, e que se abstenha de reter ou copiar quaisquer anotações feitas pelos advogados durante os atendimentos, sob pena de multa diária e responsabilização por crime de desobediência;

b) A notificação da Direção da Penitenciária Federal em Brasília-DF para prestar informações, querendo, no prazo legal;

c) Ao final, seja confirmada a liminar para garantir em definitivo o direito do Peticionante de se comunicar com seus advogados nos termos do art. 7º, II e III, da Lei nº 8.906/94, aplicando-se o mesmo tratamento isonômico deferido na PET 15.556/DF.

Termos em que, Pede deferimento.

Brasília/DF, 19 de março de 2026.

**Marcelo Luis Martins da Silva**

**OAB/PR 51.985**

**Marcelo Luis Martins da Silva**  
OAB/PR 51.985  
Fones: +55 (45) 99916-5401  
marcelomartinsadvocacia@outlook.com

**Caio Contri Cavalheiro**  
OAB/PR 74.295  
+55 (45) 99931-1682  
contri.caio@gmail.com

ASSINADO DIGITALMENTE  
**MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





## PROCURAÇÃO

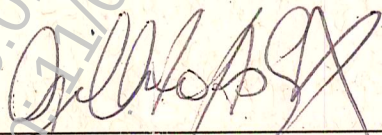
*ad judicia et extra*

**OUTORGANTE:** GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS, interno da Penitenciária Federal em Brasília/DF.

**OUTORGADOS:** MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR nº 51.985 com escritório profissional situado na Rua Manoel Ribas, 2.222, sala 10, Centro, Cascavel/PR.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui (em) seu procurador e advogado o(s) outorgado(s), a quem confere(m) amplos poderes Extrajudiciais e para o foro em geral, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes, defendê-lo(s) nas contrárias acompanhando umas e outras até final decisão, usando os Recursos legais cabíveis, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Confere(m)-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar acordo ou termo de compromisso, prestar declarações de bens, assinar termo de entrega em nome da outorgante, dar quitação, assinar o que necessário for, representar o(s) outorgante(s) perante qualquer repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, e autarquias; agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, devendo praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandado, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial, para entrevistá-lo no parlatório da Penitenciária Federal em Brasília/DF, impetrar habeas corpus e recursos perante qualquer instância, bem como realizar qualquer ato relativo a sua execução penal e incidente de transferência na referida penitenciária e em juízo.

Cascavel, 15 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS**  
OUTORGANTE



31437699



08016.010256/2025-24



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**  
**DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL**  
**PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA**

**CERTIDÃO DE CONDUTA CARCERÁRIA Nº 23/2025**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que pesquisando os arquivos desta Penitenciária Federal, foi encontrado o assentamento do preso **GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 24/08/1970, portador do RG nº 19686181 e do CPF nº 107.322.058-32, filho de Lindalva Ferreira dos Santos e Pedro Maia dos Santos.

Consta em seu prontuário nº 903449, que ingressou no Sistema Penitenciário Federal, oriundo do Sistema Penitenciário do Ceará, em 19/04/2020, transferido para a Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, tendo permanecido até 21/12/2022, quando foi transferido para esta Penitenciária Federal em Brasília/DF, onde permanece custodiado até a presente data.

Neste estabelecimento prisional federal, **NÃO CONSTAM Procedimentos Disciplinares de Preso** em curso junto ao Conselho Disciplinar da Penitenciária Federal em Brasília-DF.

Diante disso, atualmente, sua conduta carcerária nesta Penitenciária Federal está classificada como **BOA CONDUTA CARCERÁRIA**, nos termos do art. 76, inciso II, e art. 78, ambos do Regulamento Penitenciário Federal, aprovado pelo Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007:

Art. 76. A conduta do preso recolhido em estabelecimento penal federal será classificada como:

- I - ótima;
- II - **boa**;
- III - regular; ou
- IV - má.

Art. 78. **Bom comportamento carcerário** é aquele decorrente de prontuário sem anotações de falta disciplinar, desde o ingresso do preso no estabelecimento penal federal até o momento da requisição do atestado de conduta.

Parágrafo único. Equipara-se ao bom comportamento carcerário o do preso cujo prontuário registra a prática de faltas, com reabilitação posterior de conduta.



E, por ser expressão da verdade, para que se constitua em documento de direito, assino digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Jaqueline Teixeira, Diretor(a) da Penitenciária Federal em Brasília/DF**, em 28/04/2025, às 09:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31437699** e o código CRC **AE6D5278**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.010256/2025-24

SEI nº 31437699

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLETTI  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59





**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

|                           |                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo sugerido</b>  | Pet 15556                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Petição Número</b>     | 34667/2026 - SIGILOS A                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Enviado por</b>        | MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA (CPF: 058.011.959-98)                                                                                                                                                                        |
| <b>Data/Hora do Envio</b> | 19/03/2026, às 13:53:49                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Peças Recebidas</b>    | <p>1 - Petição<br/>Assinado por:<br/>MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA</p> <p>2 - Procuração<br/>Assinado por:<br/>MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA</p> <p>3 - Procuração<br/>Assinado por:<br/>MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA</p> |

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59



## *Supremo Tribunal Federal*

Nº 23920/2026 - Pet 15556

### COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

De ordem, a Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal **INTIMA** a parte abaixo identificada, ou quem as suas vezes fizer, do inteiro teor do(a) despacho/decisão constante dos autos (ID da peça: 9a66a0e7), publicado no DJe de 11/03/2026 (art. 270 do Código de Processo Civil e art 5 da Lei 11.419/2006).

Qualificação do(a) intimado(a):

Nome: **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Brasília, 20 de março de 2026.

Secretaria Judiciária  
(documento eletrônico)

#### **Termo de Ciência**

A intimação foi recebida automaticamente pelo sistema, em **20/03/2026**, nos termos do art. 5º, §3 da Lei 11.419/2006.

(termo gerado automaticamente pelo sistema)

Informação(ões) complementar(es):

#### **Peça(s):**

- Decisão monocrática - peça ID: 9a66a0e7

#### **Andamento(s):**

- Vista à PGR para fins de intimação - 10/03/2026

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, RELATOR DA  
PETIÇÃO Nº. 15.556, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**URGENTE – CONVOCAÇÃO PARA A CPI DO CRIME ORGANIZADO –  
SESSÃO DESIGNADA PARA 24/03/2026**

BELLINE SANTANA, já qualificado nos autos da *Petição* em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da **aprovação de requerimentos para sua convocação a fim de que preste depoimento em sessão da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO - 2025**<sup>1</sup> (“CPI”) (doc. 01), **bem como sua convocação para a sessão designada para o próximo dia 24/03/2026** (doc. 02), expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme já noticiado na petição apresentada no presente feito em 11/03/2026, o PETICIONÁRIO figura como **investigado** nos presentes autos, tendo sido decretadas, em seu desfavor, **medidas cautelares diversas da prisão**, em especial a de

---

<sup>1</sup> A Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado – 2025 foi criada pelo Senado Federal com o objetivo de apurar “a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.”. Requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/169176>.



monitoração eletrônica (Petição nº. 15.556), além daquelas de natureza patrimonial como busca e apreensão (Petição nº. 15.562).

2. No último dia 11 de março, na 12ª reunião realizada pela COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO – 2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 232 e 239/2026 (vide itens 19 e 24 da pauta – doc. 01), de autoria dos senadores HUMBERTO COSTA (**doc. 03**) e ALESSANDRO VIEIRA (**doc. 04**), respectivamente, para convocação do Sr. BELLINE SANTANA, a fim de que seja prestado “depoimento”.

3. De acordo com as justificativas apresentadas pelos parlamentares federais em seus requerimentos, a participação do PETICIONÁRIO na referida CPI seria primordial *“para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central”* (vide doc. 03), além de *“medida necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos investigativos e para o cumprimento da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo”* (vide doc. 04).

4. Importante dizer que, para além do requerimento de convocação do PETICIONÁRIO, foi ainda aprovado o Requerimento nº. 230 (**doc. 05**), também apresentado pelo senador HUMBERTO COSTA, em que restou aprovada a prestação de *“informações detalhadas sobre os processos administrativos disciplinares que culminaram no afastamento dos servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana”* pela presidência do BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN.

5. Nesse contexto, destaca-se, também, que na mesma reunião, foram aprovados os Requerimentos nºs. 231 e 238, de autoria dos mesmos senadores, HUMBERTO COSTA e ALESSANDRO VIEIRA (vide doc. 01), respectivamente, para **convocação do Sr. PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA**, que também figura como investigado nestes autos, com vistas à tomada de seu depoimento.



6. A análise dos documentos ora apresentados, em especial dos requerimentos formulados pelos senadores citados, evidencia que a convocação do PETICIONÁRIO se fundamenta na suposta necessidade de obtenção de esclarecimentos acerca de fatos relacionados às investigações conduzidas no âmbito da denominada “Operação Compliance Zero”, que apura possíveis irregularidades envolvendo instituições financeiras e agentes públicos.

7. Ocorre que, das próprias justificativas constantes dos requerimentos aprovados, extrai-se que **o PETICIONÁRIO é mencionado como pessoa potencialmente envolvida nos fatos investigados, figurando, portanto, na condição de investigado e não de mera testemunha.**

8. Conforme se extrai das exposições de motivos apresentadas pelos parlamentares requerentes, há referência a supostas irregularidades, à existência de uma estrutura organizada voltada à prática de crimes financeiros, bem como à eventual atuação de agentes privados em benefício de interesses objeto das investigações.

9. Assim, a pretensa oitiva do PETICIONÁRIO possui inequívoca **natureza inquisitorial**, voltada à obtenção de informações acerca da sua própria atuação perante o BACEN, no que concerne aos fatos em discussão na CPI do Crime Organizado.

10. Ao final, não restam dúvidas de que o PETICIONÁRIO figura como investigado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e, nessa condição, faz jus à observância das respectivas garantias constitucionais, em especial o direito ao silêncio, à não autoincriminação e o de não ser compelido a comparecer perante Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos da jurisprudência deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

11. De se destacar que, em relação ao Sr. PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, no dia 17/03/2026, foi proferida r. decisão por V. Exa. afastando a obrigatoriedade de



comparecimento à CPI do Crime Organizado, justamente em observação aos precedentes desta E. Suprema Corte (**doc. 06**).

12. Registre-se, ainda, que no próprio **Inq nº. 5.026/DF**, em 26/02/2026, a partir de requerimento acostado na Petição nº. 20501/2026 daqueles autos, com relação aos investigados JOSÉ EUGÊNIO DIAS TOFFOLI e JOSÉ CARLOS DIAS TOFFOLI, foi igualmente deferida a dispensa do comparecimento à CPI do Crime Organizado.

13. Desse modo, não restam dúvidas de que referido posicionamento amplamente aderido por esta C. Suprema Corte, e, sobretudo, por V. Exa., é plenamente subsumível ao PETICIONÁRIO, que ocupa o **mesmo status e condições jurídicas que os demais investigados alcançados pelas decisões já proferidas.**

14. Cumpre registrar, desde logo, que não se desconhece a relevância institucional das Comissões Parlamentares de Inquérito nem a importância das atribuições constitucionalmente conferidas a tais órgãos no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

15. Não obstante, diante da **condição de investigado** ostentada pelo PETICIONÁRIO, é imprescindível assegurar-lhe o pleno exercício das garantias constitucionais que lhe são conferidas, em especial **o direito ao silêncio e de não produzir prova contra si mesmo** (art. 5º, LXIII, CF).

16. Em contrapartida, reitera-se que **o PETICIONÁRIO permanece à inteira disposição da AUTORIDADE POLICIAL competente e responsável pela condução da investigação criminal em curso, a quem oportunamente serão prestados os devidos esclarecimentos acerca dos fatos objeto de apuração.**

17. Por fim, acrescente-se, ainda, que o PETICIONÁRIO se encontra submetido a monitoração eletrônica e proibido de se ausentar do município de São Paulo/SP, conforme decisão proferida em 03/03/2026, da lavra de Vossa Excelência, nos autos da presente *Petição*, circunstâncias que também afastam, objetivamente, qualquer possibilidade de deslocamento para participação em eventual sessão da CPI.



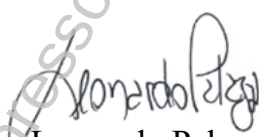
18. Ademais, o PETICIONÁRIO desde já se manifesta no sentido de que não pretende comparecer perante referida CPI e, acaso seja obrigado, permanecerá em silêncio, sendo que qualquer ato relacionado ao seu depoimento tão somente configuraria constrangimento ilegal.

19. Pelo todo exposto, requer seja-lhe concedida a extensão dos efeitos das decisões já proferidas nos presentes autos em favor de outros investigados no âmbito da CPI DO CRIME ORGANIZADO, conferindo idêntica proteção quanto à facultatividade/desobrigação de comparecimento, na esteira do entendimento firmado por esta Suprema Corte em hipóteses análogas.

20. Não obstante, na hipótese de indeferimento do pedido de extensão, o qual, espera-se, seja integralmente atendido por Vossa Excelência, requer-se que a presente petição seja recebida e processada como: **(a)** tutela incidental de urgência ou, subsidiariamente, como **(b)** *habeas corpus* preventivo, na forma do art. 77-D, RISTF, com a consequente expedição de salvo-conduto, ainda que de ofício, nos termos do art. 5º, LXVIII, CF, e do art. 191, IV, RISTF.

21. Por fim, requer seja consignado que o eventual não comparecimento ao ato convocatório não poderá ensejar qualquer espécie de responsabilização ou presunção desfavorável em seu desfavor, e que, na hipótese de comparecimento do PETICIONÁRIO, o que, com visto, já se manifesta contrariamente, seja assegurado o direito ao silêncio, de ser assistido por advogado e de não ser obrigado a assinar termo de compromisso.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 20 de março de 2026.

  
Leonardo Palazzi  
OAB/SP nº. 271.567

  
Bruno Salles Pereira Ribeiro  
OAB/SP nº. 286.469





Marco Antonio Chies Martins  
OAB/SP nº. 384.563

Gabriela Souza de Carvalho  
OAB/SP nº. 424.459

Luísa de Barros Rossi  
OAB/SP nº. 530.130

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILITÃO  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59







# DOC. 01

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**57ª LEGISLATURA**

Em 11 de março de 2026  
(quarta-feira)  
às 09h

**RESULTADO**

12ª Reunião - Semipresencial

**CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME**

|                 |                                                       |
|-----------------|-------------------------------------------------------|
| <b>1ª PARTE</b> | Deliberativa                                          |
| <b>2ª PARTE</b> | Oitivas                                               |
| <b>Local</b>    | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19 |

## 1ª PARTE

### PAUTA

#### ITEM 1

##### REQUERIMENTO Nº 205, de 2026

*Requer, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o envio de informações sobre ativos aeronáuticos, registros de propriedade e beneficiários finais vinculados à aeronave de prefixo PP-NLR e à empresa Prime Aviation Participações e Serviços S.A.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

#### ITEM 2

##### REQUERIMENTO Nº 206, de 2026

*Requer, à empresa Prime Aviation Táxi Aéreo e Serviços LTDA (Prime You), o envio de informações sobre a identificação de passageiros relativos à aeronave Embraer Legacy 650, prefixo PP-NLR, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2025 até a presente data.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

#### ITEM 3

##### REQUERIMENTO Nº 210, de 2026

*Requer a convocação do Senhor Vladimir Timerman, fundador da Esh Capital.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

#### ITEM 4

**REQUERIMENTO Nº 211, de 2026**

*Requer, ao Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal e Relator da PET 15198 e do INQ 5026, André Mendonça, o envio de informações correspondentes e o acesso aos dados e elementos de prova já colhidos nas investigações correlatas ao Banco Master S/A.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 5****REQUERIMENTO Nº 212, de 2026**

*Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Fabiano Campos Zettel, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Eduardo Girão

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 6****REQUERIMENTO Nº 213, de 2026**

*Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos telefônico e telemático do Sr. Fabiano Campos Zettel, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Eduardo Girão

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 7****REQUERIMENTO Nº 215, de 2026**

*Requer a convocação do Sr. José Pedro Gonçalves Taques, ex-Senador e ex-Governador de Mato Grosso.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Retirado

**ITEM 8**

**REQUERIMENTO Nº 216, de 2026**

*Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário e fiscal de King Participações Imobiliárias Ltda., referentes ao período de 6 de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Sergio Moro

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 9****REQUERIMENTO Nº 219, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, CPF 094.378.048-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 10****REQUERIMENTO Nº 220, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de DANILO BERNDT TRENTA, CPF 008.583.431-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 11**

**REQUERIMENTO Nº 222, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF 027.818.816-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 12****REQUERIMENTO Nº 223, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, CPF 819.684.424-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Retirado

**ITEM 13****REQUERIMENTO Nº 225, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de MOHAMAD HUSSEIN MOURAD, CPF 265.621.358-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 14**

**REQUERIMENTO Nº 226, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de ROBERTO AUGUSTO LEME DA SILVA, CPF 215.652.438-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 15****REQUERIMENTO Nº 228, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Compliance Zero.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 16****REQUERIMENTO Nº 229, de 2026**

*Requer que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal LTDA. (CNPJ 39.665.366/0001-15), compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 4 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 17****REQUERIMENTO Nº 230, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações detalhadas sobre os processos administrativos disciplinares que culminaram no afastamento dos servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 18****REQUERIMENTO Nº 231, de 2026**

*Requer a convocação do Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza, ex-diretor de fiscalização do Banco Central.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 19****REQUERIMENTO Nº 232, de 2026**

*Requer a convocação do Senhor Bellini Santana, ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Humberto Costa

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 20****REQUERIMENTO Nº 235, de 2026**

*Requer que seja convidado representante do Instituto Sou da Paz.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 21****REQUERIMENTO Nº 236, de 2026**

*Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa King Participações Imobiliárias, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Fabiano Contarato

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 22**



**REQUERIMENTO Nº 237, de 2026**

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal e Relator da PET 15198 e do INQ 5026, André Mendonça, as informações e documentos enviados pela Polícia Federal sobre o óbito de LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO, investigado na Operação "Compliance Zero".*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 23****REQUERIMENTO Nº 238, de 2026**

*Requer a convocação do Senhor Paulo Sérgio Neves de Souza, Servidor Público Federal.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 24****REQUERIMENTO Nº 239, de 2026**

*Requer a convocação do Senhor Belline Santana servidor do Banco Central e ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP).*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 25****REQUERIMENTO Nº 240, de 2026**

*Requer a convocação do Senhor Leonardo Augusto Furtado Palhares, administrador da empresa Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 26**

**REQUERIMENTO Nº 241, de 2026**

*Requer a convocação da Senhora Ana Claudia Queiroz de Paiva, sócia da empresa Super Empreendimentos e Participações S.A.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 27****REQUERIMENTO Nº 242, de 2026**

*Requer a convocação do Sr. Marilson Roseno da Silva, Escrivão de Polícia Federal aposentado.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 28****REQUERIMENTO Nº 243, de 2026**

*Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de King Motors Locação de Veículos e Participações Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Fabiano Contarato

**Resultado:** Aprovado

**ITEM 29****REQUERIMENTO Nº 244, de 2026**

*Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luiz Philippi Machado de Moraes Mourão "Sicário", referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Fabiano Contarato

**Resultado:** Aprovado

**2ª PARTE****Oitivas****Assunto / Finalidade:**

Oitivas do Sr. João Carlos Falbo Mansur, fundador e ex-presidente do Conselho de Administração da Reag Investimentos, e do Sr. Eduardo Leite, Governador do Estado do

## Rio Grande do Sul

### Convidados/Convocados:

#### – João Carlos Falbo Mansur

Ex-presidente do Conselho de Administração da Reag Investimentos

Requerimentos: [179/2026](#) (Convocação), [188/2026](#) (Convocação)

**Resultado:** Realizada a oitiva do Sr. João Carlos Falbo Mansur. Não compareceu à reunião o Sr. Eduardo Leite, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59



# DOC. 02

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 213/2026 – CPICRIME

Brasília, 19 de março de 2026

A Sua Senhoria o Senhor

**Belline Santana**

Servidor do Banco Central e ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária

Assunto: **Convocação para depoimento na CPI do Crime Organizado**

Senhor Belline,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 470, de 2025, para “*apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor*”, **CONVOCO** Vossa Senhoria para prestar depoimento perante este colegiado no dia 24 de março de 2026, às 9h, no Plenário 3 da Ala Senador Alexandre Costa, situada no Anexo II do Senado Federal.

Esclareço que a presente convocação é feita nos termos da aprovação do Requerimentos nº 232/2026 e 239/2026 – CPICRIME, durante a 12ª reunião da Comissão, realizada em 11/03/2026.

Atenciosamente,

**Senador Fabiano Contarato**

Presidente da CPI do Crime Organizado





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Bellini Santana, ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A convocação dos srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio é medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Crime Organizado.

Conforme informações divulgadas em 04 de março de 2026, a Polícia Federal realizou a nova fase da Operação Compliance Zero, o que culminou – dentre outras coisas – na imposição de medidas coercitivas contra os Srs. Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana que, de acordo com o relatório da Polícia Federal, teriam atuado como consultores informais de Daniel Vorcario, facilitando a operação de compra do então Banco Máxima (posteriormente renomeado como Banco Master) e divulgando informações sigilosas para o banqueiro, a fim de municiá-lo a respeito das operações realizadas pelo Banco Central.



Diante do exposto as oitivas dos Srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio Neves de Sousa são primordiais para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central.

É importante esclarecer que essa convocação não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

*“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”*

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master teria movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para uma empresa suspeita de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Importante esclarecer que não há desconhecimento quanto à decisão do Ministro André Mendonça, proferida em razão da Petição nº 22049/2026, no âmbito do Inquérito 5.026/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal. Na referida decisão, o Ministro entende que haveria certo “desvio de finalidade” desta



CPI, ao aprovar a convocação do ex-presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto.

Do mesmo modo, seria possível inferir – em uma análise menos detalhada – que a razão de decidir do Ministro André Mendonça vetaria, também, a convocação dos servidores do BACEN aqui expostos. Todavia, conforme demonstrado acima, há clara correlação entre o escopo desta CPI e as apurações do esquema criminoso orquestrado no Banco Central. Repise-se, o Banco Master movimentou valores de uma empresa acusada de lavagem de capitais o PCC – a maior organização criminosa do país.

À medida que as investigações avançam e constatarem o envolvimento de servidores do Banco Central do Brasil nas operações fraudulentas do Banco Master, tem-se, por conseguinte, a avocação da competência desta CPI para apurar tais fatos, posto que relacionados à infiltração do crime organizado nas instituições públicas.

Diante do exposto e dos novos fatos que surgiram, as oitivas do Srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio são primordiais para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

**Senador Humberto Costa**







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Belline Santana, servidor do Banco Central e ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente convocação fundamenta-se nos elementos descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça nos autos da Petição nº 15.556/DF, no âmbito de investigação conduzida pela Polícia Federal na denominada Operação Compliance Zero.

Segundo a referida decisão, há indícios da existência de estrutura organizada voltada à prática de crimes contra o sistema financeiro nacional, corrupção ativa e passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro, violação de sigilo funcional, fraude processual e obstrução de justiça, envolvendo pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao conglomerado financeiro Banco Master e



a agentes públicos que teriam atuado em benefício dos interesses do grupo investigado.

A decisão judicial registra que a investigação identificou a existência de diferentes núcleos operacionais no interior da organização investigada, dentre os quais se destacaria um núcleo voltado à corrupção institucional, cujo objetivo seria influenciar ou comprometer a atuação de servidores públicos responsáveis pela supervisão do sistema financeiro nacional.

Cumprе destacar que a supervisão prudencial exercida pelo Banco Central do Brasil constitui função essencial para a preservação da estabilidade do sistema financeiro nacional, para a proteção dos depositantes e investidores e para a manutenção da confiança institucional nas autoridades regulatórias do país. Eventuais condutas capazes de comprometer a independência e a imparcialidade de agentes responsáveis por tais funções possuem, portanto, elevada relevância institucional e inequívoco interesse público.

É nesse contexto que a decisão faz referência à atuação do Senhor Belline Santana, que à época dos fatos exercia o cargo de Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP) do Banco Central do Brasil, setor responsável pela supervisão prudencial de instituições financeiras em funcionamento no país.

O Departamento de Supervisão Bancária (DESUP) constitui área estratégica da autoridade monetária brasileira, incumbida da fiscalização direta de instituições financeiras e da condução de procedimentos administrativos voltados à verificação da regularidade das operações realizadas no âmbito do sistema financeiro nacional. A atuação de seus dirigentes exige elevado grau de independência técnica, integridade funcional e estrita observância aos deveres de imparcialidade e lealdade institucional.

De acordo com os elementos reunidos na investigação e descritos na decisão judicial, o referido servidor teria mantido interlocução direta e frequente com Daniel Bueno Vorcara, controlador do Banco Master, tratando de temas



relacionados à situação regulatória da instituição financeira e às estratégias adotadas perante a autoridade supervisora.

A decisão registra ainda que Belline Santana teria prestado consultoria estratégica informal ao controlador da instituição financeira, fornecendo orientações sobre processos administrativos em tramitação no Banco Central, sobre a condução de reuniões institucionais e sobre a elaboração de documentos que seriam posteriormente encaminhados ao próprio órgão regulador. Tais circunstâncias, caso confirmadas, podem indicar atuação incompatível com os deveres funcionais inerentes ao exercício de cargo público responsável pela supervisão bancária.

Consta também da decisão que o investigado teria revisado previamente minutas de ofícios e documentos elaborados pelo Banco Master antes de sua formalização perante o Banco Central do Brasil, circunstância que, em tese, poderia comprometer a imparcialidade exigida do agente público responsável pela supervisão bancária.

Além disso, a decisão menciona que Belline Santana integrava grupo de mensagens mantido com Daniel Vercaro e com o servidor Paulo Sérgio Neves de Souza, no qual eram compartilhadas informações e discutidas estratégias relacionadas à atuação regulatória da autoridade monetária.

A investigação também aponta a existência de proposta de contratação simulada por intermédio da empresa Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda., estrutura que teria sido utilizada para justificar pagamentos vinculados aos serviços informais prestados pelo servidor ao controlador da instituição financeira.

Segundo os elementos constantes da decisão judicial, tal estrutura contratual teria sido concebida com o objetivo de conferir aparência formal a pagamentos relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor em benefício



do controlador da instituição financeira, o que, em tese, poderia configurar mecanismo destinado à ocultação da natureza ilícita de vantagens indevidas.

Diante desses elementos, o Supremo Tribunal Federal entendeu presentes indícios suficientes para a imposição de medidas cautelares diversas da prisão em face do investigado, incluindo monitoração eletrônica e restrições relacionadas ao exercício de suas funções, circunstância que evidencia a gravidade dos fatos narrados na decisão judicial.

A eventual captura ou comprometimento da atuação de agentes responsáveis pela supervisão do sistema financeiro nacional representa risco institucional de elevada magnitude, podendo afetar diretamente a credibilidade do regime de regulação bancária e a confiança da sociedade nas instituições encarregadas da fiscalização do mercado financeiro.

Os elementos descritos na decisão judicial indicam, ainda, que as condutas atribuídas ao convocado estariam diretamente relacionadas à atuação do Banco Master perante a autoridade supervisora, circunstância que estabelece conexão direta entre os fatos investigados na esfera judicial e o objeto das apurações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse contexto, o depoimento do Senhor Belline Santana mostra-se essencial para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa compreender, sob a perspectiva institucional e administrativa, as circunstâncias em que ocorreram as comunicações mencionadas na decisão judicial, a natureza das orientações prestadas ao controlador do Banco Master e os mecanismos internos de governança e controle existentes no âmbito do Banco Central do Brasil para prevenir conflitos de interesse e preservar a independência das atividades de supervisão bancária.

A oitiva permitirá ainda esclarecer se as condutas descritas na decisão representam episódio isolado ou se revelam vulnerabilidades estruturais nos mecanismos de supervisão do sistema financeiro nacional, circunstância que

possui inequívoco interesse público e relevância para o exercício das funções fiscalizatórias do Parlamento.

Diante da gravidade dos fatos descritos na decisão judicial e da importância dos esclarecimentos que podem ser prestados, a sua convocação perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito revela-se medida necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos investigativos e para o cumprimento da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:53





# DOC. 03

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Bellini Santana, ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A convocação dos srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio é medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Crime Organizado.

Conforme informações divulgadas em 04 de março de 2026, a Polícia Federal realizou a nova fase da Operação Compliance Zero, o que culminou – dentre outras coisas – na imposição de medidas coercitivas contra os Srs. Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana que, de acordo com o relatório da Polícia Federal, teriam atuado como consultores informais de Daniel Vorcario, facilitando a operação de compra do então Banco Máxima (posteriormente renomeado como Banco Master) e divulgando informações sigilosas para o banqueiro, a fim de municiá-lo a respeito das operações realizadas pelo Banco Central.



Diante do exposto as oitivas dos Srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio Neves de Sousa são primordiais para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central.

É importante esclarecer que essa convocação não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

*“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”*

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master teria movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para uma empresa suspeita de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Importante esclarecer que não há desconhecimento quanto à decisão do Ministro André Mendonça, proferida em razão da Petição nº 22049/2026, no âmbito do Inquérito 5.026/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal. Na referida decisão, o Ministro entende que haveria certo “desvio de finalidade” desta





CPI, ao aprovar a convocação do ex-presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto.

Do mesmo modo, seria possível inferir – em uma análise menos detalhada – que a razão de decidir do Ministro André Mendonça vetaria, também, a convocação dos servidores do BACEN aqui expostos. Todavia, conforme demonstrado acima, há clara correlação entre o escopo desta CPI e as apurações do esquema criminoso orquestrado no Banco Central. Repise-se, o Banco Master movimentou valores de uma empresa acusada de lavagem de capitais o PCC – a maior organização criminosa do país.

À medida que as investigações avançam e constatarem o envolvimento de servidores do Banco Central do Brasil nas operações fraudulentas do Banco Master, tem-se, por conseguinte, a avocação da competência desta CPI para apurar tais fatos, posto que relacionados à infiltração do crime organizado nas instituições públicas.

Diante do exposto e dos novos fatos que surgiram, as oitivas do Srs. Bellini Santana e Paulo Sérgio são primordiais para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

**Senador Humberto Costa**





# DOC. 04

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Belline Santana, servidor do Banco Central e ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente convocação fundamenta-se nos elementos descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça nos autos da Petição nº 15.556/DF, no âmbito de investigação conduzida pela Polícia Federal na denominada Operação Compliance Zero.

Segundo a referida decisão, há indícios da existência de estrutura organizada voltada à prática de crimes contra o sistema financeiro nacional, corrupção ativa e passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro, violação de sigilo funcional, fraude processual e obstrução de justiça, envolvendo pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao conglomerado financeiro Banco Master e



a agentes públicos que teriam atuado em benefício dos interesses do grupo investigado.

A decisão judicial registra que a investigação identificou a existência de diferentes núcleos operacionais no interior da organização investigada, dentre os quais se destacaria um núcleo voltado à corrupção institucional, cujo objetivo seria influenciar ou comprometer a atuação de servidores públicos responsáveis pela supervisão do sistema financeiro nacional.

Cumprе destacar que a supervisão prudencial exercida pelo Banco Central do Brasil constitui função essencial para a preservação da estabilidade do sistema financeiro nacional, para a proteção dos depositantes e investidores e para a manutenção da confiança institucional nas autoridades regulatórias do país. Eventuais condutas capazes de comprometer a independência e a imparcialidade de agentes responsáveis por tais funções possuem, portanto, elevada relevância institucional e inequívoco interesse público.

É nesse contexto que a decisão faz referência à atuação do Senhor Belline Santana, que à época dos fatos exercia o cargo de Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP) do Banco Central do Brasil, setor responsável pela supervisão prudencial de instituições financeiras em funcionamento no país.

O Departamento de Supervisão Bancária (DESUP) constitui área estratégica da autoridade monetária brasileira, incumbida da fiscalização direta de instituições financeiras e da condução de procedimentos administrativos voltados à verificação da regularidade das operações realizadas no âmbito do sistema financeiro nacional. A atuação de seus dirigentes exige elevado grau de independência técnica, integridade funcional e estrita observância aos deveres de imparcialidade e lealdade institucional.

De acordo com os elementos reunidos na investigação e descritos na decisão judicial, o referido servidor teria mantido interlocução direta e frequente com Daniel Bueno Vorcara, controlador do Banco Master, tratando de temas



relacionados à situação regulatória da instituição financeira e às estratégias adotadas perante a autoridade supervisora.

A decisão registra ainda que Belline Santana teria prestado consultoria estratégica informal ao controlador da instituição financeira, fornecendo orientações sobre processos administrativos em tramitação no Banco Central, sobre a condução de reuniões institucionais e sobre a elaboração de documentos que seriam posteriormente encaminhados ao próprio órgão regulador. Tais circunstâncias, caso confirmadas, podem indicar atuação incompatível com os deveres funcionais inerentes ao exercício de cargo público responsável pela supervisão bancária.

Consta também da decisão que o investigado teria revisado previamente minutas de ofícios e documentos elaborados pelo Banco Master antes de sua formalização perante o Banco Central do Brasil, circunstância que, em tese, poderia comprometer a imparcialidade exigida do agente público responsável pela supervisão bancária.

Além disso, a decisão menciona que Belline Santana integrava grupo de mensagens mantido com Daniel Vercaro e com o servidor Paulo Sérgio Neves de Souza, no qual eram compartilhadas informações e discutidas estratégias relacionadas à atuação regulatória da autoridade monetária.

A investigação também aponta a existência de proposta de contratação simulada por intermédio da empresa Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda., estrutura que teria sido utilizada para justificar pagamentos vinculados aos serviços informais prestados pelo servidor ao controlador da instituição financeira.

Segundo os elementos constantes da decisão judicial, tal estrutura contratual teria sido concebida com o objetivo de conferir aparência formal a pagamentos relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor em benefício



do controlador da instituição financeira, o que, em tese, poderia configurar mecanismo destinado à ocultação da natureza ilícita de vantagens indevidas.

Diante desses elementos, o Supremo Tribunal Federal entendeu presentes indícios suficientes para a imposição de medidas cautelares diversas da prisão em face do investigado, incluindo monitoração eletrônica e restrições relacionadas ao exercício de suas funções, circunstância que evidencia a gravidade dos fatos narrados na decisão judicial.

A eventual captura ou comprometimento da atuação de agentes responsáveis pela supervisão do sistema financeiro nacional representa risco institucional de elevada magnitude, podendo afetar diretamente a credibilidade do regime de regulação bancária e a confiança da sociedade nas instituições encarregadas da fiscalização do mercado financeiro.

Os elementos descritos na decisão judicial indicam, ainda, que as condutas atribuídas ao convocado estariam diretamente relacionadas à atuação do Banco Master perante a autoridade supervisora, circunstância que estabelece conexão direta entre os fatos investigados na esfera judicial e o objeto das apurações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse contexto, o depoimento do Senhor Belline Santana mostra-se essencial para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa compreender, sob a perspectiva institucional e administrativa, as circunstâncias em que ocorreram as comunicações mencionadas na decisão judicial, a natureza das orientações prestadas ao controlador do Banco Master e os mecanismos internos de governança e controle existentes no âmbito do Banco Central do Brasil para prevenir conflitos de interesse e preservar a independência das atividades de supervisão bancária.

A oitiva permitirá ainda esclarecer se as condutas descritas na decisão representam episódio isolado ou se revelam vulnerabilidades estruturais nos mecanismos de supervisão do sistema financeiro nacional, circunstância que



possui inequívoco interesse público e relevância para o exercício das funções fiscalizatórias do Parlamento.

Diante da gravidade dos fatos descritos na decisão judicial e da importância dos esclarecimentos que podem ser prestados, a sua convocação perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito revela-se medida necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos investigativos e para o cumprimento da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:53





# DOC. 05

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações detalhadas sobre os processos administrativos disciplinares que culminaram no afastamento dos servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana, para fins de instrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações detalhadas sobre os processos administrativos disciplinares que culminaram no afastamento dos servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana, para fins de instrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos processos administrativos disciplinares (PADs) instaurados em face de Paulo Sérgio Neves de Souza, ex-diretor de Fiscalização, e Bellini Santana, ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup).



2. Relatórios e pareceres da Corregedoria do Banco Central que fundamentaram a decisão de afastar administrativamente os referidos servidores de suas funções em janeiro de 2026.

3. Informações sobre todas as medidas de controle e apuração interna adotadas pelo Banco Central desde a deflagração da Operação Compliance Zero, em novembro de 2025, para investigar a conduta de seus servidores no caso Banco Master.

4. Detalhamento de eventuais outras investigações internas em curso que apurem a participação de outros servidores do Banco Central em esquemas de corrupção ou favorecimento a instituições financeiras investigadas por esta CPI.

## JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito é “apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias”. A presente requisição de informações ao Banco Central do Brasil se insere diretamente neste escopo, ao buscar esclarecer como uma das mais importantes instituições do Estado brasileiro foi infiltrada por um esquema criminoso com conexões com o Primeiro Comando da Capital (PCC).

As investigações da Operação Compliance Zero revelaram que o Banco Master, utilizado para lavar dinheiro do PCC, teria corrompido os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana, que ocupavam posições estratégicas na área de fiscalização e supervisão do Banco Central. A captura de agentes públicos em órgãos de controle é um dos principais mecanismos que permitem a expansão e o fortalecimento do crime organizado, pois garante a impunidade e a continuidade de suas operações ilícitas. A investigação deste *modus operandi* é, portanto, matéria de absoluta pertinência temática com os trabalhos desta CPI.

O acesso aos processos administrativos disciplinares que culminaram no afastamento dos referidos servidores não representa um desvio de finalidade,



mas uma medida indispensável para que esta Comissão possa compreender a extensão da vulnerabilidade do Banco Central à infiltração criminosa. A análise da documentação permitirá avaliar a robustez dos mecanismos de controle interno e de compliance da autarquia, bem como a adequação e a celeridade da resposta institucional ao escândalo. Trata-se de um aprofundamento necessário na investigação de como as facções criminosas operam para capturar o Estado.

É importante esclarecer que o presente requerimento não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

*“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”*

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Por fim, a requisição se justifica pelo dever de fiscalização do Poder Legislativo sobre a administração pública. É imperativo que esta CPI investigue as falhas que permitiram a corrupção de altos servidores do Banco Central e proponha medidas legislativas para fortalecer a integridade e a autonomia da instituição. A colaboração do Banco Central é essencial para que esta Comissão possa cumprir seu



papel constitucional de combater o crime organizado em todas as suas dimensões, incluindo sua perigosa infiltração no aparelho de Estado.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

**Senador Humberto Costa**

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59





# DOC. 06

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59



**PETIÇÃO 15.556 DISTRITO FEDERAL**

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| <b>RELATOR</b>     | <b>: MIN. ANDRÉ MENDONÇA</b> |
| <b>REQTE.(S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>ADV.(A/S)</b>   | <b>: SOB SIGILO</b>          |
| <b>REQDO.(A/S)</b> | <b>: SOB SIGILO</b>          |

|             |              |
|-------------|--------------|
| REQDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| AUT. POL.   | : SOB SIGILO |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| INTDO.(A/S) | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |
| ADV.(A/S)   | : SOB SIGILO |

**DECISÃO:**

1. Trata-se da Petição nº 32389/2026 (e-Doc. 202), apresentada pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado, por meio da qual se requer autorização para a apresentação do investigado PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, a fim de prestar depoimento perante à Comissão no dia 18 de março de 2026, conforme previsto na pauta da CPI, ou, se houver necessidade, em outra data a ser ulteriormente designada.

2. No expediente, informa-se que a convocação decorre da aprovação dos Requerimentos nº 231 e 238, ambos de 2026, deliberados em sessão do colegiado realizada em 11/03/2026.

3. Relata que o convocado suporta, atualmente, medidas constritivas processuais penais, em especial, o monitoramento eletrônico. Afirma,

com base em notícias de imprensa, que o potencial depoente cumpre as aludidas medidas constritivas em residência fora desta Capital Federal, no município da Guaxupé/MG.

4. Em razão desse cenário, argumenta ser *“indispensável a cooperação institucional a fim de que o depoimento possa transcorrer normalmente”*.

5. Acerca da referida convocação, no bojo da Petição nº 33108/2026 (e-Doc. 215), PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA informa que *“já peticionou à r. Comissão Parlamentar de Inquérito, informando a impossibilidade do peticionário, por motivos alheios à sua vontade, de atender à intimação para depor no dia de amanhã”*.

É o relatório. **Decido.**

6. Não obstante a importância superlativa da “CPMI do Crime Organizado” e de sua atuação independente na apuração dos fatos certos e determinados que ensejaram a sua instauração, quais sejam, *“examinar as formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas, com especial atenção aos mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro”*, revela-se inafastável a garantia constitucional de qualquer investigado contra a autoincriminação, direito fundamental expressamente consagrado no art. 5º, LXIII, da Constituição da República.

7. Nos paradigmáticos julgamentos das ADPFs 395 e 444, de junho de 2018, o Pleno desta Corte declarou a incompatibilidade da condução coercitiva de investigados, para interrogatórios, com a Constituição da República, tendo em vista a não obrigatoriedade de participar do ato, que decorre do direito à não incriminação e do princípio da dignidade humana.



8. Desde então, há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o direito de um investigado à não autoincriminação abrange a **faculdade de comparecer ou não ao ato**, entendendo, como corolário do brocardo *nemo tenetur se detegere*, que **inexiste obrigatoriedade ou sanção pelo não comparecimento**. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

*“1. Habeas corpus.*

*2. Intimação de investigado para comparecimento compulsório à Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de condução coercitiva e crime de desobediência.*

*3. Direito ao silêncio e de ser acompanhado por advogado. Precedentes (HC 79.812/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 16.2.2001).*

*4. Direito à não autoincriminação abrange a faculdade de comparecer ao ato, ou seja, inexiste obrigatoriedade ou sanção pelo não comparecimento. Inteligência do direito ao silêncio.*

*5. Precedente assentado pelo Plenário na proibição de conduções coercitivas de investigados (ADPF 395 e 444). 6. Ordem concedida para convolar a compulsoriedade de comparecimento em facultatividade.”*

*(HC nº 171.438/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 28/05/2019, p. 17/08/2020).*

9. Tenho sistematicamente decidido conforme esse entendimento em casos análogos, pelo que destaco os julgados recentes no HC 232.643, HC 247.450, HC 247.450 Extn, HC 247.792 e HC 254.442.

10. Cumpre destacar, ainda, a legitimidade do controle jurisdicional exercido por esta Suprema Corte, mesmo diante dos poderes investigatórios conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito, o

que **não vulnera o princípio da separação de poderes**, mas, ao revés, consubstancia exigência inerente à ordem político-jurídica essencial ao regime democrático. Nesse sentido, colhe-se:

“O CONTROLE JURISDICIONAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

*- O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes.”*

(MS nº 25.668/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 23/03/2006, p. 04/08/2006).

11. Ante o exposto, já tendo sido manifestada a objeção da defesa de PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, através da Petição nº 33108/2026 (e-Docs. 215), **afasto a obrigatoriedade de comparecimento, transmutando-a em facultatividade, deixando a cargo do peticionário a decisão de comparecer, ou não, à “CPI do Crime Organizado”.**

12. Na hipótese de o referido convocado optar, de forma superveniente, por comparecer ao ato, asseguro-lhe, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, o direito: i) ao silêncio, ou seja, de, assim querendo, não responder a perguntas a ela direcionadas; ii) à assistência por advogado durante o ato; iii) de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse

conteúdo; e iv) de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores.. **Nessa circunstância, a custódia do depoente, dentro das dependências do Congresso Nacional, deverá ficar a cargo da Polícia Legislativa do Senado Federal.**

13. Considerando que o requerente encontra-se com monitoramento eletrônico, no tocante ao deslocamento à sede do Senado Federal em Brasília/DF, determino que a Polícia Federal fixe as condições logísticas do transporte e do retorno ao local de custódia, com segurança e vigilância contínua policial por meio de escolta apropriada. Cumprido o ato, o investigado deverá retornar imediatamente ao seu local de origem, observando-se as mesmas regras de segurança e de deslocamento adotadas para o seu transporte rumo ao Senado.

14. Assim, comuniquem-se, com a máxima urgência e com remessa de cópia integral desta decisão, a Presidência da CPI-CRIME, as defesas constituídas, e a Polícia Federal para que sejam adotadas as providências necessárias ao eventual deslocamento do investigado ao Senado Federal, **ficando, todavia, qualquer transferência condicionada à prévia manifestação expressa, formal e inequívoca quanto à sua opção positiva pelo comparecimento.**

15. Cumpridas as determinações acima, dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República.

16. Intuem-se e adotem-se, com a máxima brevidade, as providências determinadas, em regime de absoluta urgência.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2026.

**PET 15556 / DF**

**Ministro ANDRÉ MENDONÇA**  
**Relator**

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

|                           |                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Processo sugerido</b>  | Pet 15556                                        |
| <b>Petição Número</b>     | 35467/2026 - SIGILOSA                            |
| <b>Enviado por</b>        | LEONARDO PALAZZI (CPF: 325.878.908-88)           |
| <b>Data/Hora do Envio</b> | 20/03/2026, às 12:41:25                          |
| <b>Peças Recebidas</b>    | 1 - Petição<br>Assinado por:<br>LEONARDO PALAZZI |

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:59



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**ASSCRIM/PGR N. 407842/2026**

**Petição n. 15.556 – Distrito Federal**

**Relator** : Ministro André Mendonça

**Requerente** : Sob sigilo

**Requerido** : Sob sigilo

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Tendo em vista a decisão de V. Exa. relativa à saída do investigado Daniel Bueno Vorcato do sistema de Presídio Federal, o agravo interposto no dia 16.3.2026 perdeu objeto, pelo que apresento desistência do recurso.

Brasília, 20 de março de 2026.

Paulo Gonet Branco  
Procurador-Geral da República